



Número: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

| Partes | |
|-----------|-----------------------------|
| Tipo | Nome |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO | MONTE SINAI VEICULOS LTDA |
| ADVOGADO | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA |

| Documentos | | | |
|------------------|------------------|---|-------------------------------------|
| Id. | Data/Hora | Documento | Tipo |
| 4058305.11943259 | 27/09/2019 07:03 | PETICAO | Petição Inicial |
| 4058305.11943260 | 27/09/2019 07:03 | PETICAO INICIAL | Documento de Comprovação |
| 4058305.11943266 | 27/09/2019 07:03 | CDA 392661560 | Documento de Comprovação |
| 4058305.11943267 | 27/09/2019 07:03 | DDI 392661560 | Documento de Comprovação |
| 4058305.11952289 | 27/09/2019 07:03 | Certidão de Distribuição | Certidão |
| 4058305.11974949 | 30/09/2019 10:38 | Intimação | Expediente |
| 4058305.11975115 | 30/09/2019 11:47 | Citação | Expediente |
| 4058305.12041118 | 04/10/2019 00:09 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.12041999 | 04/10/2019 00:21 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.12098648 | 09/10/2019 12:00 | Pedido de Habilitação | Petição (3º Interessado) |
| 4058305.12098650 | 09/10/2019 12:00 | Contrato Social MSinai | Documento de Comprovação |
| 4058305.12098674 | 09/10/2019 12:00 | Procuração Monte Sinai Veículos | Documento de Comprovação |
| 4058305.12103634 | 09/10/2019 15:06 | Oferta de bem à Penhora | Petição (outras) |
| 4058305.12103635 | 09/10/2019 15:06 | Escritura fls. 01 e 02 | Documento de Comprovação |
| 4058305.12103667 | 09/10/2019 15:06 | Escritura fls. 03 e 04 | Documento de Comprovação |
| 4058305.12103708 | 09/10/2019 15:06 | Abismo 1 | Documento de Comprovação |
| 4058305.12103738 | 09/10/2019 15:06 | Abismo 2 | Documento de Comprovação |
| 4058305.12103758 | 09/10/2019 15:06 | Abismo 3 | Documento de Comprovação |
| 4058305.12103804 | 09/10/2019 15:06 | Termo de Anuência Sede Abismo | Documento de Comprovação |
| 4058305.12107977 | 09/10/2019 19:43 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 4058305.12107978 | 09/10/2019 19:43 | Intimação | Expediente |
| 4058305.12108657 | 10/10/2019 00:00 | Certidão de Retificação de Autuação | Certidão de retificação de autuação |
| 4058305.12138102 | 11/10/2019 00:58 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |

| | | | |
|------------------|---------------------|--|-------------------------------|
| 4058305.12226473 | 16/10/2019 16:26 | Certidão de expediente físico | Certidão de expediente físico |
| 4058305.12226474 | 16/10/2019 16:26 | MANDADO DE CITAÇÃO - PENHORA NEGATIVA - MONTE SINAI LTDA - 03 E 16.10.2019 | Documento de Comprovação |
| 4058305.12567360 | 08/11/2019 08:38 | Decurso de prazo | Certidão de decurso de prazo |
| 4058305.12567408 | 11/11/2019 20:31 | Despacho | Despacho |
| 4058305.12620716 | 12/11/2019 09:45 | Intimação | Expediente |
| 4058305.12638469 | 13/11/2019 00:14 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.12639312 | 13/11/2019 00:26 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.12645020 | 13/11/2019 12:09 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.12645163 | 13/11/2019 12:17 | Ciente Despacho | Manifestação |
| 4058305.12382369 | 26/11/2019 18:20 | PFN - Aceitação de bem ofertado à penhora | Petição (outras) |
| 4058305.12382370 | 26/11/2019 18:20 | DEBCAD Monte Sinai 1 | Documento de Comprovação |
| 4058305.12923288 | 04/12/2019 15:38 | Intimação | Expediente |
| 4058305.12923290 | 04/12/2019 15:38 | Intimação | Expediente |
| 4058305.12929431 | 05/12/2019 09:16 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.12936648 | 06/12/2019 11:53 | Mandado | Expediente |
| 4058305.13051946 | 15/12/2019 00:02 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.13100874 | 19/12/2019 09:21 | Certidão de expediente físico | Certidão de expediente físico |
| 4058305.13100875 | 19/12/2019 09:21 | PENHORA AVALIAÇÃO FAZENDA ABISMO MONTE SINAI | Documento de Comprovação |
| 4058305.13104239 | 19/12/2019 12:10 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 4058305.13104302 | 19/12/2019 12:10 | Intimação | Expediente |
| 4058305.13135859 | 30/12/2019 00:05 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.13219591 | 16/01/2020 15:31 | Juntada de resposta do cartório | Certidão |
| 4058305.13219592 | 16/01/2020 15:31 | E-mail Vara Federal de Palmares | Documento de Comprovação |
| 4058305.13219593 | 16/01/2020 15:31 | PENHORA ABISMO 01 | Documento de Comprovação |
| 4058305.13219594 | 16/01/2020 15:31 | PENHORA ABISMO 01V | Documento de Comprovação |
| 4058305.13219600 | 16/01/2020 15:31 | PENHORA ABSMO 02 | Documento de Comprovação |
| 4058305.13219602 | 16/01/2020 15:31 | PENHORA ABSMO 02V | Documento de Comprovação |
| 4058305.13244002 | 20/01/2020 14:42 | ciência | Manifestação |
| 4058305.13704485 | 03/03/2020 15:18 | Ciência | Manifestação |
| 4058305.13784681 | 11/03/2020 12:44 | Intima exequente | Ato Ordinatório |
| 4058305.13784688 | 11/03/2020 12:45 | Intimação | Expediente |
| 4058305.13817003 | 13/03/2020 11:37 | Embargos à execução interpostos | Certidão |
| 4058305.13832463 | 16/03/2020 00:15 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.14328731 | 04/05/2020 16:55 | PFN - Penhora | Manifestação |

| | | | |
|----------------------|---------------------|--|----------------------------|
| 4058305.1432873 2 | 04/05/2020 16:55 | cda monte sinai | Documento de Comprovação |
| 4058305.1456810 9 | 26/05/2020 10:59 | Juntada de Sentença dos embargos à execução nº 0800184-57.2020.4.05.8305 | Certidão |
| 4058305.1456811 0 | 26/05/2020 10:59 | Sentença dos embargos nº 0800184-57.2020.4.05.8305 | Documento de Comprovação |
| 4058305.1459267 2 | 03/06/2020 16:43 | Despacho | Despacho |
| 4058305.1466663 8 | 03/06/2020 16:43 | Intimação | Expediente |
| 4058305.1466663 9 | 03/06/2020 16:43 | Intimação | Expediente |
| 4058305.1467532 4 | 04/06/2020 12:50 | Intimação | Expediente |
| 4058305.1470567 2 | 06/06/2020 10:01 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.1470599 3 | 06/06/2020 10:09 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.1476176 4 | 10/06/2020 19:59 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.1476183 5 | 10/06/2020 20:13 | CIÊNCIA DESPACHO | Manifestação |
| 4058305.1476543 2 | 11/06/2020 10:36 | PFN - leilão de imóvel penhorado | Cota |
| 4058305.1505350 9 | 01/07/2020 17:47 | Despacho Inspeção | Despacho Inspeção |
| 4058305.1511975 7 | 07/07/2020 11:34 | Traslado - Certidão de trânsito em julgado | Certidão |
| 4058305.1511976 0 | 07/07/2020 11:34 | Certidão de trânsito em julgado | Documento de Comprovação |
| 4058305.1512011 9 | 09/07/2020 21:42 | Despacho | Despacho |
| 4058305.1516128 7 | 09/07/2020 21:42 | Intimação | Expediente |
| 4058305.1516128 8 | 09/07/2020 21:42 | Intimação | Expediente |
| 4058305.1516741 4 | 10/07/2020 10:43 | Sobrestamento por Convenção das Partes | Atos Eletrônicos |
| 4058305.1516741 5 | 10/07/2020 10:43 | Intimação de Sobrestamento por Convenção das Partes | Intimação Atos Eletrônicos |
| 4058305.1518117 6 | 11/07/2020 09:33 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.1518150 6 | 11/07/2020 09:40 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.1524231 3 | 16/07/2020 18:11 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.1524231 5 | 16/07/2020 18:12 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.1526412 6 | 19/07/2020 18:20 | PETIÇÃO | Manifestação |
| 4058305.1728807 0 | 08/02/2021 15:11 | Despacho | Despacho |
| 4058305.1736657 1 | 09/02/2021 13:21 | Intimação | Expediente |
| 4058305.1740687 4 | 11/02/2021 19:15 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.1742334 5 | 13/02/2021 00:52 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.2031228 0 | 13/09/2021 17:59 | CIÊNTE | Manifestação |
| 4058305.2222249 2 | 04/03/2022 11:44 | Intimação | Expediente |
| 4058305.2223520 2 | 05/03/2022 08:40 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.2222260 8 | 08/03/2022 10:07 | Carta precatória | Expediente |
| 4058305.2226111 3 | 08/03/2022 12:53 | Juntada de comprovante de envio de malote para a 26ª Vara Federal | Certidão |

| | | | |
|------------------|---------------------|--|-------------------------------|
| 4058305.22261114 | 08/03/2022 12:53 | Comprovante de envio de malote digital | Documento de Comprovação |
| 4058305.22264426 | 08/03/2022 15:51 | Ciente da UF_CP expedida | Cota |
| 4058305.22337025 | 15/03/2022 00:04 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.22664429 | 19/05/2022 10:50 | Certidão de expediente físico | Certidão de expediente físico |
| 4058305.22865410 | 01/06/2022 13:42 | Intima as partes sobre reavaliação do imóvel | Ato Ordinatório |
| 4058305.22865424 | 01/06/2022 13:44 | Intimação | Expediente |
| 4058305.22895572 | 03/06/2022 06:39 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.22935018 | 07/06/2022 10:34 | PFN | Cota |
| 4058305.22995606 | 12/06/2022 00:03 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.23639795 | 31/07/2022 21:08 | Intimação | Expediente |
| 4058305.23709684 | 05/08/2022 12:31 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.24742608 | 04/11/2022 08:43 | Juntada de ofício e despacho do Juízo deprecado | Certidão |
| 4058305.24742609 | 04/11/2022 08:43 | Certidão do oficial de justiça | Documento de Comprovação |
| 4058305.24742611 | 04/11/2022 08:43 | Despacho juiz deprecado | Documento de Comprovação |
| 4058305.24742613 | 04/11/2022 08:43 | Ofício do Juízo deprecado | Documento de Comprovação |
| 4058305.24742707 | 04/11/2022 08:52 | Intimação | Expediente |
| 4058305.24742721 | 04/11/2022 09:01 | Ofício | Expediente |
| 4058305.24742856 | 04/11/2022 09:12 | Malote Digital | Certidão |
| 4058305.24742857 | 04/11/2022 09:12 | malotedigital.cjf.jus.br malotedigital popup.jsf | Documento de Comprovação |
| 4058305.24805779 | 10/11/2022 18:26 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.24827775 | 14/11/2022 08:50 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.25188648 | 19/12/2022 15:15 | precatória devolvida | Certidão |
| 4058305.25188649 | 19/12/2022 15:15 | 83 DivididoCarta Precatoria 072-14 | Documento de Comprovação |
| 4058305.25188659 | 19/12/2022 15:15 | 1 DivididoCarta Precatoria 072-14 | Documento de Comprovação |
| 4058305.25188687 | 19/12/2022 15:15 | documentoLeitorPDF.jsf | Documento de Comprovação |
| 4058305.24929579 | 30/12/2022 01:25 | GMC - Ciência da decisão | Manifestação |
| 4058305.25293672 | 11/01/2023 15:08 | Intimação | Expediente |
| 4058305.25308395 | 13/01/2023 06:52 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.25385038 | 24/01/2023 09:21 | PFN - nova HASTA PÚBLICA | Cota |
| 4058305.25494473 | 01/02/2023 09:57 | Intimação | Expediente |
| 4058305.25505913 | 02/02/2023 09:42 | Intimação | Expediente |
| 4058305.25522563 | 03/02/2023 02:37 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.25584960 | 08/02/2023 16:03 | PFN: valor atualizado | Petição (outras) |
| 4058305.25587930 | 08/02/2023 19:06 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |

| | | | |
|----------------------|---------------------|---|--------------------------|
| 4058305.2559179 7 | 14/02/2023 09:19 | Carta precatória | Expediente |
| 4058305.2566872 8 | 15/02/2023 15:42 | Comprovante de envio de CPR para a 26ª Vara (Palmares) | Certidão |
| 4058305.2566872 9 | 15/02/2023 15:42 | Comprovante de envio de CPR | Documento de Comprovação |
| 4058305.2588685 4 | 08/03/2023 10:14 | Informação distribuição precatória no juízo deprecado | Certidão |
| 4058305.2588685 6 | 08/03/2023 10:14 | Informação distribuição precatória no juízo deprecado | Documento de Comprovação |
| 4058305.2592713 2 | 10/03/2023 12:59 | MALOTE DIGITAL RECEBIDO | Certidão |
| 4058305.2592713 3 | 10/03/2023 12:59 | Processo nº 0800092-68.2023.4.05.8307 | Documento de Comprovação |
| 4058305.2661045 7 | 05/05/2023 14:56 | Intimação sobre designação de leilão judicial | Ato Ordinatório |
| 4058305.2661059 2 | 05/05/2023 14:58 | Intimação | Expediente |
| 4058305.2668308 2 | 12/05/2023 00:44 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.2671743 6 | 15/05/2023 21:21 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.2706155 8 | 12/06/2023 11:07 | Intimação | Expediente |
| 4058305.2711931 9 | 16/06/2023 07:23 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.2715327 9 | 19/06/2023 19:48 | valor atualizado | Cota |
| 4058305.2901580 1 | 28/11/2023 10:14 | Juntada da CPR devolvida | Certidão |
| 4058305.2901580 2 | 28/11/2023 10:14 | 81 PDFsam CARTA PRECATÓRIA 0800092-68.2023.4.05.8307 | Documento de Comprovação |
| 4058305.2901601 9 | 28/11/2023 10:14 | 52 PDFsam CARTA PRECATÓRIA 0800092-68.2023.4.05.8307 | Documento de Comprovação |
| 4058305.2901601 6 | 28/11/2023 10:14 | 1 PDFsam CARTA PRECATÓRIA 0800092-68.2023.4.05.8307 | Documento de Comprovação |
| 4058305.2901605 6 | 28/11/2023 10:17 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 4058305.2901607 2 | 28/11/2023 10:17 | Intimação | Expediente |
| 4058305.2901607 3 | 28/11/2023 10:17 | Intimação | Expediente |
| 4058305.2912140 2 | 05/12/2023 09:53 | PETIÇÃO da UF_alienação por iniciativa da credora + outro | Petição (outras) |
| 4058305.2917110 4 | 09/12/2023 00:23 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058305.2937277 6 | 22/01/2024 09:52 | Decisão | Decisão |
| 4058305.2951285 6 | 25/01/2024 08:09 | Intimação | Expediente |
| 4058305.2961098 4 | 05/02/2024 00:10 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |

Petição inicial



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR - Procurador

Data e hora da assinatura: 27/09/2019 07:03:32

Identificador: 4058305.11943259

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19092614541775200000011969967

MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXMO. DR. JUIZ SUBSECAO JUDICIARIA DE GARANHUNS

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R\$ *****1.003.737,04 (UM MILHAO, TRES MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS. *****)
atualizada para o mes de 09/2019, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 39.266.156-0,*****

contra:

| | | | |
|----------------------------|-----------------|-------------------------|----|
| Devedor | | Identificacao | |
| MONTE SINAI VEICULOS LTDA | | CGC: 11.264.843/0001-11 | |
| Endereco | | Telefone | |
| R GENERAL COSTA E SILVA 06 | | | |
| CEP | Bairro | Municipio | UF |
| 55293-310 | NOVO HELIOPOLIS | GARANHUNS | PE |

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

- 1.A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR), para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
- 2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a

F.0001
(continua)

MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de registro de imoveis competente.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,
p.deferimento
CARUARU, 20/09/2019

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

Procuradoria: CARUARU
Endereco: RUA LAURA MACIEL SANTOS
Cep: 55014-847 Bairro: MAURICIO DE NASSAU
Município: CARUARU

23

UF: PE

F.0002
(final)



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR - Procurador

Data e hora da assinatura: 27/09/2019 07:03:32

Identificador: 4058305.11943260

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1909261454500900000011969968

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujos dados sao os seguintes:

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Nm.Inscricao Desmembrado | Divida Ativa |
|----------------------|-----------------|----------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 15.200.802 | 0008/024 | 10/09/2016 | 392661560 | | 39.266.156-0 |

Devedor
MONTE SINAI VEICULOS LTDA

| Endereco | Telefone |
|---|----------|
| R GENERAL COSTA E SILVA 06 CEP Bairro Municipio UF 55293-310 NOVO HELIOPOLIS GARANHUNS PE Identificacao CGC: 11.264.843/0001-11 | |

| Periodo da Divida | Valor Originario | Moeda |
|-------------------|------------------|-------|
| 09/2004 a 10/2008 | 337.117,64 | REAL |

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 15.021.030
Calculo 20/09/2019

| Valores atualizados em REAL | Juros | Multa | Valor Total |
|--------------------------------|------------|-----------|-------------|
| Princ.Atualizado 337.117,64 | 431.906,40 | 67.423,49 | 836.447,53 |

| Co-responsavel | Identificacao |
|--|--|
| JOSE MARIA QUIRINO DE ANDRADE Endereco AV GENERAL COSTA E SILVA 6 CEP Bairro Municipio UF 55297-130 NOVO HELIOPOLIS GARANHUNS PE | CPF: 040.621.404-20 Periodo desde 24/11/1984 |

| Co-responsavel | Identificacao |
|--|--|
| LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE Endereco AV ALVARO OTACILIO, 3748 - APTO 401 CEP Bairro Municipio UF 57035-180 PONTA VERDE MACEIO AL | CPF: 022.649.194-34 Periodo desde 29/11/1984 |

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

| | | |
|----------|--|--|
| 4 041.00 | | ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E |
|----------|--|--|

CARUARU, 20/09/2019
----- F.0001
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0

Devedor
MONTE SINAI VEICULOS LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 041.00

COBRAR

4 041.01 01/01/1988 31/10/2004

LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS.2 E 3

4 041.02 desde 01/11/2004

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004,

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0002
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0

Devedor
MONTE SINAI VEICULOS LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 041.02 desde 01/11/2004
ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.
11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256,
DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A
02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.,
CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.
PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,
ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,
ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE
13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE
28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE
15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005
MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1.,
ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005
LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.
5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE
02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A
PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.02 01/06/1999 31/10/2004
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA
MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE
10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33
(COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001),
PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97,

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0003
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0

Devedor
MONTE SINAI VEICULOS LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 089.02 01/06/1999 31/10/2004
CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N.
2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL,
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV,
PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, "CAPUT" E PARAGRAFO
1.. A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 8.212, DE 24.07.91,
ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97,
CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS
PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA
LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO
PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE
10.12.97; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA
PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048,
DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E
ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

4 089.03 01/11/2004 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA
MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE
10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33
(COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001),
PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97,
CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803,
DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS,
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV,
PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO
1.;

4 200.00
CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0004
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Nm.Inscricao Desmembrado | Divida Ativa |
|-------------------|-----------------|----------------------|----------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 15.200.802 | 0008/024 | 10/09/2016 | 392661560 | | 39.266.156-0 |

Devedor
MONTE SINAI VEICULOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

- | | | |
|----------|------------------|---|
| 4 200.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). |
| 4 301.00 | | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA |
| 4 301.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10. |
| 4 400.00 | | CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO |

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0005
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0

Devedor
MONTE SINAI VEICULOS LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 400.04 01/03/1997 31/10/2004
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM
O ARTIGO 34, "CAPUT", DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS
TRANSITORIAS; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 94 (COM A
REDACAO DADA PELA MP N. 1.523-4, DE 05.02.97, E REEDICOES
POSTERIORES ATE A MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS
NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 9.424, DE 26.12.96,
ART. 15, "CAPUT"; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE
A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N.
1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE
18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N.
87.043, DE 22.03.82, ART. 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1.,
2., 4., 5. E ART. 13; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO
CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL- ROCSS, APROVADO PELO DECRETO
N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 99 ; REGULAMENTO DA
PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE
06.05.99, ART. 274, PARAGRAFO 1.(COM A REDACAO DADA PELO
DECRETO 4.032, DE 26.11.2001). A PARTIR DE 28.10.2004
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM
O ART. 34, CAPUT DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS
TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT.;
MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE
11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98,
CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE
21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1.,
2., 6., INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004,
ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE
13.01.2005, ARTIGO 3.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82,
ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART.13;
DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0006
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0

Devedor
MONTE SINAI VEICULOS LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 400.04 01/03/1997 31/10/2004
01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5.,
COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES
CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96,
ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.;
DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E
ARTIGOS 10 E 11.
- 4 400.05 desde 01/11/2004
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS
TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP
N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE
11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98,
CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE
21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1.,
2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004,
ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE
13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82,
ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART.
13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR
DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO
5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES
CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96,
ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.;
DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E
ARTIGOS 10 E 11.
- 4 405.00
TERCEIROS - INCRA

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0007
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0

Devedor
MONTE SINAI VEICULOS LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 405.04 desde 01/11/2004
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS
ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35,
PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70,
ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N.
11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE
30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.;
DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
- 4 413.00
TERCEIROS - SENAC
- 4 413.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.;
DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N.
222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE
27.10.2004, ART. 18, I.
- 4 414.00
TERCEIROS - SESC
- 4 414.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N.
2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE
04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART.
18, I.
- 4 415.00
TERCEIROS - SEBRAE
- 4 415.04 desde 01/11/2004
LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0008
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Nm.Inscricao Desmembrado | Divida Ativa |
|-------------------|-----------------|----------------------|----------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 15.200.802 | 0008/024 | 10/09/2016 | 392661560 | | 39.266.156-0 |

Devedor
MONTE SINAI VEICULOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

| | | |
|----------|------------------|--|
| 4 415.04 | desde 01/11/2004 | REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
|----------|------------------|--|

| | | |
|----------|--|--------------------|
| 4 600.00 | | CORRECAO MONETARIA |
|----------|--|--------------------|

| | | |
|----------|------------------|---|
| 4 600.08 | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO |
|----------|------------------|---|

| | | |
|----------|--|---------------------------|
| 4 601.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA |
|----------|--|---------------------------|

| | | |
|----------|------------------|---|
| 4 601.10 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO |
|----------|------------------|---|

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0009
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Nm.Inscricao Desmembrado | Divida Ativa |
|-------------------|--------------|-------------------|----------------------------------|--------------------------|--------------|
| 15.200.802 | 0008/024 | 10/09/2016 | 392661560 | | 39.266.156-0 |

Devedor
MONTE SINAI VEICULOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

- | | | |
|----------|-----------------------|--|
| 4 601.10 | desde 01/12/2008 | VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%. |
| 4 602.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS |
| 4 602.07 | 01/04/1997 30/11/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARÁGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0010
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
15.200.802 0008/024 10/09/2016 392661560 39.266.156-0

Devedor
MONTE SINAI VEICULOS LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

4 700.00 ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

4 700.01 desde 01/05/2007
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,
ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N.
8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

4 800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

4 800.10 01/12/1999 30/09/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA
LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE
26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS
1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E
PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N.
3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N.
8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N.
8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N.
8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N.
10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O
ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E
PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N.
3.265, DE 29.11.99.

4 800.11 desde 01/10/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0011
Procurador e Mat. (continua)

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Nm.Inscricao Desmembrado | Divida Ativa |
|-------------------|--------------|-------------------|----------------------------------|--------------------------|--------------|
| 15.200.802 | 0008/024 | 10/09/2016 | 392661560 | | 39.266.156-0 |

Devedor
MONTE SINAI VEICULOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|---------|-------------------------------|
|---------|---------|-------------------------------|

| | | |
|---|--------|--|
| 4 | 800.11 | desde 01/10/2008 LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |
|---|--------|--|

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

CARUARU, 20/09/2019

----- F.0012
Procurador e Mat. (final)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR ESTABELECIMENTO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:15.200.802 Tramitacao:15.200.802

Credito: 39.266.156-0

Processo Administrativo - Originario: 392661560

Devedor: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

CGC: 11.264.843/0001-11

Endereco: R GENERAL COSTA E SILVA 06

Bairro : NOVO HELIOPOLIS Munic.: GARANHUNS

UF : PE CEP : 55293-310

Fase Atual: 520 em 10/09/2016

Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento: 23/11/2010 Dt.Consolidacao: 20/09/2019

Estabelecimento CGC: 11.264.843/0001-11

MONTE SINAI VEICULOS LTDA

| Compet. | Moeda(*) | (**) TOTAL (**) JUROS | (*) ORIGINARIO (**) MULTA | (**) ATUALIZADO |
|---------|----------|--------------------------|------------------------------|-----------------|
| 09/2004 | REAL | 20.536,66 | 7.281,73 | 7.281,73 |
| | | 11.798,58 | 1.456,35 | |
| 10/2004 | REAL | 20.906,48 | 7.445,86 | 7.445,86 |
| | | 11.971,45 | 1.489,17 | |
| 11/2004 | REAL | 21.974,88 | 7.867,84 | 7.867,84 |
| | | 12.533,47 | 1.573,57 | |
| 12/2004 | REAL | 23.213,08 | 8.352,43 | 8.352,43 |
| | | 13.190,16 | 1.670,49 | |
| 01/2005 | REAL | 21.259,28 | 7.683,15 | 7.683,15 |
| | | 12.039,50 | 1.536,63 | |
| 02/2005 | REAL | 23.695,69 | 8.611,29 | 8.611,29 |
| | | 13.362,14 | 1.722,26 | |
| 03/2005 | REAL | 23.713,79 | 8.662,26 | 8.662,26 |
| | | 13.319,09 | 1.732,44 | |
| 04/2005 | REAL | 24.013,77 | 8.820,16 | 8.820,16 |
| | | 13.429,58 | 1.764,03 | |
| 05/2005 | REAL | 20.683,51 | 7.641,60 | 7.641,60 |
| | | 11.513,59 | 1.528,32 | |
| 06/2005 | REAL | 22.586,23 | 8.391,38 | 8.391,38 |
| | | 12.516,58 | 1.678,27 | |
| 07/2005 | REAL | 26.364,28 | 9.855,80 | 9.855,80 |
| | | 14.537,31 | 1.971,17 | |
| 08/2005 | REAL | 25.599,20 | 9.623,76 | 9.623,76 |
| | | 14.050,69 | 1.924,75 | |
| 09/2005 | REAL | 22.604,45 | 8.543,20 | 8.543,20 |
| | | 12.352,62 | 1.708,63 | |
| 10/2005 | REAL | 23.021,33 | 8.746,38 | 8.746,38 |
| | | 12.525,68 | 1.749,27 | |
| 11/2005 | REAL | 24.111,04 | 9.211,83 | 9.211,83 |
| | | 13.056,85 | 1.842,36 | |

** Valores atualizados para 09/2019 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108c/multa ajuizam
F.0001(contina)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR ESTABELECIMENTO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:15.200.802 Tramitacao:15.200.802

Credito: 39.266.156-0

Processo Administrativo - Originario: 392661560

Devedor: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

CGC: 11.264.843/0001-11

Estabelecimento CGC: 11.264.843/0001-11
MONTE SINAI VEICULOS LTDA

| Compet. Moeda (*) | (**) TOTAL (**) JUROS | (*) ORIGINARIO (**) MULTA | (**) ATUALIZADO |
|-----------------------|--------------------------|------------------------------|-----------------|
| 12/2005 REAL | 29.384,33 15.838,49 | 11.288,21 2.257,63 | 11.288,21 |
| 01/2006 REAL | 28.037,74 15.055,30 | 10.818,70 2.163,74 | 10.818,70 |
| 09/2007 REAL | 24.010,01 11.879,15 | 10.109,05 2.021,81 | 10.109,05 |
| 10/2007 REAL | 28.109,13 13.856,81 | 11.876,92 2.375,40 | 11.876,92 |
| 11/2007 REAL | 29.917,32 14.694,16 | 12.685,98 2.537,18 | 12.685,98 |
| 12/2007 REAL | 19.118,87 9.351,89 | 8.139,15 1.627,83 | 8.139,15 |
| 01/2008 REAL | 36.579,36 17.828,73 | 15.625,53 3.125,10 | 15.625,53 |
| 03/2008 REAL | 36.121,80 17.467,06 | 15.545,62 3.109,12 | 15.545,62 |
| 04/2008 REAL | 36.484,54 17.570,83 | 15.761,43 3.152,28 | 15.761,43 |
| 05/2008 REAL | 37.636,87 18.044,53 | 16.326,95 3.265,39 | 16.326,95 |
| 06/2008 REAL | 32.763,63 15.628,58 | 14.279,21 2.855,84 | 14.279,21 |
| 07/2008 REAL | 35.550,13 16.874,76 | 15.562,81 3.112,56 | 15.562,81 |
| 08/2008 REAL | 41.059,48 19.385,53 | 18.061,61 3.612,34 | 18.061,61 |
| 09/2008 REAL | 39.026,65 18.318,28 | 17.256,98 3.451,39 | 17.256,98 |
| 10/2008 REAL | 38.364,00 17.915,01 | 17.040,82 3.408,17 | 17.040,82 |
| ----- | | | |
| Total Estabelecimento | 836.447,53 431.906,40 | 67.423,49 | 337.117,64 |
| ----- | | | |
| Total do Credito | 836.447,53 431.906,40 | 67.423,49 | 337.117,64 |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 09/2019 em REAL c/multa ajuizam
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR - Procurador

Data e hora da assinatura: 27/09/2019 07:03:32

Identificador: 4058305.11943267

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1909261454570120000011969975

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 23ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 23ª VARA FEDERAL.

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Recebo a petição inicial, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei n. 6.830/80.

Proceda-se à CITAÇÃO por **CARTA** da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR a dívida com juros e demais encargos constantes da CDA ou GARANTIR A EXECUÇÃO.

Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, **PROCEDA-SE** à **penhora online**, por meio do sistema **BACENJUD**, de valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da parte executada, necessários à garantia da execução.

Em homenagem ao princípio da utilidade da execução, de logo autorizo a Secretaria a proceder à minuta de liberação quando atingidos: a) valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) (art. 836, do NCPC), salvo nos processos da PFN em que fica autorizado o desbloqueio quando o valor for abaixo de R\$ 300,00 (trezentos reais); b) cadernetas de poupança de saldo inferior a quarenta salários-mínimos (NCPC, art. 833, X); ou c) verbas alimentares (NCPC, art. 833, IV).

Registro que, na hipótese de verbas alimentares, deve o titular comprovar a natureza dos depósitos mediante contracheques e extratos bancários dos três meses anteriores ao bloqueio, nos termos do art. 833, IV do Código de Processo Civil.

Bloqueado montante suficiente para a garantia do Juízo, transfira-se para conta bancária judicial na Caixa Econômica Federal - CEF (agência 3372), intimando-se em seguida o devedor para tomar ciência da constrição e, caso queira, se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. No caso de excesso de penhora, proceda-se igualmente à liberação dos valores excedentes.

Não encontrados valores suficientes à satisfação integral da dívida no sistema BACENJUD, utilize-se o Sistema **RENAJUD**, implantado na Secretaria deste juízo, em busca de veículos em nome da parte executada. Caso seja encontrado algum veículo em nome da parte executada, proceda-se com as restrições de circulação e transferência do automóvel no sistema, expedindo-se após o **Mandado de Constatação, Avaliação e Depósito** do referido bem para fins de futura alienação judicial.

Se as mencionadas providências não forem suficientes, proceda-se à consulta aos sistemas da Receita Federal do Brasil (**INFOJUD**), juntando-se aos autos apenas a listagem do patrimônio do devedor, com base no art. 774, V, do NCPC, que prestigia o dever de cooperação e informação da parte devedora. Noticiada à existência de bens, expeça-se mandado de penhora e/ou carta precatória, conforme o caso, observando-se a intimação prévia do credor para juntar certidão imobiliária caso se trate de bem imóvel. Autorizo, desde já, a realização das diligências necessárias em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido para os atos processuais (art. 212, caput, do NCPC), observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Havendo penhora, intime-se o devedor para se manifestar, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias e na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeie depositário, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o(a) executado(a), intime o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, debêntures, quotas ou qualquer título de crédito ou direito societário nominativo proceda ao registro, mediante o consignado no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos da Lei nº 6.830/80. INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao juízo, tudo sob as penas da lei. Após a intimação da penhora, tem o executado o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução.

Caso haja adesão a programas de parcelamento, com a conseqüente suspensão da exigibilidade do crédito tributário, venham-me os autos conclusos para decisão específica.

CUMPRA-SE.

Intimações necessárias.

Garanhuns/PE, data da validação.

MADJA DE SOUSA MOURA

Juíza Federal



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO GEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/09/2019 10:38:48

Identificador: 4058305.11974949

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19093010382239900000012001724

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ENDEREÇO: RUA GENERAL COSTA E SILVA, 06, CEP: 55293-310, NOVO HELIOPOLIS, GARANHUNS/PE

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA (PJE)

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) Federal da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns - PE, na forma da Lei etc.

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado, CITE o executado **MONTE SINAI VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.264.843/0001-11**, com sede no endereço indicado acima, nesta cidade, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de **R\$ 1.003.737,04 (UM MILHAO TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, acrescida de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º da Lei 6.830/80, proceda à PENHORA ou ao ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, nomeie DEPOSITÁRIO, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à) executado(a). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (LEF art. 14, III); efetuada sobre veículos, efetue-se o registro de CIRCULAÇÃO via sistema RENAJUD, independente de nova comunicação deste Juízo (LEF art. 14, II), SEM REMOÇÃO do bem ao pátio da sede dessa Subseção; realizada sobre imóvel pertencente ao executado, pessoa física, intime o seu cônjuge, se casado for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/ 90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao **REGISTRO E CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS**, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares, independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Intime o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo, cientifique o(a)

executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Para visualizar os documentos que a instruem, acessar o endereço eletrônico <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> e informar o código de barra 19092614545009000000011969968 (Petição Inicial), 19092614545701200000011969975 (Discriminativo de Crédito Inscrito), 19092614545387700000011969974 (CDA's).

DADO E PASSADO pela Secretaria da 23ª Vara, aos . Este Juízo funciona na Rua Vital Brasil, 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns-PE, com expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira. Eu, Antonio Jorge Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e o Diretor de Secretaria, subscreve.

André Carvalho Salsa

Diretor de Secretaria da 23ª Vara Federal/PE



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/09/2019 11:47:36

Identificador: 4058305.11975115

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19093010384910200000012001896



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/10/2019 00:09, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 30/09/2019 05:26 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19093010382239900000012001724 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/10/2019 00:09 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/10/2019 00:09, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 30/09/2019 05:26 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19093010382239900000012001724 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/10/2019 00:21 - Seção Judiciária de Pernambuco.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO EM GARANHUNS..

PROCESSO Nº 0801394-80.2019.4.05.8305.

MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA, já qualificada no Processo em epigrafe, vem mui
respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para requerer a habilitação nos
autos de seus advogados, conforme instrumento procuratório em anexo, trazendo
também nesta oportunidade a Consolidação do seu Contrato Social, devidamente
arquivado na JUCEPE, em anexo.

Nestes termos
P. deferimento.

Garanhuns (PE), 08 de outubro de 2019.
Gabriel Florisbelo da Silva - OAB/PE 10.076
Analcina Maria Barbosa da Silva - OAB/AL 6.227-A



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 09/10/2019 12:00:45

Identificador: 4058305.12098648

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1910091151071660000012125945



MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA

<<<< CONCESSIONÁRIA CHEVROLET >>>>

Av. General Costa e Silva, 6 – Novo Heliópolis

Fone – (87) 37621211 – Fax (87) 37621213

CEP – 55297-130 – GARANHUNS-PERNEMBUCO

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 11.264.843/0001-11.

JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF nº 040.621.404-20 Carteira de Identidade RG nº 1.441.377-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Arnóbio Coimbra Pinto, nº 265, bairro de heliópolis, Garanhuns, Pernambuco - CEP nº 55.296-160, e **LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE**, brasileira, casada, com regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF nº 022.649.194-34 e Carteira de Identidade RG nº 773.293-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Arnóbio Coimbra Pinto, nº 265, bairro de heliópolis, Garanhuns, Pernambuco - CEP nº 55.296-160, únicos sócios da sociedade denominada de **MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida General Costa e Silva, nº 6, bairro Novo Heliópolis na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.293-310, registrada na Junta Comercial de Pernambuco, sob o nº 2620.020.839.1 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.264.843/0001-11 resolvem, assim, alterar e **CONSOLIDAR** o Contrato Social da empresa:

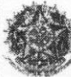
Cláusula primeira – Nome Comercial Sede e Foro:

- a) Sociedade gira sob o nome empresarial de **MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA**.
- b) A sociedade tem a sua sede na Avenida General Costa e Silva, nº 6, bairro Novo Heliópolis na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.293-310.
- c) Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

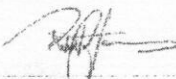
Cláusula segunda – Do Capital social:

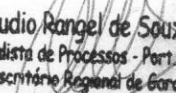
O capital social da empresa é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600 (seiscentas quotas), no valor nominal R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

| | | | |
|-------------------------------|-----|----------------|------------|
| JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE | 75% | 450.quotas R\$ | 450.000,00 |
| LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE | 25% | 150 quotas R\$ | 150.000,00 |



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2006
 SOB Nº: 20060588152
 Protocolo: 06/058815-2
 Empresa: 26 2 0020939 1
 MONTE SINAI VEICULOS LTDA

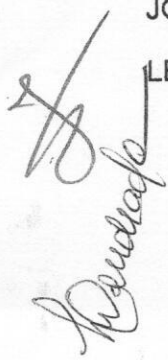

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
 SECRETARIO-GERAL


Cláudio Rangel de Souza Lima
 Analista de Processos - Port. 008/06
 Escritório Regional de Garanhuns

AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente foto-cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Dou fé.
 Dou fé. Garanhuns, PE, 22/02/2010 - Total 4,09 ENL 2,90 TSMR 0,68
 Selo: 0077115-TSA01201802-01978
 Consulte Autenticidade em www.cipe Jus.br/selodigit



2º TABELLONATO DE NOTAS E PROTESTO - CARTÓRIO JACOBINA
 Dr.ª Ceina Laurinda Freitas Costa
 Tabelião de Notas e Protestos
 Garanhuns - PE (87) 3761-1577 / 3761-7587





MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA
CONCESSIONÁRIA CHEVROLET
 Av. General Costa e Silva, 6 – Novo Heliópolis
 Fone – (87) 37621211 – Fax (87) 37621213
CEP – 55297-130 – GARANHUNS-PERNEBUCO

Cláusula terceira – Prazo de duração da sociedade e término do exercício social:

A sociedade iniciou suas atividades em 25 de outubro de 1977 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, terminando o exercício social em 31/12 de cada ano.

Cláusula quarta – Da Responsabilidade dos sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quinta – Do Objeto social:

O objeto social é o Comércio a varejo de automóveis, caminhonetas e utilitários novos e usados e a prestação de serviços de manutenção de veículos em geral.

Cláusula sexta – Da Administração e uso do nome comercial:

A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE** com os poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante todos órgãos públicos, inclusive instituições financeiras, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula sétima – Da retirada “Pró-Labore”:

O sócio **JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE** fará jus a uma retirada mensal pelo exercício da administração, à Título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente foto-cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Dou fé. Garanhuns, PE, 22/02/2018 - Total 4,09 EMOL 2,90 TSNR 0,66 FEEC 0,44 ISE 0,17

Selo: 0077115.XHM01201802.01979

Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigit

Dr.ª Celma Laurinda Freitas Costa
 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CARTÓRIO JACOBINA
 Rua Dantas Barreto, 37 - Centro - Garanhuns / PE - Tel.: (87) 3761-1577 / 3761-7587



Cláudio Rangel de Souza Lima
 Analista de Processos - Port. 008/06
 Escritório Regional de Garanhuns



MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA
CONCESSIONÁRIA CHEVROLET
 Av. General Costa e Silva, 6 – Novo Heliópolis
 Fone – (87) 37621211 – Fax (87) 37621213
CEP – 55297-130 – GARANHUNS-PERNEMBUCO

Cláusula oitava – Dos Lucros ou Prejuízos:

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço e ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no Capital Social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula nona – Das Deliberações Sociais:

As deliberações sociais deverão ser tomadas de acordo com o artigo 1.076 do novo Código Civil /2002.

Cláusula décima – Das Filiais e outras dependências:

A sociedade poderá, a qualquer tempo abrir, filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Cláusula décima primeira – Da Dissolução da sociedade:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo-único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2006
 SOB Nº: 20060588152
 Protocolo: 06/058815-2
 Empresa: 26 2 0020839 1
 MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
 SECRETARIO-GERAL

Cláudio Rangel de Souza
 Analista de Processos - Part. 008
 Escritório Regional de Garanhuns

AUTENTICADO - Certifico que a presente foto-cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Dou fé.
 Dou fé. Garanhuns, PE, 22/02/2010 - Total 4,09 ENL 2,90 TSMR 0,68 FERC 4,09
 Selo: 0077115.UHE01201802.01980
 Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/semodigit
 Dr.ª Ceila Laurinda Freitas Costa
 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - CARTÓRIO JACOBINA
 Rua Damas Barreto, 37 - Centro - Garanhuns - PE - Tel.: (87) 3761-1577 / 3761-7582

[Handwritten signature]



MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA
CONCESSIONÁRIA CHEVROLET
 Av. General Costa e Silva, 6 – Novo Heliópolis
 Fone – (87) 37621211 – Fax (87) 37621213
CEP – 55297-130 – GARANHUNS-PERNAMBUCO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente ALTERAÇÃO CONSOLIDADA, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Garanhuns - PE, 17 de abril de 2006.



José Maria Quirino de Andrade
 José Maria Quirino de Andrade.

Lenilda Claudino de Andrade
 Lenilda Claudino de Andrade.



TESTEMUNHAS:

Maria Geisa da Conceição
 Maria Geisa da Conceição

Cláudio Batista de Oliveira
 Cláudio Batista de Oliveira

Cláudio Rangel de Souza Lima
 Analista de Processos - Port. 008/06
 Escritório Regional de Garanhus

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 JOSE MARIA QUIRINO DE ANDRADE
 LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE
 Garanhus, 23 de Maio de 2006. - 10:27:33
 Total: R\$ 0,30 EMOL: R\$ 7,42 TSNR: R\$ 0,00 - R\$ 11,40
 Teste de veracidade *Cláudio Batista de Oliveira*
 Sérgio Abreu da Silva Bastos Tabelião em exercício
 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 Rua Dantas Barreto, 37 - Centro - Garanhus / PE - Tel.: (87) 3761-1577 / 3761-7587

AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente foto-cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Dou fé.
 Dou fé. Garanhus, PE, 22/02/2018 - Total 4,09 EMOL 2,90 TSNR 0,68 FERC 0,34 - R\$ 0,12
 Selo: 0077115.PNP01201802.01981
 Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigit



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 09/10/2019 12:00:45

Identificador: 4058305.12098650

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Dr.ª Celma Laurinda Freitas Costa
 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CARTÓRIO JACOBINA
 Rua Dantas Barreto, 37 - Centro - Garanhus / PE - Tel.: (87) 3761-1577 / 3761-7587



19100911560375100000012125946

MONTE SINAI VEÍCULOS

CHEVROLET



Rua General Costa e Silva, 06 - Novo Heliópolis
Garanhuns-PE - Fone:(87) 3762.1211 - Fax:(87) 3762.1213
Caixa Postal: 59 - Cep: 55297-130
CNPJ: 11.264.843/0001-11

www.montesinaiveiculos.com.br
montesinai@montesinaiveiculos.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

MONTE SINAI VEICULOS LTDA, empresa comercial de direito privado, estabelecida na Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, na Avenida General Costa e Silva nº 6, Bairro novo Heliópolis, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº. 11.264.843/0001-11, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, senhor **JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Álvaro Otacílio, 2.891, bairro Ponta Verde - CEP 57.035-180 portador do RG 1.441.377-SSP-PE e CPF nº 040.621.404-20, na forma contratual.

OUTORGADOS

Gabriel Florisbelo da Silva e Analcina Maria Barbosa da Silva, brasileiros, advogados inscritos na OAB/PE, sob o nº 10.076 e 19.119, com escritório profissional localizado na Rua Barão do Rio Branco, 110 – centro - Garanhuns/PE - CEP 55.296-210, e-mail gabriel.florisbelo@oi.com.br, onde recebem intimações e notificações.

PODERES

A **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS**, poderes para o Foro em Geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais de renunciar ao direito sobre a qual se funda as ações, mais precisamente nos termos do artigo 38 do CPC, podendo ainda confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como, representá-los em repartições públicas Federal, Estaduais ou Municipais, e substabelecer com ou sem reservas de iguais.

Garanhuns (PE), 31 de Julho de 2018.



José Maria Quirino de Andrade

Monte Sinai Veículos Ltda
José Maria Quirino de Andrade - Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA NOTARIAL DE GARANHUNS - PERNAMBUCO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dantas Barreto, n. 37, Bairro São José,
CEP 55295-080, Garanhuns, PE, Tel.: (87) 3761-1577

RECONHECIMENTO DE FIRMA N. 2018 -- 019018
Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE MARIA QUIRINO DE ANDRADE

Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305
Assinado eletronicamente em 02/08/2018 10:09:47
GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado
Data e hora da assinatura: 09/10/2019 12:00:45
Identificador: 4058305.12098674
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1910091157268550000012125970

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO EM GARANHUNS.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0801394-80.2019.4.05.8305

MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA, empresa comercial de direito privado, melhor qualificada nos autos da ação acima referenciada, pelo advogado subscritor, vem à presença de Vossa Excelência, para ofertar bem à penhora a garantir a presente execução fiscal, movida pela **União Federal - PGFN/Seção/Caruaru/PE**, nos seguintes termos:

BEM OFERTADO:

51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, RGI desta comarca - Matrícula Nº R-1-154 - Lv 2/A, Fls. 71, datada de 15/01/1988, com suas benfeitorias, incluindo o módulo da sede da fazenda, avaliada nesta data em=R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) parte ofertada livre de quaisquer ônus, tudo conforme cópias da "certidão e escritura pública" em anexo.

Sobre o bem ofertado Excelência, esclarecemos que esta propriedade foi adquirida pelo senhor José Maria Quirino de Andrade e sua esposa, no dia 15 de maio de 1990, mediante compra ao senhor José Luiz Lessa da Silva, conforme Escritura Pública de Venda de Imóveis Rurais, com pacto comissório, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Celso Sarmento Pontes de Miranda - Maceió/AL.

Aceita a presente oferta, ainda requer, seja reduzida a termo a presente oferta a garantir o Juízo executivo, ouvindo-se, se necessário, o representante da exequente, para se manifestar a respeito.

Por fim, informa que os proprietários anuentes pela operação, residem atualmente na Avenida Otávio Otacílio, Nº 3.749 - apartamento 401 - Edifício Chateau Larrousse Ponta Verde - Maceió/AL, onde deverão ser intimados.

Nestes termos

P. deferimento.

Garanhuns (PE), 09 de outubro de 2019.

Gabriel Florisbelo da Silva

Advogado - OAB/PE 10.076



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 09/10/2019 15:06:17

Identificador: 4058305.12103634

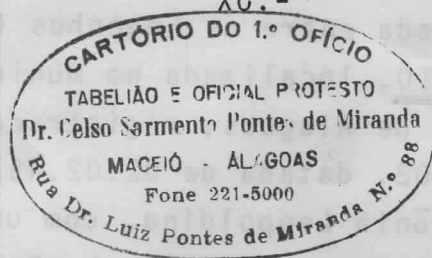
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19100914375968700000012130941

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA DE IMÓVEIS RURAIS, COM
PACTO COMISSÓRIO, NA FORMA ABAI

XO: -



S A I B A M, quantos este pū-
blico instrumento de escritura pública de compra e venda
virem, que aos quinze (15) dias do mês de maio de hum mil
novecentos e noventa (1990), nesta cidade de Maceiō, Capi-
tal do Estado de Alagoas, Repūblica Federativa do Brasil,
em meu Cartōrio situado ā Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda,
nº 88, Centro, perante mim Tabeliāo compareceram partes
entre si justas e contratadas, de um lado como Outorgante
Vendedor, JOSÉ LUIZ LESSA DA SILVA, brasileiro, separa-
do judicialmente, inscrito no CPF/MF nº 002.283.894-53,
portador da Cēdula de Identidade nº 24.792, emitida pela
SSP/AL, residente e domiciliado na Usina Taquara, municī-
pio de Colōnia Leopoldina, neste Estado de Alagoas e, do
outro lado, como Outorgado Comprador, JOSÉ MARIA QUIRINO
DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no
CPF/MF sob nº 040.621.874-34, portador da Cēdula de Identi-
dade nº 1.441.377, emitida pela SSP/PE, residente ā rua Ar-
nōbio Coimbra Pinto, nº 265, na cidade de Garanhuns, Esta-
do de Pernambuco, pessoas minhas conhecidas e das teste-
munhas, tambēm minhas conhecidas, do que dou fē. E presen-
te as mesmas testemunhas, pelo Outorgante Vendedor me foi
dito o seguinte: 1)- que ē senhor e legītimo possuidor dos
seguintes bens imōveis rurais: 1- TAQUARA OU GRANDEZA, lo-
calizada no municīpio de Colōnia Leopoldina, Estado de
Alagoas, escriturada no livro nº 31, ās fls. 47v/50, data-
da de 11.11.64, no Cartōrio do Ūnico Ofīcio de Colōnia Leo-
poldina, com uma ārea de 68,50 hectares, com os limites
cartos e conhecidos; 2- ABISMO, localizada no municīpio de
Maraial, Estado de Pernambuco, registrada no Cartōrio de
Registro Imobiliārio de Maraial sob nº 1.207, ās fls. 09,
do livro 3-C, datada de 20.11.74, com uma ārea de 101,00
hectares, cadastrado no INCRA sob nº 232.114.004.677-7, com
os seus limites determinados pelas propriedades Engenho

088 B...
T...do, Es...
do Registro de
C.G.C. (MF)
12488342/0001-81
Colônia Leopoldina - Alagoas

Engenho Bela Flor e terras do Governo; 3- BELA FLOR, localizada no município de Maraial, Estado de Pernambuco, com escritura lavrada no livro 23, às fls. 42/44, datada de 07.11.74, no Cartório de Registro Imobiliário de Maraial, cadastrada no INCRA sob nº 232.114.002.070, com uma área de 300,00 hectares, limitada entre os Engenhos Cavaco e Cruzeiro do Sul; 4- LIVRAMENTO, localizada no município de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, registrada às fls. 06, do livro 2-E, sob nº 402, datada de 02.02.45, no Cartório do Único Ofício de Colônia Leopoldina, com uma área de 819,15 hectares, cadastrada no INCRA sob nº 244.066.000.477-4, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - com o Engenho Riachão; SUL - com o Engenho São Sebastião, antigo Pé de Serra e Sítios Cambraia, Fernão Velho; ao LESTE - com o Engenho Mônica e ao OESTE com os sítios São Pedro, Riachão da Lenha e Riachão; 5- FAZENDA SERRA DO TEIXEIRA, localizada em Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, com uma área de 31,00 hectares, com limites certos e conhecidos, adquirida por cessão hereditária, lavrada no livro nº 40, às fls. 162 verso e 165, em 02.02.82, no Cartório do Único Ofício de Colônia Leopoldina; 6- GABÃO, localizada no município de Iateguara, Estado de Alagoas, registrada no livro 3-A, às fls. 86, sob nº 341, datada de 30.09.74, limitando-se ao Sul com terras do Banco do Brasil S/A; ao Nascente com terras de Sebastião Bezerra de Oliveira e Sebastião Ribeiro e ao Poente com Geraldo Lamenha Rocha e Valdemar Andrade Belo, com uma área de 35,00 hectares e cadastrada no INCRA sob nº 244.082.005.169; II)- que possuindo os imóveis acima descritos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção do imóvel denominado LIVRAMENTO que se encontra hipotecado ao Banco Econômico S/A e Bradesco S/A, contratou com o Outorgado Comprador vendê-los, como os vende efetivamente, com todas as suas terras, plantações e benfeitorias, o primeiro deles pelo preço de Cr\$ 4.233.300,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil e trezentos cruzeiros), o segundo pelo preço de Cr\$ 6.241.800,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros), o terceiro pelo preço de Cr\$ 18.540.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), o quarto pelo preço de Cr\$ 50.645.718,00 (cinquenta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezoito cruzeiros), o quinto pelo



Processo nº 0100483092016058305
Assinado eletronicamente por: \$
CARRELL DUSHEINER DA SILVA - Advogado
Data de assinatura: 2019/04/20 16:06:00
Identificador: 8405830510396002
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jepc.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



10000100037370000001243002



Livro Nº. 343
Fls. Nº. 163

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
TABELIAO E OFFICIAL P.ºT. 3ºº
Dr. Celso Sarmiento Ponte de Miranda
MACEIÓ - AL. GOAS
Fone 221-5000
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda N.º 88

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
José Bezerra da Rocha
Tabelião, Escrivão
do Registro de Imóveis
C.G. (MF)
12488342/0001-81
Alogos

463
3
Fe

quinze mil e oitocentos ~~cruzeiros~~, o sexto pelo preço de Cr\$ 18.540.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros) e o sétimo pelo preço de Cr\$ 1.225.000,00 (hum milhão, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), perfazendo o referido preço a quantia total de Cr\$ 82.801.618,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e hum mil, seiscentos e dezoito cruzeiros); III)- que o preço total, certo e irrevogável dos imóveis acima descritos é inteiramente pago, neste ato, ao Outorgante Vendedor, da seguinte maneira: a importância de Cr\$ 20.700.406,00 (vinte milhões, setecentos mil, quatrocentos e seis cruzeiros), através do cheque nº 996827, emitido em favor do Outorgante Vendedor, contra o Banco BANORTE-Banco Nacional do Norte S/A, Agência nº 016, da cidade de Caruarú, do Estado de Pernambuco, pelo Outorgado Comprador, que o Outorgante Vendedor recebeu, dando plena e irrevogável quitação dessa quantia ora recebida, e o restante do preço, na quantia de Cr\$ 62.101.212,00 (sessenta e dois milhões, cento e hum mil, duzentos e doze cruzeiros), representada por doze (12) Notas Promissórias, no valor de Cr\$ 5.175.101,00 (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e hum cruzeiros), cada uma, vencendo-se a primeira (1ª) no dia 01.10.90, a segunda (2ª) no dia 01.11.90, a terceira (3ª) no dia 01.12.90, a quarta (4ª) no dia 01.01.91, a quinta (5ª) no dia 01.02.91, a sexta (6ª) no dia 01.03.91, a sétima (7ª) no dia 01.10.91, a oitava (8ª) no dia 01.11.91, a nona (9ª) no dia 01.12.91, a décima (10ª) no dia 01.01.92, a décima primeira (11ª) no dia 01.02.92 e a décima segunda (12ª) no dia 01.03.92, títulos esses que o Outorgante Vendedor recebeu, conferiu, achou certo e os guardou consigo, do que dou fê; IV)- que as referidas Notas Promissórias, todas vinculadas a presente escritura, foram emitidas, neste ato, pelo Outorgado Comprador e sua esposa, LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE, em caráter "prósolvendo", avalizadas pela Sociedade MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA, com sede na cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF sob nº 11.264.843/0001-11, e serão corrigidas monetariamente na mesma proporção da variação do valor nominal do BTNF (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal), ocorrida entre a data da assinatura da presente escritura e a do efetivo pagamento de cada uma delas, ficando convencionado, neste ato, que na hipótese da extinção do BTNF (Bônus

CAE
José Bezer
Tabelião, Escritório de Imóveis
do Registro de Imóveis (MF)
C.G. 12488/042/0001-81
Colônia Leopoldina, Alagoas

referidas Notas Promissórias será feita pelo indexador oficial para as obrigações tributárias que vier a substituí-lo; V)- ditas Notas Promissórias serão pagas pelo Outorgado Comprador na Usina Taquara, situada no município de Colônia Leopoldina, neste Estado de Alagoas, nos correspondentes vencimentos, mediante a apresentação das mesmas pelo Outorgante Vendedor, ou por procurador deste, ou por estabelecimento bancário com agência na cidade de Colônia Leopoldina, no município do mesmo nome; IV)- que servirá de quitação total do preço ajustado na presente escritura o pagamento da última Nota Promissória; VII)- que, pelo pacto comissório aqui expressamente instituído pelas partes contratantes, e por estas aceito, ficará de pleno direito desfeita a presente venda, no caso do Outorgado Comprador deixar de efetuar o pagamento de qualquer das referidas Notas Promissórias, nos correspondentes vencimentos, perdendo este, em tal circunstância, em benefício do Outorgante Vendedor, o valor de todas as Notas Promissórias já pagas, e o direito de indenização por benfeitorias e melhoramento acrescidos aos imóveis ora vendido; VIII)- que com esta cláusula, e pelo constituto possessório, o Outorgante Vendedor transfere, desde já, ao Outorgado Comprador, a posse dos imóveis alienados, para que deles possa, nos termos da presente escritura, usar e gozar livremente, como se fora definitivamente seus desde agora; IX)- que integralizado o pagamento do preço, com o pagamento da última Nota Promissória, o Outorgado Comprador, ou seus herdeiros e sucessores, entrarão, incontinenti e automaticamente, no domínio pleno e completo dos imóveis ora vendidos, sob os quais exercerão, então, sem limitação alguma, todos os direitos dominiais; X)- que obriga-se o Outorgante Vendedor por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito a qualquer tempo. Pelo Outorgado Comprador me foi dito, ante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em todos os seus termos, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Certifico que a guia de Imposto de Transmissão inter-vivos, e certidões exigidas pela Lei 7.433 de 18.12.85 serão apresentadas no ato do registro. E como assim disseram e outorgaram, dou fé, pediram que lhes lavrassem esta escritura, a qual lhes sendo lida por mim, Tabelião, perante as mesmas testemunhas, que são Sandra Lúcia Pinto dos Santos e Adel-



Livro N° 343
Fls. N° 164

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
José Bezerra da Rocha
Tabelião, Escrivão e Oficial
do Registro de Imóveis
C.O.C. (M) 164

Adelmar Maria de Almeida Lima, minhas conhecidas, desta cidade, acharam-na conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas aludidas, dou fê. Eu Maria José Soares Lopes, escrevente autorizada a escrever. E eu Celso Sarmento Pontes de Miranda, primeiro Tabelião Público desta Capital a fez datilografar subscrevo, dato e assino, Maceió, 15 de maio de 1990. Em tempo, certifico que o Outorgante Vendedor é representado por seu procurador LEONARDO DE BARROS MARQUES LESSA brasileiro, solteiro, industrial, portador do CPF 142.303.804-53, residente nesta cidade, conforme procuração registrada nestas notas as fls.130, do livro 36 que fica arquivada neste Cartório dou fê. (ass.) p.p. LEONARDO DE BARROS / MARQUES LESSA; SANDRA LUCIA PINTO DOS SANTOS; ADELMAR MARIA DE ALMEIDA LIMA; CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA. Está conforme com o proprio original a que me reporto e dou fê. faz parte da assinatura JOSÉ MARIA DE ALMEIDA LIMA, dou fê.

Maceió, 15 de maio de 1990
Em teste da verdade

[Handwritten signature]
Primeiro Tabelião Público de Notas.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
TABELIAO E OFICIAL PONT 303
Dr. Celso Sarmento Ponte de Miranda
MACEIÓ - AL GOAS
Fone 221-5000
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda N.º 88



**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL
ESTADO DE PERNAMBUCO.**

CNPJ/MF: 29.177.696/0001-08

RUA DR. JOSÉ HIGYNO, Nº165 – Centro – MARAIAL- PE, CEP: 55405-000.

Tel: (81) 3683-1284, e-mail – cartoriomaraial@gmail.com

Glauce

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Escrevente Substituta do REGISTRO DE IMÓVEIS do Município e Comarca de Maraial, do Estado de Pernambuco, na forma da lei,

- CERTIDÃO -

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo os livros de registro de Imóveis existentes neste Cartório, verifiquei constar no de nº **02-A Registro Geral de Imóveis**, sob nº **R-1-154**, às fls. 71, referente a Matrícula nº **154**, o registro do Imóvel Agrícola denominado **FAZENDA ABISMO**, neste Município, com a área de **101** (cento e um) hectares, limitada pelo Engenho e Terras do Governo, pertencente ao Sr. **José Luiz Lessa da Silva**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina Taquara, no Município de Colônia Leopoldina – AL, inscrito no CIC nº 002.283.894-53. Registro anterior – 1206 e 1203, às fls. 09, no livro 3-C. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéia de Barros Lins, bem como os seguintes lançamentos:-----

R-2-154. HIPOTECA. Nos termos Da Escritura Pública de Confissão de Dívidas, com Garantia Hipotecaria e Fidejussória, lavrada nas notas do Tabelião – Bel. Celso Sarmiento Pontes de Miranda, do 1º Ofício, da Cidade de Maceió – AL, em 30/11/1987, no livro nº L-328, às fls. 48v a 61v, em que figuram – como credor – o Banco do Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió – AL, como devedora – a Usina Taquara Ltda., como fiadores e intervenientes garantidores – os Srs. José Luiz Lessa da Silva, sua esposa, dona

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



Elza de Barros Marques Lessa; Leonardo de Barros Marques Lessa; e a empresa Agropecuária Taquara Ltda., e ainda como fiador – a Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Alcool de Alagoas, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, em virtude da dívida confessada na quantia de Cr\$-5.101.885,65 (cinco milhões, cento e um mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzados e sessenta e cinco centavos), para liquidação em 30/04/1989; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis. -----

R-3-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 86/00007-1, firmado em 30/06/1987, pela Agropecuária Taquara Ltda., como financiado - como credor – o Banco do Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió – AL, por Avalistas e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, em virtude do crédito concedido através da Cédula de re-ratificação, emitida em 27/02/1986, achando-se elevado, em 30/6/1987 a Cz\$-2.444.748,98, vencível em 15/04/1988; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis. -----

R-4-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoratícia, Registrada sob nº 1385, às fls. 28v a 29, no livro nº 3-B, deste Cartório, do valor de Cz\$-1.971.927,00, vencimento prorrogado para 15/04/1988; aditivo esse firmado em 30/6/1987, entre a empresa - Agropecuária Taquara Ltda., como financiado, e como credor – o Banco do Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió – AL, além de Avalistas e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis. E, -----

R-5-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoratícia, Registrada sob nº 1407, às fls. 35, no livro nº 3-B, deste Cartório, do valor de Cz\$-1.970.000,00, vencimento prorrogado para 15/04/1988, aditivo esse firmado em 30/6/1987, entre a empresa - Agropecuária Taquara Ltda., como financiado, e como credor – o Banco do Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió – AL, além de Avalistas



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 09/10/2019 15:06:17

Identificador: 4058305.12103738

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1910091502310100000012131045

AAD 0335987

e Intervencientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis.

Glauce

CERTIFICADO, finalmente, que, sobre o Imóvel acima descrito e caracterizado, não está gravado por ônus reais, legais ou convencionais, tais como: penhora, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, uso, usufruto, habitação, arrestos, sequestros, enfiteuse, compromisso de compra e venda ou permuta, sentença de desquite ou divórcio, partilhas, divisões e fideicomisso.


Emolumentos R\$91,04, TSNR R\$20,23 e FERC R\$ 10,12, conforme Lei Estadual nº. 11.404, datada de 19 de janeiro de 1996, adaptada pelo ato nº. 1608/2016- SEJU, tabela "E", publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2017. SICASE nº: 0010253893. **A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme Item IV do artigo 1º do decreto nº. 93.240/86.**

O referido é verdade; dou fé.

Maraial, 17 de abril de 2019.

Glauce Barros Lins

- Escrevente Substituta -

| | |
|---|---|
| <p>Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco</p> <p>Selo: 0077131.URV10201003.00052 Data: 17/04/2019</p> <p>Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selo-digital</p> |  |
|---|---|

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Escrevente Substituta**



TERMO DE ANUÊNCIA

JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE E LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados na Cidade de Maceió/AL na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3.947, Apto. 401, do Edifício Chateau Larousse, bairro da Ponta Verde – CEP 57.035-1380 **ANUEM** com a indicação à penhora do equivalente a parte remanescente do engenho abaixo identificado, sua sede e culturas de cana de açúcar, que corresponde a 51 (cinquenta e um) hectares de terras rurais de sua propriedade, avaliada nesta data em R\$= 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), da **FAZENDA ABISMO**, devidamente cadastrada no INCRA sob o número 232.114.004.677-7 e Registrada no Único Cartório da Comarca de Maraial, matrícula R-1-154, fls. 71 do Lv. 2/A em garantia da Execução Fiscal nº 0801394-80.2019.4.05.8305, movido pela Fazenda Nacional – União Federal, em desfavor de Monte Sinai Veículos Ltda, empresa comercial de direito privado, com sede em Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ (MF) Nº 11.264.843/0001-11, de propriedade dos anuentes.

Maceió (AL), 08 de outubro de 2019.



José Maria Quirino de Andrade



Lenilda Claudino de Andrade



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 09/10/2019 15:06:17

Identificador: 4058305.12103804

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19100915035304100000012131111

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do NCPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do oferecimento de bens à penhora pela executada.

Garanhuns, 9 de Outubro de 2019.

Servidor(a)



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

MÁRCIA CRISTINA BORBA BARBOSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 09/10/2019 19:43:27

Identificador: 4058305.12107977

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19100919412356400000012135288

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do NCPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do oferecimento de bens à penhora pela executada.

Garanhuns, 9 de Outubro de 2019.

Servidor(a)



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

MÁRCIA CRISTINA BORBA BARBOSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 09/10/2019 19:43:28

Identificador: 4058305.12107978

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19100919432786800000012135289



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

| | |
|-------------------------|------------------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE |
|-------------------------|------------------|

Polo passivo

| | |
|------------------------------------|------------------|
| MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |

Outros participantes

| |
|---------------|
| Sem registros |
|---------------|

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 09/10/2019, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

| Data de alteração | Item | Operação realizada | Situação anterior | Situação atual | Usuário responsável |
|--------------------------|----------------------|---------------------------|---------------------------|--|----------------------------|
| 09/10/2019 12:17 | Parte - Polo Passivo | Inclusão | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | MONTE SINAI VEICULOS LTDA, GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ANDRE CARVALHO SALSA |



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |

| Outros participantes |
|----------------------|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/10/2019 00:58, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 09/10/2019 19:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 1910091943278680000012135289 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/10/2019 00:58 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos do processo em epígrafe, dirigi ao endereço constante no mandado, e lá estando, no dia **03/10/2019, às 12h05min, PROCEDI À CITAÇÃO do executado MONTE SINAI VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 11.264.843/0001-11**, na pessoa do Sr. **Gabriel Florisbello da Silva - Advogado da empresa - OAB/PE 10.076**, para ciência do inteiro teor de todas as finalidades constantes no mandado e advertências. CERTIFICO que, o representante da empresa citanda, após ciente do teor do mandado, recebeu a contrafé e lançou nota de ciente no anverso. CERTIFICO que, decorrido o prazo legal para pagamento, compulsando os autos nesta data, constatei a juntada de petição ofertando bem como garantia da dívida, conforme documento de Identificador 4058305.12103634, a saber:

"51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, RGI desta comarca - Matrícula Nº R-1-154 - Lv 2/A, Fls. 71, datada de 15/01/1988".

CERTIFICO que, ante ao exposto, **suspendo as diligências** e devolvo o mandado à apreciação do MM Juízo, aguardando novas determinações. Era o que tinha que certificar. **O referido é verdade. Dou fé.**

Garanhuns/PE, 16 de outubro de 2019.

EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 3591



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 16/10/2019 16:26:51

Identificador: 4058305.12226473

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1910161612408400000012253974



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco – Garanhuns
23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos do processo em epígrafe, dirigi ao endereço constante no mandado, e lá estando, no dia **03/10/2019, às 12h05min, PROCEDI À CITAÇÃO** do executado **MONTE SINAI VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 11.264.843/0001-11**, na pessoa do Sr. **Gabriel Florisbello da Silva – Advogado da empresa - OAB/PE 10.076**, para ciência do inteiro teor de todas as finalidades constantes no mandado e advertências. CERTIFICO que, o representante da empresa citanda, após ciente do teor do mandado, recebeu a contrafé e lançou nota de ciente no anverso. CERTIFICO que, decorrido o prazo legal para pagamento, compulsando os autos nesta data, constatei a juntada de petição ofertando bem como garantia da dívida, conforme documento de Identificador 4058305.12103634, a saber:

“51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, RGI desta comarca - Matrícula Nº R-1-154 - Lv 2/A, Fls. 71, datada de 15/01/1988”.

CERTIFICO que, ante ao exposto, **suspendo as diligências** e devolvo o mandado à apreciação do MM Juízo, aguardando novas determinações. Era o que tinha que certificar. **O referido é verdade. Dou fé.**

Garanhuns/PE, 16 de outubro de 2019.

EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 3591



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns

juize 03/10/2019
[Assinatura]
00076
12/05

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ENDEREÇO: RUA GENERAL COSTA E SILVA, 06, CEP: 55293-310, NOVO HELIOPOLIS, GARANHUNS/PE

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA (PJE)

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) Federal da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns - PE, na forma da Lei etc.

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado, CITE o executado **MONTE SINAI VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.264.843/0001-11**, com sede no endereço indicado acima, nesta cidade, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de **R\$ 1.003.737,04 (UM MILHÃO TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, acrescida de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º da Lei 6.830/80, proceda à PENHORA ou ao ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, nomeie DEPOSITÁRIO, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (LEF art. 14, III); efetuada sobre veículos, efetue-se o registro de CIRCULAÇÃO via sistema RENAJUD, independente de nova comunicação deste Juízo (LEF art. 14, II), SEM REMOÇÃO do bem ao pátio da sede dessa Subseção; realizada sobre imóvel pertencente ao executado, pessoa física, intime o seu cônjuge, se casado for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da



PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE

CERTIDÃO

Certifico que , em **08/11/2019**, decorreu *in albis* o prazo para manifestação da parte **credora** , embora regularmente intimada. Para constar, lavrei o presente termo.



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

MARCUS MATTHAUS LIMA TENORIO DE BARROS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/11/2019 08:38:08

Identificador: 4058305.12567360

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19110808355426100000012595402

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Intime-se a parte credora, pela derradeira vez, para se manifestar, no prazo 10 (dez) dias, a respeito do bem oferecido à penhora (id: 4058305.12103634) , sob pena de arcar com o ônus decorrente de sua omissão.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 11/11/2019 20:31:55

Identificador: 4058305.12567408

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19110808391829600000012595450

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Intime-se a parte credora, pela derradeira vez, para se manifestar, no prazo 10 (dez) dias, a respeito do bem oferecido à penhora (id: 4058305.12103634) , sob pena de arcar com o ônus decorrente de sua omissão.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

RICARDO BEZERRA CHAVES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/11/2019 09:45:00

Identificador: 4058305.12620716

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1911120944293260000012648882



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|----------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/11/2019 00:14, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 11/11/2019 20:31 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19111209442932600000012648882 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/11/2019 00:14 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/11/2019 00:14, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 11/11/2019 20:31 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19111209442932600000012648882 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/11/2019 00:26 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/11/2019 12:09, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 11/11/2019 20:31 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19111209442932600000012648882 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/11/2019 12:09 - Seção Judiciária de Pernambuco.

MM Dr. Juiz

Ciente do Despacho id - 4058305.12567408, de Vossa Excelência.

Garanhuns (PE), 13 de novembro de 2019

Gabriel Florisbello da Silva - OAB/PE 10.076



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 13/11/2019 12:17:25

Identificador: 4058305.12645163

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19111312122455700000012673530

**AO JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO -
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS**

Execução Fiscal nº 0801394-80.2019.4.05.8305

Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)

Executado: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, aduzir e ao final requerer o que se segue:

A exequente informa que concorda com a nomeação do bem dado em garantia nos autos , ID. 4058305.12103634, cujo seguem acostadas as referentes Escrituras Públicas.

Assim, requer seja procedida a penhora do bem oferecido , com a devida avaliação e o seu registro no cartório de imóveis competente, bem como seja procedido **o reforço da penhora, caso a avaliação do bem nomeado não seja suficiente para garantir integralmente a execução** .

Nestes termos,

Pede deferimento.

Caruaru, 25 de outubro de 2019.

ROBERTO MOTA

Procurador da Fazenda Nacional

CARLA MILLENA BEZERRA DA SILVA

Estagiária



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ROBERTO DOMINGOS DA MOTA - Procurador

Data e hora da assinatura: 26/11/2019 18:20:08

Identificador: 4058305.12382369

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19102514404352500000012410200

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

25/10/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:34:24

Credito: 392661560 CGC: 11.264.843/0001-11

Nome: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

Doc. de Origem...: 23/11/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 23/11/2010 Livro: 8 Folha: 024

Dt. de Inscricao: 10/09/2016 RFB: 15.021.030 Orgao Inscr.: 15.200.802

Periodo da Divida: 09/2004 a 10/2008 PRC Tramitacao: 15.200.802

Comarca: 15060 Vara: 023 Acao Jud: 08013948020194058305 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 27/09/2019

| | | | | |
|------------------|--------------|--------------------------|-----------------|-----------------------|
| Principal: | 337.117,64 | <input type="checkbox"/> | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | 0,00 | | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | 0,00 | | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | 67.423,49 | | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | 433.457,17 | | F - Fund. Legal | D - Codevedor |
| Encargo legal: | 167.599,66 | | | |
| T o t a l: | 1.005.597,96 | | | |
| Honorarios: | 0,00 | | | |

Valores atualizados p/ 10/2019 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

Versão 0.268.82



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ROBERTO DOMINGOS DA MOTA - Procurador

Data e hora da assinatura: 26/11/2019 18:20:08

Identificador: 4058305.12382370

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1910251441571700000012410201

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

DECISÃO

Determino, em observância ao petitório de id 4058305.12382369 da exequente, que se expeça mandado de penhora, avaliação e depósito, quanto ao bem oferecido em garantia, a ser cumprido pela Vara Federal de Palmares. Em caso de diligência negativa ou parcial positiva, adotem-se as medidas restritivas previstas na decisão inicial, em observância à certidão do oficial de justiça de id 4058305.12226473, até a garantia total do débito.

Cumpra-se.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/12/2019 15:38:48

Identificador: 4058305.12923288

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19120415384809200000012952348

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

DECISÃO

Determino, em observância ao petitório de id 4058305.12382369 da exequente, que se expeça mandado de penhora, avaliação e depósito, quanto ao bem oferecido em garantia, a ser cumprido pela Vara Federal de Palmares. Em caso de diligência negativa ou parcial positiva, adotem-se as medidas restritivas previstas na decisão inicial, em observância à certidão do oficial de justiça de id 4058305.12226473, até a garantia total do débito.

Cumpra-se.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/12/2019 15:38:48

Identificador: 4058305.12923290

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19120415384858200000012952349



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/12/2019 09:16, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 04/12/2019 15:38 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19120415384858200000012952349 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/12/2019 09:16 - Seção Judiciária de Pernambuco.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
PERNAMBUCO
Garanhuns/PE
Garanhuns/PE, CEP: 55.297-210 / Telefone: (87) 3762-8600 / e-mail: direcao23@jfpe.jus.br
23ª Vara da Subseção Judiciária de
Rua Vital Brasil, nº 44, Vila Lacerdópolis,
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO ÓRGÃO
JULGADOR: 23ª VARA FEDERAL CLASSIFICAÇÃO: NORMAL COMPETÊNCIA: EXECUÇÃO
FISCAL *** ** PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE:
FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA ADVOGADO: Gabriel
Florisbello Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO) DESTINATÁRIO:
MONTE SINAI VEICULOS LTDA CNPJ: 11.264.843/0001-11 QUALIFICAÇÃO: * ENDEREÇO
PRINCIPAL: CEP: * TELEFONE(S): * PONTO DE REFERÊNCIA: * BEM A SER PENHORADO
DESCRIÇÃO: "51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101
hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, RGI desta comarca - Matrícula Nº
R-1-154 - Lv 2/A, Fls. 71, datada de 15/01/1988" ENDEREÇO: * CEP: * TELEFONE(S): * PONTO
DE REFERÊNCIA: * VALOR INICIAL DA DÍVIDA: R\$ 1.003.737,04 + correção monetária +
encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento) Para verificar o conteúdo das peças
a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo:
<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> Petição Inicial:
19092614545009000000011969968 CDAs: 19092614545387700000011969974 Decisão:
19112714153283800000012862274 O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma
da Lei etc., MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo, a
quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, PENHORE o bem
imóvel indicado acima, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, NOMEIE depositário e
AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à
descrição cartorária. INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora efetivado: 1) O(A)
executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a); 2) O
cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for. 3) Possíveis ocupantes do imóvel. No caso de
concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do
CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato
atentatório à dignidade da Justiça. CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe
havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta)
dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80. INTIME o Oficial de
Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou
arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei nº 6.830/80 e do Provimento nº 01/90, de 11/01/90,
do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao
registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui
determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado. Na forma do disposto no art. 44,
da Lei nº 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários
constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado
de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido. Ficará o
Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados,
domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na
residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a
guarnece e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e
seguintes do CPC. Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a): Caso a parte executada opte por
promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo,
a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico). Ressalte-se que, de acordo
com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e
petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo
conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração +
CPF + Comprovante de Residência). Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de
arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo
páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc. Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma
página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido
pelo sistema. Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485,
todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os
documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

a) cópia da inicial executiva e do título executivo; b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação; c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso; d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC); e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC); f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso; g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora; h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos; i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos. DADO e PASSADO pela Secretaria desta vara federal, na data da assinatura eletrônica. (assinado eletronicamente) Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO Avenida Recife, 6250 – Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE – CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO ÓRGÃO JULGADOR: a VARA FEDERAL CLASSIFICAÇÃO: NORMAL COMPETÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL *** ** PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO) DESTINATÁRIO: * CPF / CNPJ: * QUALIFICAÇÃO: * ENDEREÇO PRINCIPAL: * CEP: * TELEFONE(S): * PONTO DE REFERÊNCIA: * BEM A SER PENHORADO DESCRIÇÃO: * ENDEREÇO: * CEP: * TELEFONE(S): * PONTO DE REFERÊNCIA: * VALOR INICIAL DA DÍVIDA: R\$ 1.003.737,04 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento) Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> Petição Inicial: CDAs: Despacho/Decisão: Certidão de Registro Geral: O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc., MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, PENHORE o bem imóvel indicado acima, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, NOMEIE depositário e AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária. INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora efetivado: 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a); 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for. 3) Possíveis ocupantes do imóvel. No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça. CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80. INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei nº 6.830/80 e do Provimento nº 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado. Na forma do disposto no art. 44, da Lei nº 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido. Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC. Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a): Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico). Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo

conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência). Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc. Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema. Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados: a) cópia da inicial executiva e do título executivo; b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação; c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso; d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC); e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC); f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso; g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora; h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos; i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos. DADO e PASSADO pela Secretaria desta vara federal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO Avenida Recife, 6250 – Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE – CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO ÓRGÃO JULGADOR: a VARA FEDERAL CLASSIFICAÇÃO: NORMAL COMPETÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL *** ** PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO) DESTINATÁRIO: * CPF / CNPJ: * QUALIFICAÇÃO: * ENDEREÇO PRINCIPAL: * CEP: * TELEFONE(S): * PONTO DE REFERÊNCIA: * BEM A SER PENHORADO DESCRIÇÃO: * ENDEREÇO: * CEP: * TELEFONE(S): * PONTO DE REFERÊNCIA: * VALOR INICIAL DA DÍVIDA: R\$ 1.003.737,04 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento) Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> Petição Inicial: CDAs: Despacho/Decisão: Certidão de Registro Geral: O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc., MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, PENHORE o bem imóvel indicado acima, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, NOMEIE depositário e AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária. INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora efetivado: 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a); 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for. 3) Possíveis ocupantes do imóvel. No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça. CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80. INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei nº 6.830/80 e do Provimento nº 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado. Na forma do disposto no art. 44, da Lei nº 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido. Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na

residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC. Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a): Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico). Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência). Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc. Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema. Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados: a) cópia da inicial executiva e do título executivo; b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação; c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso; d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC); e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC); f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso; g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora; h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos; i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos. DADO e PASSADO pela Secretaria desta vara federal, na data da assinatura eletrônica. (assinado eletronicamente) /* Style Definitions */ table.MsoNormalTable {mso-style-name:"Tabela normal"; mso-tstyle-rowband-size:0; mso-tstyle-colband-size:0; mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-style-parent:""; mso-padding-alt:0cm 5.4pt 0cm 5.4pt; mso-para-margin:0cm; mso-para-margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; mso-hyphenate:none; text-autospace:ideograph-other; font-size:12.0pt; font-family:"Liberation Serif",serif; mso-font-kerning:1.5pt; mso-fareast-language:ZH-CN; mso-bidi-language:HI;} -->



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 06/12/2019 11:53:32

Identificador: 4058305.12936648

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19120514254420200000012965733



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/12/2019 23:59, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 04/12/2019 15:38 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19120415384809200000012952348 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/12/2019 00:02 - Seção Judiciária de Pernambuco.

CERTIDÃO

CERTIFICO que eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final subscrito, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me ao município de MARAIAL/PE e procedi com a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de bem do executado, conforme auto que segue em anexo.

CERTIFICO , ademais, que **INTIMEI** o(a) oficial(a) do Registro de Imóveis de Maraiál//PE na pessoa da Sra. Glauce Correia, Tabeliã Substituta, para o devido **REGISTRO** da Penhora, a qual aceitou uma cópia do mandado e do auto que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência.

CERTIFICO, também, conforme igualmente mencionado no auto, que "a penhora da integralidade do imóvel se deu pela impossibilidade de se penhorar parte do bem, ante a inexistência de matrícula específica de alguma fração, conforme consulta feita diretamente no livro em que está registrado.

Tendo em vista a impossibilidade de constatação/avaliação de todas as benfeitorias por toda a extensão de todas as áreas, ressalto que a avaliação teve como base no valor da terra nua na região.

Ademais, levou-se em consideração a valorização do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.

Deixo de reavaliar com base no valor estimado de plantação de cana-de-açúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas permanecem cultivadas."

Além disso, **CERTIFICO** , que **DEIXEI DE INTIMAR** a executada tendo em vista o fato de a empresa funcionar em Garanhuns/PE, e seus representantes residirem em Maceió/AL, municípios não pertencentes à jurisdição desta Subseção Judiciária.

O referido é verdade. Dou fé.



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 19/12/2019 09:21:33

Identificador: 4058305.13100874

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19121909155969100000013130668



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

23ª Vara da Subseção Judiciária de

Garanhuns/PE

Rua Vital Brasil, nº 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-210 / Telefone: (87) 3762-8600 / e-mail: direcao23@jfpe.jus.br

| MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO | | | |
|---|---------------------------|----------------|----------------|
| ÓRGÃO JULGADOR: | 23ª VARA FEDERAL | CLASSIFICAÇÃO: | NORMAL |
| COMPETÊNCIA: | EXECUÇÃO FISCAL | | *** |
| | | | *** |
| <p>PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)</p> | | | |
| DESTINATÁRIO: | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | | |
| CNPJ: | 11.264.843/0001-11 | | |
| QUALIFICAÇÃO: | * | | |
| ENDEREÇO PRINCIPAL: | CEP: | * | TELEFONE(S): * |
| | PONTO DE REFERÊNCIA: | | * |

18/12/2019

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

| BEM A SER PENHORADO | | | | |
|---|--|---|--------------|---|
| DESCRIÇÃO: | "51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, RGI desta comarca - Matrícula N° R-1-154 - Lv 2/A, Fls. 71, datada de 15/01/1988" | | | |
| ENDEREÇO: | * | | | |
| | CEP: | * | TELEFONE(S): | * |
| | PONTO DE REFERÊNCIA: | | * | |
| VALOR INICIAL DA DÍVIDA: | R\$ 1.003.737,04 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento) | | | |
| <p>Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam</p> <p>Petição Inicial: 1909261454500900000011969968</p> <p>CDAs: 19092614545387700000011969974</p> <p>Decisão: 19112714153283800000012862274</p> | | | | |

O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **PENHORE** o bem imóvel indicado acima, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, **NOMEIE** depositário atual do bem(ns) bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem(ns) penhorado(s), limitando à descrição cartorária.

CARTÓRIO DO SEÇÃO ÚNICA
 COMARCA DE MARAIAL-PE
 Glauce de Barros e Silva
 Substituta

INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora efetivado:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
- h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;
- i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO pela Secretaria desta vara **COMARCA DE MARAIAL-PE** da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

(assinado eletronicamente)



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 06/12/2019

11:53:32

Identificador: 4058305.12936648



19120514254420200000012965733

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

COMANDO IN CAPO
CORPO DI ARMI
CORPO DI ARMI
CORPO DI ARMI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco – Subseção Judiciária de Palmares - 26ª Vara Federal

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 0801394-80.2019.4.05.8305

Aos 18 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2019, em cumprimento ao mandado judicial expedido no processo em epígrafe, dirigi-me ao município de Maraial/PE

Cumpridas as formalidades legais, efetuei a penhora e avaliação dos seguintes bens:

***101 ha (cento e um hectares) da Fazenda Abismo**

Obs.: A penhora da integralidade do imóvel se dá pelo fato da impossibilidade de se penhorar parte do bem, ante a inexistência de matrícula específica de alguma fração, conforme consulta feita diretamente no livro em que está registrado.

Tendo em vista a impossibilidade de constatação/avaliação de todas as benfeitorias por toda a extensão de todas as áreas, ressalto que a avaliação teve como base no valor da **terra nua** na região (aproximadamente R\$ 30.000,00 - trinta mil reais).

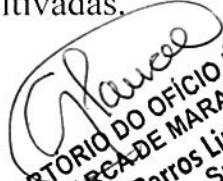
Ademais, levou-se em consideração a valorização do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.

Deixo de reavaliar com base no valor estimado de plantação de cana-de-açúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas permanecem cultivadas.

Valor da Avaliação: **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavrei o presente auto, que assino.

Diego de Lima Ludgero
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 3347


CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glaucete de Barros Lins Correia
Substituta

30/12/2019

19/12/2019

GOV DO RJ
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 19/12/2019 09:21:33

Identificador: 4058305.13100875

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19121909201851800000013130669

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do NCPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, INTIME-SE o executado da penhora efetuada no bem constante no documento (id: 4058305.13100875), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar embargos à execução.



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

MARCUS MATTHAUS LIMA TENORIO DE BARROS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/12/2019 12:10:59

Identificador: 4058305.13104239

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19121912024911500000013134040

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do NCPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, INTIME-SE o executado da penhora efetuada no bem constante no documento (id: 4058305.13100875), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar embargos à execução.



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

MARCUS MATTHAUS LIMA TENORIO DE BARROS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/12/2019 12:10:59

Identificador: 4058305.13104302

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19121912105968200000013134103



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/12/2019 23:59, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 19/12/2019 12:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19121912105968200000013134103 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/12/2019 00:05 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos informação do cartório de Maraiial, do que para constar lavrei o presente termo.

Garanhuns, 16 de Janeiro de 2020.

Servidor(a)



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/01/2020 15:31:21

Identificador: 4058305.13219591

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20011615285075100000013249685

Andre de Carvalho Salsa

De: Diego de Lima Ludgero
Enviado em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 13:27
Para: Direcao23
Assunto: Enc: PENHORA FAZENDA ABISMO
Anexos: PENHORA ABISMO 01.pdf; PENHORA ABISMO 01V.pdf; PENHORA ABSMO 02.pdf; PENHORA ABSMO 02V.pdf

Prezado(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta do cartório de Maraial à carta precatória, cumprida nesta Subseção, oriunda do processo nº 0801394-80.2019.4.05.8305, em trâmite nessa Vara.

Atenciosamente

Diego Ludgero
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 3347
Subseção Judiciária em Palmares/PE

De: Glauce de Barros Lins Correia <cartoriomaraial@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 9 de janeiro de 2020 11:47
Para: Diego de Lima Ludgero
Assunto: PENHORA FAZENDA ABISMO



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/01/2020 15:31:21

Identificador: 4058305.13219592

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





República Federativa do Brasil

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL
ESTADO DE PERNAMBUCO.**

CNPJ/MF: 33.557.746/0001-50

RUA DR. JOSÉ HIGYNO, Nº165 – Centro – MARAIAL- PE, CEP: 55.405-000.

Tel: (81) 3683-1414, e-mail – cartoriomaraial@gmail.com

Glauce 01

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Oficial Substituta do REGISTRO DE IMÓVEIS do Município e Comarca de Maraial, do Estado de Pernambuco, na forma da lei.

- CERTIDÃO -

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo os livros de registro de Imóveis existentes neste Cartório, verifiquei constar no de nº **02-A Registro Geral de Imóveis**, sob nº **R-1-154**, às fls. 71, referente a Matrícula nº **154**, o registro do Imóvel Agrícola denominado **FAZENDA ABISMO**, neste Município, com a área de **101** (cento e um) hectares, limitada pelo Engenho e Terras do Governo, pertencente ao Sr. José Luiz Lessa da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina Taquara, no Município de Colônia Leopoldina – AL, inscrito no CIC nº 002.283.894-53. Registro anterior – 1206 e 1203, às fls. 09, no livro 3-C. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéia de Barros Lins, bem como os seguintes lançamentos:-----

R-1-154. Procede a este registro nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas deste Cartório do Ofício Único, no dia 30 de setembro de 1974, no livro nº 23, às fls. 28 a 29v., e da Escritura Pública de Compra e Venda também lavrada nas notas deste Tabelionato Único, no dia 04 de novembro de 1974, no livro nº 23, às fls. 40 a 42, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. José Luiz Lessa da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina Taquara, no Município de Colônia Leopoldina – AL, inscrito no CIC nº 002.283.894-53, por compra, a metade a Sra. Ranúzia Fitipaldi Freire, brasileira, desquitada, de prendas domésticas, portadora do CIC nº 006.912.914; e a outra metade, ao Sr. Otávio de Luna Freire, desquitado, agricultor, portador do CIC nº 003.338.964; ambos residentes e domiciliados na Cidade do Recife – PE, pelo preço de Cr\$-90.000,00 (noventa mil cruzeiros). Sem condições. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305 - Barros Lins - Oficial do Registro - Substituta

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/01/2020 15:31:21

Identificador: 4058305.13219593

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2001161529592890000013249687

Estado de Pernambuco

R-2-154. HIPOTECA. Nos termos Da Escritura Pública de Confissão de Dívidas, com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada nas notas do Tabelião – Bel. Celso Sarmiento Pontes de Miranda, do 1º Ofício, da Cidade de Macció – AL, em 30/11/1987, no livro nº 1.-328, às fls. 48v a 61v, em que figuram – como credor – o Banco d o Brasil S/A., Agência da Cidade de Macció – AL, como devedora – a Usina Taquara Ltda., como fiadores e intervenientes garantidores – os Srs. José Luiz Lessa da Silva, sua esposa, dona Elza de Barros Marques Lessa; Leonardo de Barros Marques Lessa; e a empresa Agropecuária Taquara Ltda., , e ainda como fiador – a Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Álcool de Alagoas, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, em virtude da dívida confessada na quantia de Cr\$-5.101.885,65 (cinco milhões, cento e um mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzados e sessenta e cinco centavos), para liquidação em 30/04/1989; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis. -----

R-3-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 86/00007-1, firmado em 30/06/1987, pela Agropecuária Taquara Ltda., como financiado - como credor – o Banco d o Brasil S/A., Agência da Cidade de Macció – AL, por Avalistas e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, em virtude do crédito concedido através da Cédula de re-ratificação, emitida em 27/02/1986, achando-se elevado, em 30/6/1987 a Cz\$-2.444.748,98, vencível em 15/04/1988; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis. -----

R-4-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoraticia, Registrada sob nº 1385, às fls. 28v a 29, no livro nº 3-B, deste Cartório, do valor de Cz\$-1.971.927,00, vencimento prorrogado para 15/04/1988, aditivo esse firmado em 30/6/1987, entre a empresa - Agropecuária Taquara Ltda., como financiado, e como credor – o Banco d o Brasil S/A., Agência da Cidade de Macció – AL, além de Avalistas e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis. -----

R-5-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoraticia, Registrada sob nº 1407, às fls. 35, no livro nº 3-B, deste Cartório, do



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/01/2020 15:31:21

Identificador: 4058305.13219594

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2001161530020420000013249688

em 30/6/1987, entre a empresa - Agropecuária Taquara Ltda., como financiada, e como credor - o Banco do Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió - Al., além de Avalistas e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinca de Barros Lins - Oficial do Registro de Imóveis.

Glauce

-PENHORA, sob nº R-6-154, referente a Matrícula nº 154, às fls. 71v, do livro nº 02-A - Registro Geral de Imóveis, datado de 16 de agosto de 2019, em cumprimento ao Mandado de Cumprimento de Carta Precatória datada de 14 de julho de 2019, devidamente assinado eletronicamente, pelo Sr. Lucas Andrade Barreto, Diretor de Secretaria da 26ª Federal - Subseção Judiciária de Palmares - PE, Carta Precatória (PJE), oriunda do Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Pernambuco - 23ª Vara Federal, devidamente assinada pelo Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti - Juiz Federal, E Auto de Penhora e Avaliação, datada de 15 de agosto de 2019, devidamente assinada por - Diego de Lima Ludgero - Oficial de Justiça - Mat. 3347, respectivamente, extraídos do Processo nº 0000483-092016.4.05.8305 - Execução Fiscal, em que são partes - Exequente - FAZENDA NACIONAL, Executado - MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA., com valor da dívida de R\$-525.900,13 e valor da avaliação de R\$-3.000.000,00, para o Imóvel constante da Presente Matrícula, denominado de **FAZENDA ABISMO**, neste Município, com a área de **101** (cento e um) hectares, Matriculado sob nº 154, às fls. 71, do livro nº 02- A - Registro Geral. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 16 de agosto de 2019. (aa) Glauce de Barros Lins Correia - Oficial do Registro - Substituta. E

-PENHORA, sob nº R-7-154, referente a Matrícula nº 154, às fls. 71v, do livro nº 02-A - Registro Geral de Imóveis, datado de 06 de janeiro de 2020, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito, Registro e Intimação, datado de 06 de dezembro de 2019, recebido neste Cartório no dia 18/12/2019, devidamente assinado eletronicamente, pelo Sr. André Carvalho Salva - Diretor de Secretaria- Identificador 4058305.12936648, e pelo Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti - Juiz Federal da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns - PE, bem como Auto de Penhora e Avaliação, datado de 18 de dezembro de 2019, devidamente assinada por - Diego de Lima Ludgero - Oficial de Justiça - Mat. 3347, respectivamente, extraídos do Processo nº 0801394-80.2019.4.05.8305 - Execução Fiscal, em que são partes - Exequente - FAZENDA NACIONAL, Executado - MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA., Advogado - Florisbello da Silva com valor da dívida de R\$-1.003.737,04 e valor da avaliação de R\$-3.000.000,00, Que a presente Penhora é sobre uma área de **51** (cinquenta e um) hectares do Imóvel constante da Presente Matrícula, denominado de **FAZENDA ABISMO**, neste Município, com a área total de **101** (cento e um) hectares, Matriculado sob nº 154, às fls. 71, do livro nº 02- A - Registro Geral. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 06 de janeiro de 2020. (aa) Glauce de Barros Lins Correia - Oficial do Registro-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

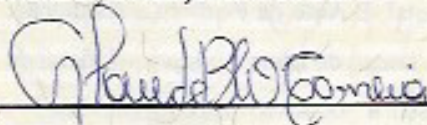


CERTIFICO, finalmente, que, sobre o Imóvel acima descrito e caracterizado, não está gravado por ônus reais, legais ou convencionais, tais como: cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, uso, usufruto, habitação, arrestos, sequestros, enfiteuse, compromisso de compra e venda ou permuta, sentença de desquite ou divórcio, partilhas, divisões e fideicomisso. -----

Emolumentos R\$0,00, TSNR R\$0,00 e FERC R\$ 0,00, conforme Lei Estadual nº. 11.404, datada de 19 de janeiro de 1996, adaptada pelo ato nº. 1608/2016- SEJU, tabela "E", publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2017. SICASE nº: 0011540006. **A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme Item IV do artigo 1º do decreto nº. 93.240/86.**

O referido é verdade; dou fé.

Maraial, 09 de janeiro de 2020.



- Oficial do Registro - Substituta -



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/01/2020 15:31:21

Identificador: 4058305.13219602

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20011615301811100000013249696

MM JUIZ FEDERAL

Ciente da r. decisão exarada - **Id 4058305.12923288.**

Garanhuns (PE), 20 de janeiro de 2020

Gabriel Florisbello da Silva - OAB/PE 10.076-D



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 20/01/2020 14:42:01

Identificador: 4058305.13244002

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20012014365047500000013274137

MM Juiz Federal

Damos ciência ao ato Id 4058305.13104239.

Garanhuns (PE) 03 de março de 2020

Gabriel Florisbello da Silva - OAB/PE 10.076



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 03/03/2020 15:18:39

Identificador: 4058305.13704485

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20030315141446200000013735908

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do NCPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados aos autos relativos à Penhora e Avaliação do Imóvel oferecido à garantia, indicando meios concretos para o prosseguimento da execução (id. 4058305.13100875/ 4058305.13100874), atendo-se às informações dos documentos acostados pelo cartório (ids. 4058305.13219602/ 4058305.13219600 / 4058305.13219594/ 4058305.13219593).

Garanhuns, 11 de Março de 2020.

Servidor



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO GEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 11/03/2020 12:44:52

Identificador: 4058305.13784681

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2003111238420000000013816402

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do NCPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados aos autos relativos à Penhora e Avaliação do Imóvel oferecido à garantia, indicando meios concretos para o prosseguimento da execução (id. 4058305.13100875/ 4058305.13100874), atendo-se às informações dos documentos acostados pelo cartório (ids. 4058305.13219602/ 4058305.13219600 / 4058305.13219594/ 4058305.13219593).

Garanhuns, 11 de Março de 2020.

Servidor



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO GEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 11/03/2020 12:45:54

Identificador: 4058305.13784688

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20031112452509900000013816409

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que os embargos à execução nº 0800184-57.2020.4.05.8305 foram interpostos de forma tempestiva, motivando a exclusão da certidão de decurso de prazo constante no id. 4058305.13784549, do que para constar lavrei o presente termo.

Garanhuns, 13 de Março de 2020.

Servidor



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO GEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/03/2020 11:37:37

Identificador: 4058305.13817003

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2003131133379660000013848911



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/03/2020 00:15, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 11/03/2020 12:44 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2003111245250990000013816409 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/03/2020 00:15 - Seção Judiciária de Pernambuco.

AO JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Execução Fiscal nº 0801394-80.2019.4.05.8305

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executada: MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, respeitosamente, vem em cumprimento ao despacho retro, expor e requerer o que segue:

Inicialmente faz juntada de extrato da CDA contendo o débito atualizado, bem como informa que o débito não encontra-se sob qualquer causa suspensiva de exigibilidade.

Adiante, conforme consta no ID. 4058305.13219591, e seguintes, existem bens passíveis de penhora. Ante o exposto, a exequente requer a constatação, avaliação e penhora dos bens mediante oficial de justiça, tudo isso com fito de satisfazer a presente execução.

Após a diligência supra, requer nova vista dos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Caruaru, 04 de abril de 2020.

ROBERTO MOTA

Procurador da Fazenda Nacional

CARLA MILLENA BEZERRA DA SILVA

Estagiária



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ROBERTO DOMINGOS DA MOTA - Procurador

Data e hora da assinatura: 04/05/2020 16:55:34

Identificador: 4058305.14328731

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2005040741492700000014362652

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

04/05/2020 07:40

Usuário: 079.585.404-85 - CARLA MILLENA BEZERRA DA SILVA

CONSULTA DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**Informe parâmetros para consulta:**

- CPF/CNPJ Origem do Débito: ▼
 Processo Administrativo
 Número da Inscrição
 Número do DEBCAD

Débitos de Natureza Previdenciária ?

Foi(ram) encontrado(s) 1 registro(s)

| Número da Inscrição | CNPJ/CPF (Devedor Principal) | Situação | Unidade Responsável na PGFN | Valor Consolidado |
|---------------------|---------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| 39.266.156-0 | 11.264.843/0001-11 | Ajuizamento / Distribuição | CARUARU | 1.014.659,80 |

PGFN - Todos os direitos reservados
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ROBERTO DOMINGOS DA MOTA - Procurador

Data e hora da assinatura: 04/05/2020 16:55:34

<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/governo/situacaoDebitos/consultaSituacaoDebitos.jsf;jsessionid=quQMRCFmA9wVtt6E6vsAC70M.vv3009>

 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


20050407424484200000014362653

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos Sentença dos embargos à execução nº 0800184-57.2020.4.05.8305, do que para constar lavrei o presente termo.

Garanhuns, 26 de Maio de 2020.

Servidor



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO GEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 26/05/2020 10:59:41

Identificador: 4058305.14568109

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20052610564740600000014603714

PROCESSO Nº: 0800184-57.2020.4.05.8305 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva

EMBARGADO: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução fiscal nº 0801394-80.2019.4.05.8305, manejados por **MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA** em face da **FAZENDA NACIONAL**, cujo objeto é o reconhecimento da nulidade da execução por irregularidades nas CDAs que a aparelha.

Narra a exordial, em apertada síntese, o seguinte: preliminarmente, a presença de nulidade nas CDAs que instruem a execução correlatada, tendo em vista que não estariam acompanhadas do devido demonstrativo analítico de cálculo; no mérito, o excesso de execução, a ser demonstrado futuramente após realização de perícia.

Vieram os autos conclusos nesta oportunidade.

É o que importa relatar. **Decido.**

II - FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se detidamente os argumentos apresentados pela embargante, ou a falta deles, percebe-se que o presente caso é de rejeição liminar dos embargos. Explico.

Inicialmente, cumpre afastar, de logo, a preliminar levantada, relativa à nulidade da execução em virtude de supostas irregularidades contidas nas CDAs que aparelham a execução correlatada.

Ora, trata-se, indubitavelmente, de tese batida, em que se argumenta a inexistência de cálculos, mas apenas a menção de dispositivos legais, com vistas a tentar macular o título executivo. Entretanto, da análise das CDAs respectivas, não é difícil perceber que são rigorosamente idênticas a todas as outras que instruem as dezenas de execuções fiscais que tramitam por este Juízo, não se vislumbrando qualquer descumprimento aos requisitos formais exigidos por lei.

Superada tal questão, partindo-se para a análise meritória, vê-se que os presentes embargos sequer possuem um fundamento válido.

Com efeito, a embargante se limita a aduzir que há excesso de execução, ancorado no seu argumento preliminar, outrora rechaçado, de que as CDAs são nulas porque não cumpriam requisitos formais.

Sequer argumenta o porquê de haver excesso na dívida cobrada na execução, restringido-se a requerer a realização de perícia para comprovar seu ponto de vista. Ou seja, inexistem quaisquer razões mínimas que assentem o seu argumento de excesso, deixando a embargante para evento

futuro e incerto - a realização de perícia contábil que eventualmente comprove algum equívoco de cálculo - a validação de sua alegação.

Além da absoluta inépcia da exordial, verifico que a embargante falhou, também, em cumprir a contento o § 3º do art. 917, CPC, segundo o qual, havendo alegação de excesso de execução, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

Nesta esteira, atraída que está a hipótese presente no inciso I do § 4º, do mesmo dispositivo supracitado, a extinção dos embargos é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, nos termos dos arts. 485, I, e 917, § 4º, I, do CPC, **rejeito liminarmente** os presentes embargos, extinguindo o processo sem resolução de mérito.

Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/1996).

Uma vez que não houve triangularização da relação processual, deixo de condenar a embargante em honorários de sucumbência.

Transitada em julgado esta sentença, certifique-se e translate-se cópia para a execução fiscal nº 0801394-80.2019.4.05.8305.

Após, não havendo modificação, archive-se na forma própria.

Publique-se. Intime-se.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal



Processo: **0800184-57.2020.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 24/03/2020 15:43:42

Identificador: 4058305.13930960



20032320064394600000013963081

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO JEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 26/05/2020 10:59:41

Identificador: 4058305.14568110

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20052610585638000000014603715

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o bem ofertado à garantia pelo executado foi objeto de penhora e avaliação, conforme documentos constantes no id. 4058305.13100875, cujo valor estimado pelo Oficial de Justiça supera o débito exequendo.

Assim, indefiro o petitório constante no id. 4058305.14328731 e determino nova intimação da exequente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, meios concretos para o prosseguimento da execução.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 03/06/2020 16:43:45

Identificador: 4058305.14592672

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20052811364383100000014628438

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o bem ofertado à garantia pelo executado foi objeto de penhora e avaliação, conforme documentos constantes no id. 4058305.13100875, cujo valor estimado pelo Oficial de Justiça supera o débito exequendo.

Assim, indefiro o petitório constante no id. 4058305.14328731 e determino nova intimação da exequente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, meios concretos para o prosseguimento da execução.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 03/06/2020 16:43:45

Identificador: 4058305.14666638

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20060316434562800000014703072

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o bem ofertado à garantia pelo executado foi objeto de penhora e avaliação, conforme documentos constantes no id. 4058305.13100875, cujo valor estimado pelo Oficial de Justiça supera o débito exequendo.

Assim, indefiro o petitório constante no id. 4058305.14328731 e determino nova intimação da exequente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, meios concretos para o prosseguimento da execução.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 03/06/2020 16:43:46

Identificador: 4058305.14666639

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20060316434612200000014703073

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o bem ofertado à garantia pelo executado foi objeto de penhora e avaliação, conforme documentos constantes no id. 4058305.13100875, cujo valor estimado pelo Oficial de Justiça supera o débito exequendo.

Assim, indefiro o petitório constante no id. 4058305.14328731 e determino nova intimação da exequente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, meios concretos para o prosseguimento da execução.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO JEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/06/2020 12:50:31

Identificador: 4058305.14675324

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20060412501090800000014711824



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/06/2020 10:01, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 03/06/2020 16:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20060316434612200000014703073 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/06/2020 10:01 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|----------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/06/2020 10:09, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 03/06/2020 16:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20060412501090800000014711824 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/06/2020 10:09 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/06/2020 19:59, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 03/06/2020 16:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2006031643456280000014703072 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/06/2020 19:59 - Seção Judiciária de Pernambuco.

MM JUIZ FEDERAL

CIENTE DO R DESPACHO EXARADO POR VOSSA EXCELÊNCIA Id 4058305.14592672

Garanhuns(PE), 10 de junho de 2020

Gabriel Florisbello da Silva - OAB/PE 10076-D



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 10/06/2020 20:13:28

Identificador: 4058305.14761835

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20061020093232600000014798696

MM. Juiz,

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , nos autos do feito em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requer** a marcação de data para leilão do bem penhorado imóvel (id. 4058305.13100875), tendo em vista a juntada da sentença nos embargos à execução nº 0800184-57.2020.4.05.8305, com rejeição liminar dos pedidos (id. 4058305.14568110), bem como a ausência de informação de efeito suspensivo a eventual recurso interposto.

Caruaru, data da validação

Ismael José Cavalcanti Câmara

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ISMAEL JOSE CAVALCANTI CAMARA - Gestor

Data e hora da assinatura: 11/06/2020 10:36:31

Identificador: 4058305.14765432

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20061110343265800000014802307

JUSTIÇA DE FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Inspeção 2020 - 23ª Vara Federal/PE

```
.table-ocorrencias { width: 100%; } .table-ocorrencias, .table-ocorrencias th, .table-ocorrencias td {  
border: 1px solid; border-collapse: collapse; }
```

| Ocorrência | Data Prazo |
|------------|------------|
|------------|------------|

| | |
|-------------------------|--|
| 23V - Processo em ordem | |
|-------------------------|--|

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 01/07/2020 17:47:44

Identificador: 4058305.15053509

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20070117501396700000015092766

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, trasladei a certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos à execução de nº 0800184-57.2020.4.05.8305, do que para constar lavrei o presente termo.



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

MARCUS MATTHAUS LIMA TENORIO DE BARROS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 07/07/2020 11:34:32

Identificador: 4058305.15119757

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20070711324658500000015159180

PROCESSO Nº: 0800184-57.2020.4.05.8305 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que a **sentença** retro transitou em julgado em **26/05/2020**.

Ademais, certifico que procedi à baixa dos presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo. O referido é verdade. Dou fé.

Garanhuns, 26 de Maio de 2020.

Servidor



Processo: **0800184-57.2020.4.05.8305**
Assinado eletronicamente por:
ANTONIO JEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 26/05/2020 10:50:39
Identificador: 4058305.14567986



20052610492536300000014603591

Para conferência da autenticidade do documento:
<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**
Assinado eletronicamente por:
MARCUS MATTHAUS LIMA TENORIO DE BARROS - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 07/07/2020 11:34:32
Identificador: 4058305.15119760
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20070711335075900000015159183

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

DESPACHO

Em observância ao petitório da exequente (id: 4058305.14765432), determino a inclusão do bem constante no id: 4058305.13100875 no próximo leilão a ser realizado por este juízo, com data ainda a ser designada.

Ademais, suspenda-se o feito até a definição do período de venda pública, uma vez que a penhora supre a quantia devida.

Cumpra-se.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 09/07/2020 21:42:12

Identificador: 4058305.15120119

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20070711354429400000015159542

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

DESPACHO

Em observância ao petitório da exequente (id: 4058305.14765432), determino a inclusão do bem constante no id: 4058305.13100875 no próximo leilão a ser realizado por este juízo, com data ainda a ser designada.

Ademais, suspenda-se o feito até a definição do período de venda pública, uma vez que a penhora supre a quantia devida.

Cumpra-se.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 09/07/2020 21:42:12

Identificador: 4058305.15161287

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20070921421269200000015200770

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

DESPACHO

Em observância ao petitório da exequente (id: 4058305.14765432), determino a inclusão do bem constante no id: 4058305.13100875 no próximo leilão a ser realizado por este juízo, com data ainda a ser designada.

Ademais, suspenda-se o feito até a definição do período de venda pública, uma vez que a penhora supre a quantia devida.

Cumpra-se.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 09/07/2020 21:42:13

Identificador: 4058305.15161288

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20070921421342300000015200771

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se a execução fiscal, com fundamento no art. 313, II, do CPC.

Decorrido o prazo convencionado entre as partes, voltem os autos conclusos.

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se a execução fiscal, com fundamento no art. 313, II, do CPC.

Decorrido o prazo convencionado entre as partes, voltem os autos conclusos.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|----------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/07/2020 09:33, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 10/07/2020 10:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20071010432456900000015206899 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/07/2020 09:33 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|----------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/07/2020 09:40, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/07/2020 21:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20070921421342300000015200771 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/07/2020 09:40 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|----------------------|-----------|-----------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/07/2020 18:11, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 10/07/2020 10:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20071010432456900000015206899 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/07/2020 18:11 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|----------------------|-----------|-----------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/07/2020 18:12, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/07/2020 21:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20070921421269200000015200770 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/07/2020 18:12 - Seção Judiciária de Pernambuco.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO EM GARANHUNS.

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0801394-80.2019.4.05.8305

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executada: Monte Sinai Veículos Ltda (Empresa de Direito Privado)

A EXECUTADA , fartamente qualificada nos autos em epígrafe, pelo advogado subscritor, vem, a presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamentos devidos, inconformado com o r **Despacho (Id - 4058305.15161288)**, para noticiar, e no final, requerer o seguinte:

1 - INICIALMENTE ,

Trata-se de Execução Fiscal em desfavor da empresa Monte Sinai Veículos Ltda, movida pela União Federal e capitaneada pela PGFN, seccional de Caruaru/PE, cujo crédito atualmente monta aproximadamente R\$ = 1.041.659,80 (um milhão quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) **planilha (Id - 4058305.12103708)** , assinada e entranhada em 09/05/2020 - CDA monte Sinai.

Em garantia da presente execução foi ofertado parte de um Imóvel rural (**51,0 hectares do imóvel denominado Abismo com área total de 101,0 hectares**), de propriedade de terceiros (**Id 4058305.12103708; 4058305.12103738 e 4058305.12103758**), com anuência expressa dos proprietários (**Id - 4058305.12103804**), aceito pela exequente (**Id - 4058305.12382369**).

No AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (**Id - 4058305.13100875**) registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Maraial/PE, o meirinho penhorou o total do Imóvel sob a alegação de que, não podia fracionar a área, devido a existência de uma única Matrícula. Realizou as diligências costumeiras e avaliou a área total em **R\$ = 3.000.000,00** (três milhões de reais) e **R\$ = 30.000,00** (trinta mil reais) cada hectare.

Em Despacho, no dia 04/06/2020 (**Id - 4058305.14675324**), este Juízo indeferiu o petitorio da exequente, tendo em vista que o valor estimado superava o débito exequendo, fato demonstrado acima, e determinou a intimação da exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias, indicasse meios concretos para o prosseguimento da execução.

Os meio concretos trazidos pela exequente para o prosseguimento da execução foram: a juntada da sentença dos embargos com rejeição liminar dos pedidos; de efeito suspensivo e não interposição de Recurso pela executada , (**Id - 4058305.14765432**). Com todas as vênias, Excelência, a exequente não se ateve ao Despacho (**Id - 4058305.14675324**), da lavra deste Juízo, trazendo o mesmo pedido antes indeferido, com o intuito de talvez induzir este juízo a erro.

2 - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

1º) A reconsideração do Despacho para indicação dos meios concretos para o prosseguimento da execução, e;

2º) Se assim Vossa Excelência não entender, que seja levado à venda pública e conseqüentemente à Hasta pública, a ser designada, a fração de 51 (cinquenta e um) hectares (**Id 4058305.12103804**), anuído e firmado pelos terceiros proprietários do imóvel, fração esta que, pela avaliação à época, soma **R\$ = 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais)**, bastante a garantir a execução e obsta futuras discussões após a alienação por parte dos terceiros anuêntes.

Nestes Termos

P. deferimento

Garanhuns, 17 de julho de 2020.

Gabriel Florisbelo da Silva - OAB/PE - 10.076



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 19/07/2020 18:20:13

Identificador: 4058305.15264126

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007191811472100000015304157

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Nada a prover quanto aos pedidos insertos na petição retro, de autoria da parte executada.

Com efeito, a providência requerida para prosseguimento do feito, que seja levado à venda pública o bem penhorado nos autos, já ocorreu, consoante se observa do próprio despacho atacado (id. 4058305.15120119).

Ocorre que, como cediço, as hastas públicas não são realizadas todos os dias; muito ao contrário, escolhe-se uma data futura em que todas as determinações de leilão público se materializam. E é justamente nesta fase em que se encontra a presente execução, aguardando a data em que será realizado o leilão já designado.

Sendo certo, também, que o valor do bem penhorado é suficiente para cobrir toda a dívida, não está a exequente obrigada a apresentar quaisquer outras sugestões de medidas constritivas, restando a todas as partes apenas esperar, salvo queira a executada efetuar o pagamento de outra forma.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 08/02/2021 15:11:56

Identificador: 4058305.17288070

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21020203000473700000017335934

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Nada a prover quanto aos pedidos insertos na petição retro, de autoria da parte executada.

Com efeito, a providência requerida para prosseguimento do feito, que seja levado à venda pública o bem penhorado nos autos, já ocorreu, consoante se observa do próprio despacho atacado (id. 4058305.15120119).

Ocorre que, como cediço, as hastas públicas não são realizadas todos os dias; muito ao contrário, escolhe-se uma data futura em que todas as determinações de leilão público se materializam. E é justamente nesta fase em que se encontra a presente execução, aguardando a data em que será realizado o leilão já designado.

Sendo certo, também, que o valor do bem penhorado é suficiente para cobrir toda a dívida, não está a exequente obrigada a apresentar quaisquer outras sugestões de medidas constritivas, restando a todas as partes apenas esperar, salvo queira a executada efetuar o pagamento de outra forma.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO GEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 09/02/2021 13:21:56

Identificador: 4058305.17366571

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21020913212708500000017414540



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/02/2021 19:15, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 08/02/2021 15:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21020913212708500000017414540 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/02/2021 19:15 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/02/2021 00:52, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 08/02/2021 15:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21020913212708500000017414540 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/02/2021 00:52 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Dr. Juiz Federal

Damos ciência r. despacho Identificador 4058305.17288070.

Em,



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

GABRIEL FLORISBELO DA SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 13/09/2021 17:59:00

Identificador: 4058305.20312280

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21091317563690800000020369818

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução de n. 0800184-57.2020.4.05.8305 consoante documento de id. 4058305.15119757, dou prosseguimento à presente demanda para levar a efeito a expropriação dos bens da parte executada, notadamente o bem imóvel já penhorado nos autos (id. 4058305.13100875).

Assim, expeça-se Carta Precatória para a 26ª Vara Federal de Palmares, tendo em vista que o bem está localizado em município de sua jurisdição, com os seguintes objetivos e nessa ordem:

1) Reavaliação do bem contido no auto de penhora (id. 4058305.13100875), posto que já decorreram mais de 02 (dois) anos desde a última avaliação;

2) Intimação da parte executada sobre a reavaliação do bem para, querendo, se manifestar em 15 (quinze) dias;

3) Realização de leilão do mencionado bem perante o Juízo deprecado, o qual deverá realizar todos os atos para sua concretização, com a designação de leiloeiro de sua confiança, bem como dia e hora para tanto.

Com a devolução da carta precatória devidamente cumprida em sua integralidade, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em 15 (quinze) dias.

A carta precatória deverá ser instruída com cópia desta decisão, do auto de penhora (id. 4058305.13100875) e respectiva certidão (id. 4058305.13100874), bem como com cópia da matrícula do imóvel.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO GEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/03/2022 11:44:18

Identificador: 4058305.2222492

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203041143494300000022285502



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/03/2022 08:40, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 24/02/2022 16:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22030411434943000000022285502 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/03/2022 08:40 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CARTA PRECATÓRIA (PJE)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS

DEPRECANTE: Juízo Federal da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE

DEPRECADO: Juízo Federal da 26ª Vara da Subseção Judiciária de Palmares/PE

FINALIDADE: CUMPRIMENTO da decisão de id.4058305.21983170 (em anexo), proferida nos autos do processo em epígrafe.

ANEXO: cópia da decisão id n 4058305.21983170, auto de penhora (id. 4058305.13100875) e respectiva certidão (id. 4058305.13100874), bem como com cópia da matrícula do imóvel.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Expedida nesta cidade de Garanhuns/PE, aos 4 de Março de 2022. Eu, Antonio George Gomes da Silva,, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal

Rua Vital Brasil, 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE, CEP 55297-010, Fone: (87) 3762-8612

E-mail: direcao23@jfpe.jus.br



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 10:07:36

Identificador: 4058305.22222608

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22030411450947700000022285618

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos comprovante de envio de malote para a 26ª Vara Federal, do que para constar lavrei o presente termo.

Garanhuns, 8 de Março de 2022.

Servidor



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO GEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 12:53:51

Identificador: 4058305.22261113

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203081251294960000022324177



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/03/2022 às 12:51

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520229852026**Documento:** DECISÃO 1394.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)**Destinatário:** SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)**Data de Envio:** 08/03/2022 12:42:58**Assunto:** Carta Precatória para cumprimento de decisão**Código de rastreabilidade:** 40520229852025**Documento:** CERTIDÃO 1394.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)**Destinatário:** SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)**Data de Envio:** 08/03/2022 12:42:58**Assunto:** Carta Precatória para cumprimento de decisão**Código de rastreabilidade:** 40520229852028**Documento:** PENHORA E AVALIAÇÃO 1394.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)**Destinatário:** SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)**Data de Envio:** 08/03/2022 12:42:58**Assunto:** Carta Precatória para cumprimento de decisão**Código de rastreabilidade:** 40520229852029**Documento:** Certidão Cartório 1394.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)**Destinatário:** SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)**Data de Envio:** 08/03/2022 12:42:58**Assunto:** Carta Precatória para cumprimento de decisão**Código de rastreabilidade:** 40520229852027**Documento:** CPR 1394.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)**Destinatário:** SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)**Data de Envio:** 08/03/2022 12:42:58**Assunto:** Carta Precatória para cumprimento de decisão

Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO GEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 12:53:51

https://malotedigital.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

22030812524099700000022324178

Ciente da UF_CP expedida



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ISABELA MARIA AMARAL MACIEL - Gestor

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 15:51:03

Identificador: 4058305.22264426

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22030815501446100000022327493



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/03/2022 23:59, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 24/02/2022 16:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22030411434943000000022285502 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/03/2022 00:04 - Seção Judiciária de Pernambuco.

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Mandado id 4058305.22222608

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022, em cumprimento ao mandado judicial expedido no processo em epígrafe, cumpridas as formalidades legais, efetuei a **REAVALIAÇÃO** do seguinte bem pelos mesmos critérios quando da avaliação:

* **101 ha (cento e um hectares) da Fazenda Abismo**

Obs. :

Tendo em vista a impossibilidade de constatação/avaliação de todas as benfeitorias por toda a extensão de todas as áreas, ressalto que a avaliação teve como base no valor da **terra nua** na região (aproximadamente R\$ 30.000,00 - trinta mil reais).

Ademais, levou-se em consideração a valorização do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.

Deixo de reavaliar com base no valor estimado de plantação de cana-de-açúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas permanecem cultivadas.

Valor da Reavaliação: **R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais)**

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Diego de Lima Ludgero

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 3347



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 19/05/2022 10:50:18

Identificador: 4058305.22664429

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22051910292471500000022729519

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti INTIME-SE as partes para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo de reavaliação em anexo (id.4058305.22664429).

Garanhuns, 1 de Junho de 2022.

Servidor



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO GEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 01/06/2022 13:42:47

Identificador: 4058305.22865410

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22060113401239300000022930800

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti INTIME-SE as partes para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo de reavaliação em anexo (id.4058305.22664429).

Garanhuns, 1 de Junho de 2022.

Servidor



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO GEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 01/06/2022 13:44:22

Identificador: 4058305.22865424

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22060113435356200000022930814



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/06/2022 06:39, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 01/06/2022 13:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22060113435356200000022930814 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/06/2022 06:39 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Procuradoria-Geral da
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

Fazenda

Nacional

MM Juiz,

Ciente da reavaliação realizada, a União requer o leilão do bem reavaliado.

Caruaru, 07/06/2022.

Bruno Medeiros Almeida
Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

BRUNO MEDEIROS ALMEIDA - Gestor

Data e hora da assinatura: 07/06/2022 10:34:17

Identificador: 4058305.22935018

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22060710325943200000023000485



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|----------------------|-----------|-----------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/06/2022 23:59, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 01/06/2022 13:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22060113435356200000022930814 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/06/2022 00:03 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Defiro o petitório da exequente constante do id. 4058305.22935018.

Inclua-se o bem reavaliado (id. 4058305.22664429) na próxima Hasta Pública, a ser designada em data oportuna por esse Juízo da 23ª Vara Federal.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

THIAGO GAMA GOMES FERREIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 31/07/2022 21:08:43

Identificador: 4058305.23639795

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22073121071637200000023707185



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/08/2022 12:31, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 29/07/2022 17:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22073121071637200000023707185 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/08/2022 12:31 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Juntada de ofício e despacho do Juízo deprecado.

Garanhuns, 4 de Novembro de 2022.

Servidor(a)



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/11/2022 08:43:39

Identificador: 4058305.24742608

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110408410243200000024813689



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202210903459

Nome original: Certidão id. 4058307.24226968.pdf

Data: 03/11/2022 22:10:10

Remetente:

Elaine Guerra Marques

SJPE - Diretoria da 26ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, segue ofício expedido no processo nº 0800072-14.2022.4.05.8307S, para ciência e providências.

**PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro
DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
PALMARES-PE e outro
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

CERTIDÃO

Certifico que em **01/09/2022**, às 10h39min, em cumprimento ao mandado com identificador 4058307.23204895 expedido no processo em epígrafe, compareci à Av. General Costa e Silva, nº 6, Novo Heliópolis, Garanhuns- PE , porém constatei que a executada já não funciona mais no local. Atualmente se encontra em funcionamento no mesmo prédio a Faculdade de Medicina de Granhuns - FAMEG, CNPJ. 02.941.990/0015-93, ligada ao grupo Afya, cujo CNPJ da matriz é o de nº 02.941.990/0001-98. Na oportunidade, tratei com a Sra. Fernanda Bittencourt, Diretora-Geral daquela entidade de ensino. Ela esclareceu que a faculdade se encontra em funcionamento no local desde junho de 2021, mas que as obras de reforma do prédio começaram em dezembro de 2020. Por fim, informou que o prédio pertence à empresa RVL Esteves Gestão Imobiliária S/A, da qual a FAMEG é locatária. Considerando que a Sra. Fernanda disse não ter ligação com a executada ou com seus representantes legais, **DEIXEI DE INTIMAR** MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA. Assim sendo, recolho o presente mandado para os devidos efeitos legais, enquanto aguardo novas determinações deste Juízo. O referido é verdade e dou fé. Garanhuns, 19 de setembro de 2022

GABRIEL MIRANDA BEZERRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 3463



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

**GABRIEL MIRANDA BEZERRA - Oficial de
Justiça Distribuidor**

Data e hora da assinatura: 19/09/2022 14:54:04

Identificador: 4058307.24226968



22091914395048200000024296236

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para acessar o processo originário:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam>



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/11/2022 08:43:39

Identificador: 4058305.24742609

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110408423801900000024813690



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202210903458

Nome original: Despacho id. 4058307.24692819.pdf

Data: 03/11/2022 22:10:10

Remetente:

Elaine Guerra Marques

SJPE - Diretoria da 26ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, segue ofício expedido no processo nº 0800072-14.2022.4.05.8307S, para ciência e providências.



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro
DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

A Fazenda Abismo, avaliada em R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais), foi colocada em hasta pública, com leilão previsto para 24/11/2022 (id. 4058307.23148994).

Ocorre que, conforme certidão de id. 4058307.24226968, a executada, MONTE SINAI VEICULOS LTDA, não mais funciona na Av. General Costa e Silva, nº 6, Novo Heliópolis, Garanhuns- PE (endereço informado no expediente sob enfoque).

Portanto, considerando estarmos às vésperas do aludido leilão, **oficie-se, com urgência**, o Juízo Deprecante para que, tendo ciência da certidão de id. 4058307.24226968 (anexar), indique a necessidade de retirada ou manutenção do imóvel na hasta designada – indicando, neste último caso, novo endereço para intimação da parte executada.

Não havendo resposta em prazo razoável (máximo de 5 dias úteis), ante as circunstâncias narradas, retire-se o bem do referido leilão e devolva-se a CP com os cumprimentos de praxe.

Dê-se ciência a FAZENDA NACIONAL e cumpra-se.

Palmares/PE, data da assinatura.

TARCÍSIO CORRÊA MONTE

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal

Subseção Judiciária dos Palmares - PE

Farl



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 30/10/2022 23:51:04

Identificador: 4058307.24692819



22102800044825100000024763812

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para acessar o processo originário:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam>



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/11/2022 08:43:39

Identificador: 4058305.24742611

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110408423801900000024813692



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202210903457

Nome original: Ofício id. 4058307.24728437.pdf

Data: 03/11/2022 22:10:10

Remetente:

Elaine Guerra Marques

SJPE - Diretoria da 26ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, segue ofício expedido no processo nº 0800072-14.2022.4.05.8307S, para ciência e providências.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Director(a) da Secretaria da **23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE**

Assunto: Indicação acerca da necessidade de retirada ou manutenção do imóvel na hasta pública

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, sirvo-me do presente ofício para que tome ciência da certidão de id. 4058307.24226968 (anexa), devendo, **com urgência**, indicar a necessidade de retirada ou manutenção do imóvel na hasta designada - indicando, neste último caso, novo endereço para intimação da parte executada.

Adverte-se que, não havendo resposta no prazo razoável máximo de 5 dias úteis, ante as circunstâncias narradas, o bem será retirado do referido leilão.

ANEXO: Decisão de ID. 4058307.24692819 e certidão de id. 4058307.24226968

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Ao Senhor Diretor(a) da Secretaria da **23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE**

R. Vital Brasil, 44 - Novo Heliópolis, Garanhuns - PE, 55297-210

EGM



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 03/11/2022 11:07:10

Identificador: 4058307.24728437



22110307435523700000024799489

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para acessar o processo originário:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam>



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/11/2022 08:43:39

Identificador: 4058305.24742613

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110408423801900000024813694

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti, ficam as partes intimadas da data do Leilão a se realizar no Juízo deprecado (26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco) no dia 24/11/2022 (vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois), às 10 horas (1º leilão) e 11 horas (2º leilão), conforme informações constante do documento de id. 4058305.24742611 e 4058305.24742613.

Garanhuns, 4 de Novembro de 2022.

Servidor(a)



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/11/2022 08:52:03

Identificador: 4058305.24742707

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2211040851389800000024813788

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Garanhuns/PE, 4 de Novembro de 2022.

OFÍCIO (PJE)

Assunto: resposta de ofício para ser anexo ao processo de n. 0800072-14.2022.4.05.8307
(vosso número)

Ilmo(a) Senhor(a) Servidor da 26ª Vara Federal/PE,

De ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, **Dr. JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI**, esclareço que a parte executada (MONTE SINAI VEICULOS LTDA) possui advogado habilitado nos autos do processo em epígrafe (0801394-80.2019.4.05.8305), de modo que fora expedida intimação via sistema PJE para que ela tome ciência da data do leilão a ser realizada no Vosso Juízo no dia 24/11/2022 (vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois), às 10 horas (1º leilão) e 11 horas (2º leilão).

Respeitosamente,

André Carvalho Salsa

Diretor de Secretaria da 23ª Vara Federal/PE

Rua Vital Brasil, 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE, CEP 55297-010, Fone: (87) 3762-8612
e-mail: direcao23@jfpe.jus.br



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/11/2022 09:01:42

Identificador: 4058305.24742721

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110408523208200000024813802

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei aos presentes autos o recibo do malote digital de envio/devolução de ofício/precatória, do que para constar, lavro o presente termo.

Garanhuns, 4 de Novembro de 2022.

Servidor(a)



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/11/2022 09:12:58

Identificador: 4058305.24742856

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110409113582500000024813937



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/11/2022 às 09:11

RECIBO DE ENVIO

Documento: Ofício do Juízo deprecado.pdf
Código de rastreabilidade: 405202210903807
Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara
André Carvalho Salsa
Data de Envio: 04/11/2022 09:09:08
Assunto: Segue, em anexo, resposta de ofício para ser anexado ao processo de n. 0800072-14.2022.4.05.8307 (vosso número)

| Destinatários | Data Leitura | Lido Por |
|--|--------------|----------|
| SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5) | | |



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/11/2022 09:12:58

Identificador: 4058305.24742857

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110409123616400000024813938



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/11/2022 18:26, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 04/11/2022 08:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22110408513898000000024813788 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/11/2022 18:26 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/11/2022 08:50, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 04/11/2022 08:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2211040851389800000024813788 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/11/2022 08:50 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos precatória devolvida pelo Juízo deprecado via malote digital/e-mail, do que para constar lavrei o presente termo.

Garanhuns, 19 de Dezembro de 2022.

Servidor(a)



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

MÁRCIA CRISTINA BORBA BARBOSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/12/2022 15:15:53

Identificador: 4058305.25188648

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2212191506380400000025261354



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202211078850

Nome original: 83_DivididoCarta Precatoria 072-14.pdf

Data: 18/12/2022 01:01:55

Remetente:

ANTONIO ALENCAR COELHO DA SILVA

SJPE - Diretoria da 26ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução da Carta Precatória de n 0800072-14.2022.4.05.8307S cumprida negativamente, referente ao processo de origem n 0801394-80.2019.4.05.8305.

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Mandado id 4058305.22222608

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022, em cumprimento ao mandado judicial expedido no processo em epígrafe, cumpridas as formalidades legais, efetuei a **REAVALIAÇÃO** do seguinte bem pelos mesmos critérios quando da avaliação:

***101 ha (cento e um hectares) da Fazenda Abismo**

Obs.:

Tendo em vista a impossibilidade de constatação/avaliação de todas as benfeitorias por toda a extensão de todas as áreas, ressalto que a avaliação teve como base no valor da **terra nua** na região (aproximadamente R\$ 30.000,00 - trinta mil reais).

Ademais, levou-se em consideração a valorização do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.

Deixo de reavaliar com base no valor estimado de plantação de cana-de-açúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas permanecem cultivadas.

Valor da Reavaliação: **R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais)**

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Diego de Lima Ludgero

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 3347



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 19/05/2022 10:50:18

Identificador: 4058305.22664429



22051910292471500000022729519

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para validar, utilize o link abaixo:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=87a9f57e1602a04e206de480cc854fab37946b8a&idBin=22729519&idProcessoDoc=22664429



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 01/06/2022 12:59:07

Identificador: 4058307.22864686

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22060112565134400000022930076



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

| | | | |
|---|--|-----------------------|---------------------|
| ÓRGÃO JULGADOR: | 26ª VARA FEDERAL | CLASSIFICAÇÃO: | NORMAL |
| COMPETÊNCIA: | CÍVEL | | |
| PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro 26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO) | | | |
| DESTINATÁRIO: | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | | |
| CPF / CNPJ: | 11.264.843/0001-11 | | |
| ENDEREÇO: | Fazenda Abismo, Maraial/PE - Área de 101 (cento e um) hectares com limites com Engenho e Terras do Governo | | |
| | CEP: | | TELEFONE(S): |
| ANEXO(S): | 1 . Carta Precatória e respectivos documentos ID. 4058307.22264434; 4058307.22264436; 4058307.22264441; 4058307.22264445 e 4058307.22264451. | | |

O(A) Juiz(íza) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça) deste juízo, a quem o presente for entregue, que dê cumprimento ao **inteiro teor da Carta Precatória** em e pífgrafe, relativa ao **Processo Originário (0801394-80.2019.4.05.8305)** , que segue anexa.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC, art. 212), e a proceder à citação/intimação do(a) destinatário(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

O peticionamento, inclusive para propositura de nova ação, deve ocorrer obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por meio do acesso à página na *internet* <https://pje.jfpe.jus.br/pje/login.seam> .

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do e. TRF da 5ª Região, **as petições devem ser produzidas com uso do editor eletrônico de texto do sistema PJe, e os documentos devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo** , ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: DOC 1, DOC 2, processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema, qual seja, 5 MB.

DADO e PASSADO, na data da assinatura eletrônica , pela Secretaria desta 26ª Vara Federal, que funciona no endereço supramencionado, com expediente forense no horário das 8hs às 18hs, de segunda-feira a sexta-feira. O(A) Diretor(a) de Secretaria fez digitar e assina de ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Lucas Andrade Barreto

Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

WPDS



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

LUCAS ANDRADE BARRETO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 15/03/2022 10:41:03

Identificador: 4058307.22303789

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22031111280838900000022367102



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro
DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e
outro
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Cumpra-se, conforme deprecado.

Executada a diligência, o que a Secretaria certificará, dê-se baixa e devolva-se, independentemente de novo despacho.

Oficie-se ao Juízo Deprecante informando o número de autuação que a carta precatória recebeu nesta Subseção Judiciária, para os fins dos arts. 232 e 231, VI do Código de Processo Civil.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Juiz Federal Substituto

respondendo pela 26ª Vara Federal/SJPE

Ato 61/2022 - TRF 5ª Região

MNBL5



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO LEAL - Magistrado

Data e hora da assinatura: 09/03/2022 15:46:52

Identificador: 4058307.22272847

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203091022271000000022335993

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
26ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 26ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 26ª VARA FEDERAL.

Certifico que anexe a carta precatória.



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

LUCAS ANDRADE BARRETO - Servidor Cadastrador

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 15:56:06

Identificador: 4058307.22264433

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22030815490054400000022327500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520229852027

Nome original: CPR 1394.pdf

Data: 08/03/2022 12:42:58

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CARTA PRECATÓRIA (PJE)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS

DEPRECANTE: Juízo Federal da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE

DEPRECADO: Juízo Federal da 26ª Vara da Subseção Judiciária de Palmares/PE

FINALIDADE: CUMPRIMENTO da decisão de id.4058305.21983170 (em anexo), proferida nos autos do processo em epígrafe.

ANEXO: cópia da decisão id n 4058305.21983170, auto de penhora (id. 4058305.13100875) e respectiva certidão (id. 4058305.13100874), bem como com cópia da matrícula do imóvel.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Expedida nesta cidade de Garanhuns/PE, aos 4 de Março de 2022. Eu, Antonio George Gomes da Silva,, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal

Rua Vital Brasil, 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE, CEP 55297-010, Fone: (87) 3762-8612

E-mail: direcao23@jfpe.jus.br



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

**JOALDO KAROLMENIG DE LIMA
CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 10:07:36

Identificador: 4058305.22222608



22030411450947700000022285618

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

LUCAS ANDRADE BARRETO - Servidor Cadastrador

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 15:56:06

Identificador: 4058307.22264434

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22030815505724000000022327501



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520229852026

Nome original: DECISÃO 1394.pdf

Data: 08/03/2022 12:42:58

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução de n. 0800184-57.2020.4.05.8305 consoante documento de id. 4058305.15119757, dou prosseguimento à presente demanda para levar a efeito a expropriação dos bens da parte executada, notadamente o bem imóvel já penhorado nos autos (id. 4058305.13100875).

Assim, expeça-se Carta Precatória para a 26ª Vara Federal de Palmares, tendo em vista que o bem está localizado em município de sua jurisdição, com os seguintes objetivos e nessa ordem:

1) Reavaliação do bem contido no auto de penhora (id. 4058305.13100875), posto que já decorreram mais de 02 (dois) anos desde a última avaliação;

2) Intimação da parte executada sobre a reavaliação do bem para, querendo, se manifestar em 15 (quinze) dias;

3) Realização de leilão do mencionado bem perante o Juízo deprecado, o qual deverá realizar todos os atos para sua concretização, com a designação de leiloeiro de sua confiança, bem como dia e hora para tanto.

Com a devolução da carta precatória devidamente cumprida em sua integralidade, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em 15 (quinze) dias.

A carta precatória deverá ser instruída com cópia desta decisão, do auto de penhora (id. 4058305.13100875) e respectiva certidão (id. 4058305.13100874), bem como com cópia da matrícula do imóvel.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI

Juiz Federal



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

**JOALDO KAROLMENIG DE LIMA
CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 24/02/2022 16:10:37

Identificador: 4058305.21983170



22021016071096800000022045513

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

LUCAS ANDRADE BARRETO - Servidor Cadastrador

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 15:56:06

Identificador: 4058307.22264436

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203081551042500000022327503



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520229852025

Nome original: CERTIDÃO 1394.pdf

Data: 08/03/2022 12:42:58

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão

CERTIDÃO

CERTIFICO que eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final subscrito, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me ao município de MARAIAL/PE e procedi com a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de bem do executado, conforme auto que segue em anexo.

CERTIFICO, ademais, que **INTIMEI** o(a) oficial(a) do Registro de Imóveis de Maraial//PE na pessoa da Sra. Glauce Correia, Tabeliã Substituta, para o devido **REGISTRO** da Penhora, a qual aceitou uma cópia do mandado e do auto que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência.

CERTIFICO, também, conforme igualmente mencionado no auto, que "a penhora da integralidade do imóvel se deu pela impossibilidade de se penhorar parte do bem, ante a inexistência de matrícula específica de alguma fração, conforme consulta feita diretamente no livro em que está registrado.

Tendo em vista a impossibilidade de constatação/avaliação de todas as benfeitorias por toda a extensão de todas as áreas, ressalto que a avaliação teve como base no valor da terra nua na região.

Ademais, levou-se em consideração a valorização do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.

Deixo de reavaliar com base no valor estimado de plantação de cana-de-açúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas permanecem cultivadas."

Além disso, **CERTIFICO**, que **DEIXEI DE INTIMAR** a executada tendo em vista o fato de a empresa funcionar em Garanhuns/PE, e seus representantes residirem em Maceió/AL, municípios não pertencentes à jurisdição desta Subseção Judiciária.

O referido é verdade. Dou fé.



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 19/12/2019 09:21:33

Identificador: 4058305.13100874



19121909155969100000013130668

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

LUCAS ANDRADE BARRETO - Servidor Cadastrador

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 15:56:06

Identificador: 4058307.22264441

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22030815511010900000022327508



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520229852028

Nome original: PENHORA E AVALIAÇÃO 1394.pdf

Data: 08/03/2022 12:42:58

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

23ª Vara da Subseção Judiciária de

Garanhuns/PE

Rua Vital Brasil, nº 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-210 / Telefone: (87) 3762-8600 / e-mail: direcao23@jfpe.jus.br

| MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO | | | |
|---|---------------------------|----------------|----------------|
| ÓRGÃO JULGADOR: | 23ª VARA FEDERAL | CLASSIFICAÇÃO: | NORMAL |
| COMPETÊNCIA: | EXECUÇÃO FISCAL | | *** |
| | | | *** |
| <p>PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)</p> | | | |
| DESTINATÁRIO: | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | | |
| CNPJ: | 11.264.843/0001-11 | | |
| QUALIFICAÇÃO: | * | | |
| ENDEREÇO PRINCIPAL: | CEP: | * | TELEFONE(S): * |
| | PONTO DE REFERÊNCIA: | | * |

38/12/2019
[Assinatura]

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia

| BEM A SER PENHORADO | | | | |
|---|--|---|--------------|---|
| DESCRIÇÃO: | "51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, RGI desta comarca - Matrícula N° R-1-154 - Lv 2/A, Fls. 71, datada de 15/01/1988" | | | |
| ENDEREÇO: | * | | | |
| | CEP: | * | TELEFONE(S): | * |
| | PONTO DE REFERÊNCIA: | | * | |
| VALOR INICIAL DA DÍVIDA: | R\$ 1.003.737,04 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento) | | | |
| <p>Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam</p> <p>Petição Inicial: 1909261454500900000011969968</p> <p>CDAs: 19092614545387700000011969974</p> <p>Decisão: 19112714153283800000012862274</p> | | | | |

O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **PENHORE** o bem imóvel indicado acima, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, **NOMEIE** depositário do bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem(ns) penhorado(s), limitando à descrição cartorária.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
 COMARCA DE MARAIAL-PE
 Glauce de Barros
 Substituta

INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora efetivado:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Juiz de Barros Lins Correia
Substituta

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
- h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;
- i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO pela Secretaria desta vara, em nome do **Cartório do Ofício Único da Comarca de Marial-PE**, por **Glauce de Barros Lins Correia**, substituta da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

**ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de
Secretaria**

**Data e hora da assinatura: 06/12/2019
11:53:32**

Identificador: 4058305.12936648



19120514254420200000012965733

**Para conferência da autenticidade do
documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

APPROVED FOR THE
COMMISSIONERS OF THE
STATE OF NEW YORK
JAN 10 1974



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco – Subseção Judiciária de Palmares - 26ª Vara Federal

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 0801394-80.2019.4.05.8305

Aos 18 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2019, em cumprimento ao mandado judicial expedido no processo em epígrafe, dirigi-me ao município de Maraial/PE

Cumpridas as formalidades legais, efetuei a penhora e avaliação dos seguintes bens:

***101 ha (cento e um hectares) da Fazenda Abismo**

Obs.: A penhora da integralidade do imóvel se dá pelo fato da impossibilidade de se penhorar parte do bem, ante a inexistência de matrícula específica de alguma fração, conforme consulta feita diretamente no livro em que está registrado.

Tendo em vista a impossibilidade de constatação/avaliação de todas as benfeitorias por toda a extensão de todas as áreas, ressalto que a avaliação teve como base no valor da **terra nua** na região (aproximadamente R\$ 30.000,00 - trinta mil reais).

Ademais, levou-se em consideração a valorização do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.

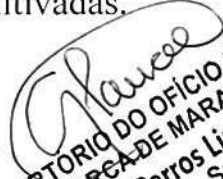
Deixo de reavaliar com base no valor estimado de plantação de cana-de-açúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas permanecem cultivadas.

Valor da Avaliação: **RS 3.000.000,00 (três milhões de reais)**

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Diego de Lima Ludgero

Oficial de Justiça Avaliador Federal


CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glaucete de Barros Lins Correia
Substituta

30/12/2019

26/26

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SALA DE SESSÃO DO JUIZ DE DIREITO
DR. JOSÉ CARLOS DE MOURA
13/03/2022



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**
Assinado eletronicamente por:
LUCAS ANDRADE BARRETO - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 08/03/2022 15:56:06
Identificador: 4058307.22264445



2203081551202460000022327512



Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**



26/26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520229852029

Nome original: Certidão Cartório 1394.pdf

Data: 08/03/2022 12:42:58

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para cumprimento de decisão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202211078848

Nome original: 1_DivididoCarta Precatoria 072-14.pdf

Data: 18/12/2022 01:01:55

Remetente:

ANTONIO ALENCAR COELHO DA SILVA

SJPE - Diretoria da 26ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução da Carta Precatória de n 0800072-14.2022.4.05.8307S cumprida negativamente, referente ao processo de origem n 0801394-80.2019.4.05.8305.



Número: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

| Partes | |
|------------|--|
| Tipo | Nome |
| DEPRECANTE | FAZENDA NACIONAL |
| DEPRECANTE | JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE |
| DEPRECADO | MONTE SINAI VEICULOS LTDA |
| DEPRECADO | JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE |

| Documentos | | | |
|------------------|------------------|--|-------------------------------|
| Id. | Data/Hora | Documento | Tipo |
| 4058307.25165916 | 16/12/2022 16:33 | Despacho | Despacho |
| 4058307.25150066 | 15/12/2022 10:24 | pfn-manifestação | Manifestação |
| 4058307.25028254 | 02/12/2022 01:11 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058307.24999935 | 30/11/2022 08:25 | Intimação | Expediente |
| 4058307.24999932 | 30/11/2022 08:24 | Intima sobre resultado negativo do leilão | Ato Ordinatório |
| 4058307.24991421 | 29/11/2022 17:49 | Auto de Leilão negativo | Petição (3º Interessado) |
| 4058307.24991422 | 29/11/2022 17:49 | LOTE 03 - ATA DE LEILÃO NEGATIVO - FAZENDA ABISMO | Documento de Comprovação |
| 4058307.24878122 | 18/11/2022 14:53 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058307.24840991 | 16/11/2022 09:40 | Intimação | Expediente |
| 4058307.24840491 | 16/11/2022 09:08 | Edital do leilão publicado | Ato Ordinatório |
| 4058307.24840492 | 16/11/2022 09:08 | Edital Publicado-otimizado 1 | Documento de Comprovação |
| 4058307.24840494 | 16/11/2022 09:08 | Edital Publicado-otimizado 2 | Documento de Comprovação |
| 4058307.24809519 | 11/11/2022 04:09 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058307.24784210 | 09/11/2022 00:38 | Intimação | Expediente |
| 4058307.24775005 | 08/11/2022 16:46 | Despacho | Despacho |
| 4058307.24762994 | 07/11/2022 13:02 | PFN - requer intimação no endereço representante legal | Petição (outras) |
| 4058307.24749078 | 04/11/2022 16:08 | Juntada de resposta ao ofício id. 4058307.24728437 | Certidão |
| 4058307.24749080 | 04/11/2022 16:08 | Resposta ao ofício id. 4058307.24728437 | Documento de Comprovação |
| 4058307.24741918 | 04/11/2022 07:30 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058307.24739625 | 03/11/2022 22:17 | Envio Via malote Digital ofício id. 4058307.24728437 | Certidão de expediente físico |
| 4058307.24739626 | 03/11/2022 22:17 | Comprovante envio Ofício id. 4058307.24728437 | Documento de Comprovação |
| 4058307.24728437 | 03/11/2022 11:07 | Ofício | Expediente |

| | | | |
|----------------------|---------------------|--|-------------------------------|
| 4058307.2472841 7 | 03/11/2022 07:43 | Intimação | Expediente |
| 4058307.2469281 9 | 30/10/2022 23:51 | Despacho | Despacho |
| 4058307.2422696 8 | 19/09/2022 14:54 | Certidão de expediente físico | Certidão de expediente físico |
| 4058307.2422696 9 | 19/09/2022 14:54 | Mandado NÃO cumprido MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA | Documento de Comprovação |
| 4058307.2409711 4 | 06/09/2022 21:28 | Juntada de ofício | Certidão |
| 4058307.2409711 5 | 06/09/2022 21:28 | Ofício de resposta da Prefeitura de Maraiá/PE | Documento de Comprovação |
| 4058307.2407737 6 | 05/09/2022 16:33 | Resposta do Cartório de Imóveis de Maraiá/PE | Certidão |
| 4058307.2407738 4 | 05/09/2022 16:33 | Certidão Cartorária | Documento de Comprovação |
| 4058307.2407743 9 | 05/09/2022 16:33 | Ofício | Documento de Comprovação |
| 4058307.2398802 5 | 29/08/2022 16:31 | Certidão de expediente físico | Certidão de expediente físico |
| 4058307.2398520 3 | 29/08/2022 14:47 | Certidão de expediente físico | Certidão de expediente físico |
| 4058307.2346452 4 | 19/08/2022 10:07 | Ofício | Expediente |
| 4058307.2342188 8 | 19/08/2022 10:07 | Ofício | Expediente |
| 4058307.2342184 9 | 19/08/2022 10:06 | Ofício | Expediente |
| 4058307.2336338 1 | 07/07/2022 18:54 | Envio do Ofício de ID. 4058307.23205272 | Certidão |
| 4058307.2336338 2 | 07/07/2022 18:54 | Comprovante de envio por malote digital | Documento de Comprovação |
| 4058307.2327065 3 | 01/07/2022 07:35 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058307.2320527 2 | 28/06/2022 16:19 | Ofício | Expediente |
| 4058307.2320489 5 | 28/06/2022 16:19 | Mandado | Expediente |
| 4058307.2316626 7 | 23/06/2022 18:16 | Intimação | Expediente |
| 4058307.2314899 4 | 22/06/2022 17:25 | Despacho | Despacho |
| 4058307.2286468 5 | 01/06/2022 12:59 | Certidão de expediente físico - REAVALIAÇÃO | Certidão de expediente físico |
| 4058307.2286468 6 | 01/06/2022 12:59 | certidão id 4058305.22664429 | Documento de Comprovação |
| 4058307.2230378 9 | 15/03/2022 10:41 | Mandado | Expediente |
| 4058307.2227284 7 | 09/03/2022 15:46 | Despacho | Despacho |
| 4058307.2226454 8 | 08/03/2022 15:57 | Certidão de Distribuição | Certidão |
| 4058307.2226443 3 | 08/03/2022 15:56 | CARTA PRECATÓRIA | Petição Inicial |
| 4058307.2226443 4 | 08/03/2022 15:56 | documentoleitorpdf40 | Autos Digitalizados |
| 4058307.2226443 6 | 08/03/2022 15:56 | documentoleitorpdf40.1 | Autos Digitalizados |
| 4058307.2226444 1 | 08/03/2022 15:56 | documentoleitorpdf40.2 | Autos Digitalizados |
| 4058307.2226444 5 | 08/03/2022 15:56 | documentoleitorpdf40.3 | Autos Digitalizados |
| 4058307.2226445 1 | 08/03/2022 15:56 | documentoleitorpdf40.4 | Autos Digitalizados |

**PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro
DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro
26ª VARA FEDERAL - PE**

DESPACHO

O leilão do imóvel foi frustrado, não atraindo licitantes (id. 4058307.24991422).

A União requereu novo leilão do imóvel.

Compulsando os autos, verifico que se trata de carta precatória que tem por objeto o leilão do imóvel, não se tratando de execução fiscal própria deste Juízo. Desta forma, o requerimento da União, verdadeiro impulso da execução, deve ser peticionado perante o Juízo Deprecante.

Baixe-se e devolva-se a presente carta precatória sem cumprimento, sem prejuízo do cumprimento em cooperação jurisdicional de nova deliberação do juízo deprecante quanto ao imóvel .

Palmares/PE, data da validação.

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal

26ª Vara Federal SJPE

FHAMR



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 16/12/2022 16:33:41

Identificador: 4058307.25165916

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22121611473174200000025238422

AO JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES /PE:

Processo nº: 0800072-14.2022.4.05.8307

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer que seja realizado um novo leilão.

Pede deferimento.

Fortaleza, data do sistema.



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJAO - Procurador

Data e hora da assinatura: 15/12/2022 10:24:27

Identificador: 4058307.25150066

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22121510233960200000025222501



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
26ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|--|------------|---|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | DEPRECANTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | DEPRECADO |
| JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE | DEPRECANTE | JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE | DEPRECADO |

| Outros participantes |
|----------------------|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/12/2022 01:11, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 30/11/2022 08:24 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22113008243052500000025071937 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/12/2022 01:11 - Seção Judiciária de Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, haja vista o resultado negativo do leilão, intime-se a parte autora/exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão por 1 ano e posterior arquivamento provisório por 5 anos, independentemente de nova decisão.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Gabrielle Letícia Santos Alves de Souza

Estagiária



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

GABRIELLE LETICIA SANTOS ALVES DE SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 30/11/2022 08:25:01

Identificador: 4058307.24999935

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22113008243052500000025071937



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, haja vista o resultado negativo do leilão, intime-se a parte autora/exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão por 1 ano e posterior arquivamento provisório por 5 anos, independentemente de nova decisão.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Gabrielle Letícia Santos Alves de Souza

Estagiária



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

GABRIELLE LETICIA SANTOS ALVES DE SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 30/11/2022 08:24:04

Identificador: 4058307.24999932

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22113008211218800000025071934

anexo.



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

CESAR AUGUSTO ARAGAO PEREIRA - Advogado

Data e hora da assinatura: 29/11/2022 17:49:11

Identificador: 4058307.24991421

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22112917475941800000025063365



**CÉSAR
ARAGÃO**
LEILOEIRO OFICIAL

ATA DE LEILÃO NEGATIVO

Em 24 (Vinte e quatro) de Novembro de 2022, por determinação da MM. Juiz(a) Da(o) **26ª VARA FEDERAL DE PALMARES-PE**, na forma da lei, etc., foi ordenado ao Leiloeiro Público Oficial CESAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA - JUCEPE 384, para realizar alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado nos autos do processo em epígrafe, nos termos do Edital em voz alta repetida vezes, deu fé ao final que não houve licitante para referido lote abaixo mencionado tanto na 1ª Praça (realizada às 10:00) quanto na 2ª Praça (realizada às 11:00).

LOTE 03

PROCESSO Nº 0800072-14.2022.4.05.8307 (CARTA PRECATÓRIA CÍVEL) - ROCESSO ORIGINÁRIO
0801394-80.2019.4.05.8305

EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA

BEM(NS): FAZENDA ABISMO, COM ÁREA TOTAL DE 101 (CENTO E UM) HECTARES, LIMITADO PELO ENGENHO E TERRAS DO GOVERNO, EM MARAIAL/PE, MATRÍCULA Nº R-1-154, LIVRO 02-A, FLS. 71, DATADA DE 15/01/1988


CESAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA
LEILOEIRO OFICIAL - JUCEPE 384



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

CESAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA - Escrião do Estado das Ubaías, 20, Sala 401, Casa Amarela, Recife/PE CEP 52072-015

Data e hora da assinatura: 29/11/2022 07:49:37 - 1001 – Email: cesar@aragaoleiloes.com.br - Site: www.aragaoleiloes.com.br

Identificador: 4058307.24991422

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
26ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|--|------------|---|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | DEPRECANTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | DEPRECADO |
| JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE | DEPRECANTE | JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE | DEPRECADO |

| Outros participantes |
|----------------------|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/11/2022 14:53, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 16/11/2022 09:08 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22111609400676500000024912588 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/11/2022 14:53 - Seção Judiciária de Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, na presente data, juntei aos autos o Edital de Leilão Judicial devidamente publicado no Diário Eletrônico.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, ficam as partes intimadas da publicação do Edital de Leilão Judicial relativo ao(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Gabrielle Letícia Santos Alves de Souza

Estagiária



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

GABRIELLE LETICIA SANTOS ALVES DE SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 16/11/2022 09:40:33

Identificador: 4058307.24840991

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22111609400676500000024912588



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, na presente data, juntei aos autos o Edital de Leilão Judicial devidamente publicado no Diário Eletrônico.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, ficam as partes intimadas da publicação do Edital de Leilão Judicial relativo ao(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Gabrielle Letícia Santos Alves de Souza

Estagiária



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

GABRIELLE LETICIA SANTOS ALVES DE SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 16/11/2022 09:08:45

Identificador: 4058307.24840491

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2211160906252860000024912088



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

26a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O MM. Juiz Federal da 26ª Vara Federal -PE, **DR. TARCISIO CORREA MONTE**, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro nomeado, Sr. **Cesar Augusto Aragão Pereira**, **leiloeiro oficial matriculado na Jucepe sob a Portaria nº 035/2009**, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá a alienação **na modalidade presencial em concomitância com lances on-line, no dia 24 de Novembro de 2022, a partir das 10:00hs (horário local), na sede desta Subseção Judiciária**, com endereço na Av. Quilombo dos Palmares, n.º 555, Bairro Quilombo, Palmares/PE, com transmissão em tempo real disponível no site www.aragaoleiloes.com.br, sob a responsabilidade do leiloeiro designado, **em primeira praça**, dos bens penhorados nos autos dos processos abaixo relacionados, por lances iguais ou superiores às avaliações. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado a quem maior lance oferecer na **segunda praça do leilão, designado para a mesma data, às 11:00 horas, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% do valor da avaliação/reavaliação** (art. 891, parágrafo único, CPC).

LOTES

| | |
|--|--|
| LOTE | 01 |
| PROCESSO Nº | 0800408-86.2020.4.05.8307 |
| CLASSE | ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO |
| REQUERENTES | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E POLÍCIA FEDERAL DE PERNAMBUCO |
| INTERESSADOS | ANTÔNIO MARCOS CARDOSO VILAR DE CARVALHO, WENDEL RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ MANOEL DE ANDRADE, CARLOS MAGNO SILVA DOS SANTOS E MANOEL ANTÔNIO DA SILVA QUARESMA |
| BEM | EMBARCAÇÃO LUNA. A EMBARCAÇÃO CONTA COM MOTOR À DIESEL SCANIA E POSSUI 21,15 (VINTE E UM VÍRGULA QUINZE) METROS DE COMPRIMENTO TOTAL, COM 5,0 (CINCO) METROS DE BOCA E 2,25 (DOIS VÍRGULA VINTE E CINCO) METROS DE PONTAL. CONSTRUÍDA PREDOMINANTEMENTE EM MADEIRA, DESTINA-SE AO TRANSPORTE DE CARGAS. ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM, TENDO EM VISTA A PRESENÇA DE ÁGUA NO INTERIOR DO COMPARTIMENTO DE CARGAS. |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | MARINA DO RIO, DIVISA DE RIO FORMOSO E TAMANDARÉ |
| ÔNUS/PENHORA | NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS OU PENHORA |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAValiação DOS BEM | RS 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) EM 20/01/2022 |
| OBSERVAÇÃO | EMBARCAÇÃO APREENDIDA POR TER SIDO SUPOSTAMENTE UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DO CRIME DE CONTRABANDO |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

| | |
|---|--|
| LOTE | 02 |
| PROCESSO Nº | 0800076-85.2021.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 00006584-49.1994.4.05.8300 |
| DEPRECANTE | 6ª VARA FEDERAL/SJPE |
| EXEQUENTE | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL |
| EXECUTADOS | RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO, EDUARDO JOSE DA SILVA HENRIQUES FILHO E RENO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. |
| BEM | ENGENHO APODY , COM ÁREA DE 404 HA (QUATROCENTOS E QUATRO HECTARES), SENDO O MESMO ELETRIFICADO, POSSUI CASA GRANDE, BARRACÃO, CASA PARA MORADORES, OU SEJA, PARA TRABALHADORES, GALPÕES DE ADUBOLINHAS TELEFÔNICAS, POMARES, COCHEIRAS, CERCADOS E OUTRAS BENFEITORIAS E É UTILIZADO COMO CAMPO DE PLANTAÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR. REGISTRADO NO CARTÓRIO GERAL DE IMÓVEIS DE ÁGUA PRETA NO LIVRO 2-A, FLS. 82, MATRICULADO SOB O Nº 76 EM 12/09/1977 |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | ÁGUA PRETA/PE |
| ÔNUS/PENHORA | NÃO HÁ NENHUM DÉBITO DE IPTU POR SE TRATAR DE IMÓVEL RURAL, SEGUNDO A PREFEITURA DE XEXÉU/PE. NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE ITR. DIVERSAS PENHORAS DESCRITAS NA CERTIDÃO CARTORÁRIA DOS AUTOS (ID.'S 4058307.21289184, 4058307.21289192, 4058307.21289198 E 4058307.21289200), BEM COMO CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA, HIPOTECAS, ARRENDAMENTO E TERMOS ADITIVOS DE ARRENDAMENTO |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVLIAÇÃO DOS BEM | R\$ 3.777.400,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS) EM 07/10/2020 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

| | |
|---|--|
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 76.319.958,82 (SETENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) EM 23/07/2021 |
| OBSERVAÇÃO: | |

| | |
|---|---|
| LOTE | 03 |
| PROCESSO Nº | 0800072-14.2022.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 0801394-80.2019.4.05.8305 |
| DEPRECANTE | 23ª VARA FEDERAL/SJPE |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO | MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA |
| BEM(NS) | FAZENDA ABISMO , COM ÁREA TOTAL DE 101 (CENTO E UM) HECTARES, LIMITADO PELO ENGENHO E TERRAS DO GOVERNO, EM MARAIAL/PE, MATRÍCULA Nº R-1-154, LIVRO 02-A, FLS. 71, DATADA DE 15/01/1988 |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | MARAIAL/PE |
| ÔNUS/PENHORA | CONFORME A CERTIDÃO DO CARTÓRIO ÚNICO DE MARAIAL DE ID. 4058307.24077384, CONSTAM QUATRO HIPOTECAS, PENHORA NA EXECUÇÃO FISCAL 0000483-09.2016.4.05.8305 E PENHORA NA EXECUÇÃO FISCAL 0801394-80.2019.4.05.8305 NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU OU ITR. |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVLIAÇÃO DOS BEM | R\$ 3.030.000,00 (TRÊS MILHÕES E TRINTA MIL REAIS) EM 19/05/2022 |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 1.003.737,04 (UM MILHÃO E TRÊS MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

| | |
|--|---|
| LOTE | 04 |
| PROCESSO Nº | 0800220-93.2020.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 0022215-81.2004.4.05.8300 |
| DEPRECANTE | 22ª VARA FEDERAL/SJPE |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO | RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LIMITADA |
| BEM | <p>IMÓVEL DE MATRÍCULA 461 DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO/PE. TERRENO SITUADO NA TRAVESSA DO CRUZAMENTO, BAIRRO DO SESI, RIBEIRÃO/PE. ÁREA TOTAL: 400,00 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS).</p> <p>A "TRAVESSA DO CRUZAMENTO" FAZ PARTE DO BAIRRO CONHECIDO COMO "SESI", LOCALIZADO ÀS MARGENS DA ANTIGA RODOVIA FEDERAL BR 101, ABRANGENDO ÁREA CORTADA PELA RODOVIA ESTADUAL PE-64. OBSERVAM-SE NO LOCAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ESTANDO O TERRENO EM ÁREA RESIDENCIAL E COMERCIAL. A PROPRIEDADE TEM POTENCIAL PARA CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS LOTES, EDIFÍCIOS OU GALPÕES, BEM COMO PARA EXPLORAÇÃO DE ALUGUEL COMO GARAGEM E DEPÓSITO. ALÉM DOS MUROS, NÃO FORAM OBSERVADAS BENFEITORIAS, A NÃO SER O FATO DE QUE TODA A ÁREA FOI CAPINADA.</p> <p>ATENÇÃO: IMÓVEL CONTÍGUO COM O DE MATRÍCULA 462 (LOTE 05), NÃO HAVENDO DIVISÓRIAS ENTRE ELES, BEM COMO O MURO ESTÁ EM VOLTA DOS DOIS TERRENOS</p> |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | RIBEIRÃO/PE |
| ÔNUS/PENHORA | PENHORA NA EXECUÇÃO FISCAL 0002498-83.2004.4.05.8300 NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU OU ITR |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM | REAVALIAÇÃO EM 13/07/2022 R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

| | |
|---|--|
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 1.849.246,09 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) EM 01/02/2022 |
| OBSERVAÇÃO | O MESMO IMÓVEL TAMBÉM ESTÁ SENDO LEILOADO NO ÂMBITO DA CARTA PRECATÓRIA CÍVEL 000800111-11.2022.4.05.8307, RELATIVA AO PROCESSO ORIGINÁRIO 0002498-83.2004.4.05.8300, CUJO DEPRECANTE É A 11ª VARA FEDERAL/SJPE |

| | |
|-------------|--|
| LOTE | 05 |
| PROCESSO Nº | 0800220-93.2020.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 0022215-81.2004.4.05.8300 |
| DEPRECANTE | 22ª VARA FEDERAL/SJPE |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO | RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LIMITADA |
| BEM | IMÓVEL DE MATRÍCULA 462 DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO/PE. TERRENO SITUADO NA TRAVESSA DO CRUZAMENTO, BAIRRO DO SESI, RIBEIRÃO/PE. ÁREA TOTAL: 300,00 M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS). A "TRAVESSA DO CRUZAMENTO" FAZ PARTE DO BAIRRO CONHECIDO COMO "SESI", LOCALIZADO ÀS MARGENS DA ANTIGA RODOVIA FEDERAL BR 101, ABRANGENDO ÁREA CORTADA PELA RODOVIA ESTADUAL PE-64. OBSERVAM-SE NO LOCAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ESTANDO O TERRENO EM ÁREA RESIDENCIAL E COMERCIAL. A PROPRIEDADE TEM POTENCIAL PARA CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS LOTES, EDIFÍCIOS OU GALPÕES, BEM COMO PARA EXPLORAÇÃO DE ALUGUEL COMO GARAGEM E DEPÓSITO. ALÉM DOS MUROS, NÃO FORAM OBSERVADAS BENFEITORIAS, A NÃO SER O FATO DE QUE TODA A ÁREA FOI CAPINADA. |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

| | |
|--|---|
| | ATENÇÃO: IMÓVEL CONTÍGUO COM O DE MATRÍCULA 461 (LOTE 04), NÃO HAVENDO DIVISÓRIAS ENTRE ELAS, BEM COMO O MURO ESTÁ EM VOLTA DOS DOIS TERRENOS |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | RIBEIRÃO/PE |
| ÔNUS/PENHORA | PENHORA NA EXECUÇÃO FISCAL 0002498-83.2004.4.05.8300 NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU OU ITR |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAValiaÇÃO DOS BEM | REAValiaÇÃO EM 13/07/2022 R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 1.849.246,09 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) EM 01/02/2022 |
| OBSERVAÇÃO | O MESMO IMÓVEL TAMBÉM ESTÁ SENDO LEILOADO NO ÂMBITO DA CARTA PRECATÓRIA CÍVEL 000800111-11.2022.4.05.8307, RELATIVA AO PROCESSO ORIGINÁRIO 0002498-83.2004.4.05.8300, CUJO DEPRECANTE É A 11ª VARA FEDERAL/SJPE |

| | |
|-------------|--|
| LOTE | 06 |
| PROCESSO Nº | 0800288-72.2022.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 0011987-32.2013.4.05.8300 |
| DEPRECANTE | 11ª VARA FEDERAL/SJPE |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO | KELBE COMERCIAL EXPORTADORA DE AÇÚCAR E PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| BEM | IMÓVEL RURAL DENOMINADO "QUATRO PARTES COMUNS DO ENGENHO NOVO", COM ÁREA DE 781,38 HA (SETECENTOS E |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

| | |
|--|--|
| | OITENTA E UM HECTARES E TRINTA E OITO ARES) E TERRA NUA SEM BENFEITORIAS. MATRÍCULA 602 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO/PE |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | ZONA RURAL DE RIBEIRÃO/PE |
| ÔNUS/PENHORA | CONTINHA AVERBAÇÃO DE CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, MAS O CREDOR FIDUCIÁRIO BICBANCO INFORMOU JÁ TER HAVIDO A LIQUIDAÇÃO DOS CONTRATOS (DECISÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO DE ID. 4058300.22768000) NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU OU ITR |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAValiaÇÃO DOS BEM | REAValiaÇÃO EM 21/09/2022 R\$ 39.070.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES E SETENTA MIL DE REAIS) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 38.458.193,54 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) EM 18/07/2022 |

| | |
|--------------------|--|
| LOTE | 07 |
| PROCESSO Nº | 0800288-72.2022.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 0011987-32.2013.4.05.8300 |
| DEPRECANTE | 11ª VARA FEDERAL/SJPE |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO | KELBE COMERCIAL EXPORTADORA DE AÇÚCAR E PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| BEM | IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO CAMPANHA", COM ÁREA DE 387,5 HA (TREZENTOS E OITENTA E SETE HECTARES E CINCO ARES) E TERRA NUA SEM BENFEITORIAS. MATRÍCULA 617 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO/PE |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | ZONA RURAL DE RIBEIRÃO/PE |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

| | |
|--|--|
| ÔNUS/PENHORA | CONTINHA AVERBAÇÃO DE CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, MAS O CREDOR FIDUCIÁRIO BICBANCO INFORMOU JÁ TER HAVIDO A LIQUIDAÇÃO DOS CONTRATOS (DECISÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO DE ID. 4058300.22768000) NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU OU ITR |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAValiaÇÃO DOS BEM | REAValiaÇÃO EM 21/09/2022 R\$ 19.375.000,00 (DEZENOVE MILHÕES E TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 38.458.193,54 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) EM 18/07/2022 |

| | |
|--------------------|--|
| LOTE | 08 |
| PROCESSO Nº | 0800288-72.2022.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 0011987-32.2013.4.05.8300 |
| DEPRECANTE | 11ª VARA FEDERAL/SJPE |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO | KELBE COMERCIAL EXPORTADORA DE AÇÚCAR E PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| BEM | IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO CANADÁ", COM ÁREA DE 335,60 HA (TREZENTOS E TRINTA E CINCO HECTARES E SESSENTA ARES) E TERRA NUA SEM BENFEITORIAS. MATRÍCULA 687 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO/PE |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | ZONA RURAL DE RIBEIRÃO/PE |
| ÔNUS/PENHORA | CONTINHA AVERBAÇÃO DE CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, MAS O CREDOR FIDUCIÁRIO BICBANCO INFORMOU JÁ TER HAVIDO A LIQUIDAÇÃO DOS CONTRATOS (DECISÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO DE ID. 4058300.22768000) |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

| | |
|--|---|
| | NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU OU ITR |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM | REAVALIAÇÃO EM 21/09/2022 R\$ 16.780.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES E SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 38.458.193,54 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) EM 18/07/2022 |

| | |
|--|---|
| LOTE | 09 |
| PROCESSO Nº | 0800036-06.2021.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 0817262-50.2018.4.05.8300 |
| DEPRECANTE | 22ª VARA FEDERAL/SJPE |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO | INTERIORANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. |
| BEM | 2 (DUAS) VOLANDEIRAS BI-HELICOIDAIS , LARGURA 270 (DUZENTOS E SETENTA) MM, DIÂMETRO 3.000 (TRÊS MIL) MM REALIZADAS MANUTENÇÃO E PINTURA NAS VOLANDEIRAS DEVIDO À ÉPOCA DE ENTRESSAFRA |
| LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) | ENGENHO AMARAJI A VAPOR, SEM NÚMERO, RIBEIRÃO/PE |
| ÔNUS/PENHORA | ARRENDAMENTO DAS VOLANDEIRAS POR PARTE DA COOPERATIVA EM ATIVIDADE NO LOCAL |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM(NS) | REAVALIAÇÃO EM 21/07/2022 R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

| | |
|---|---|
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 480.737,11 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) EM 26/03/2019, CONFORME OS DOCUMENTOS DE ID.'S 4058300.10174958 E 4058300.10174960 |
|---|---|

| | |
|--|--|
| LOTE | 10 |
| PROCESSO Nº | 0800036-06.2021.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO ORIGINÁRIO 0817262-50.2018.4.05.8300 |
| DEPRECANTE | 22ª VARA FEDERAL/SJPE |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO | INTERIORANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. |
| BEM | 1 (UMA) VOLANDEIRA DENTE RETO LARGURA 430 (QUATROCENTOS E TRINTA) MM, DIÂMETRO 3.000 (TRÊS MIL) MM REALIZADAS MANUTENÇÃO E PINTURA NAS VOLANDEIRAS DEVIDO À ÉPOCA DE ENTRESSAFRA |
| LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) | ENGENHO AMARAJI A VAPOR, SEM NÚMERO, RIBEIRÃO/PE |
| ÔNUS/PENHORA | ARRENDAMENTO DAS VOLANDEIRAS POR PARTE DA COOPERATIVA EM ATIVIDADE NO LOCAL |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM(NS) | REAVALIAÇÃO EM 21/07/2022 R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 480.737,11 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) EM 26/03/2019, CONFORME OS DOCUMENTOS DE ID.'S 4058300.10174958 E 4058300.10174960 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

| | |
|--|---|
| LOTE | 11 |
| PROCESSO Nº | 0000156-92.2015.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO | GERALDINA RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA |
| BEM | MOTOCICLETA HONDA NXR 125 BROS KS, PLACA PGN 1481, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, CHASSI 9C2JD23 10DR503257, COR PRETA. VEÍCULO EM ESTADO DE SUCATA E DESMONTADO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | RUA ANTÔNIO TORQUATO VIEIRA, 77, CENTRO, TAMANDARÉ/PE |
| ÔNUS/PENHORA | RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA NO SISTEMA RENAJUD DÉBITOS CONSULTADOS EM 02/11/2022: - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 2.195,89 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) EM COTA ÚNICA - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 2.186,39 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) PARCELADO |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM(NS) | REAVALIAÇÃO EM 01/09/2022 R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 35.591,17 (TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) EM 01/01/2022 |

| | |
|-------------|---------------------------|
| LOTE | 12 |
| PROCESSO Nº | 0000156-92.2015.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL |
| | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

| | |
|--|---|
| EXECUTADO | GERALDINA RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA |
| BEM | MOTOCICLETA HONDA NXR 125 BROS KS, PLACA PGN 1451, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, CHASSI 9C2JD2310DR001954, COR PRETA. VEÍCULO EM ESTADO DE SUCATA E DESMONTADO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | RUA ANTÔNIO TORQUATO VIEIRA, 77, CENTRO, TAMANDARÉ/PE |
| ÔNUS/PENHORA | RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA NO SISTEMA RENAJUD DÉBITOS CONSULTADOS EM 02/11/2022: - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 1.936,40 (UM MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) EM COTA ÚNICA - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 1.926,90 (UM MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) PARCELADO |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM(NS) | REAVALIAÇÃO EM 01/09/2022 R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 35.591,17 (TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) EM 01/01/2022 |

| | |
|--------------------|---|
| LOTE | 13 |
| PROCESSO Nº | 0000156-92.2015.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO | GERALDINA RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA |
| BEM | MOTOCICLETA HONDA NXR 125 BROS KS, PLACA PGN 1361, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, CHASSI 9C2JD2310DR002549, COR PRETA. VEÍCULO EM ESTADO DE SUCATA E DESMONTADO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | RUA ANTÔNIO TORQUATO VIEIRA, 77, CENTRO, TAMANDARÉ/PE |



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

GABRIELLE LETICIA SANTOS ALVES DE SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 16/11/2022 09:08:45

Identificador: 4058307.24840492

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2211160907528290000024912089



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

| | |
|--|---|
| ÔNUS/PENHORA | RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA NO SISTEMA RENAJUD DÉBITOS CONSULTADOS EM 02/11/2022: - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 1.936,40 (UM MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) EM COTA ÚNICA - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 1.926,90 (UM MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) PARCELADO |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DOS BEM(NS) | REAVALIAÇÃO EM 01/09/2022 R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 35.591,17 (TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) EM 01/01/2022 |

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal, contando-se o prazo para oposição dos embargos à arrematação da assinatura do auto de arrematação. O presente edital também tem como finalidade a intimação do devedor, nas hipóteses do art. 889, parágrafo único, do CPC/2015, caso frustrado outro tipo de intimação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou aos leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

No caso de arrematação de veículos automotores, o arrematante deverá proceder à transferência do bem para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do veículo arrematado.

Os licitantes interessados ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

- para arrematar por meio eletrônico deverão acessar o site indicado do leiloeiro designado, com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;
- os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;
- no caso de venda à vista e parcelada, o arrematante deverá efetuar o depósito dos valores referentes ao lance, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro até o primeiro dia útil seguinte à realização do leilão. Cada recolhimento deverá ser processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios;



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

MÁRCIA CRISTINA BORBA BARBOSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/12/2022 15:15:53

Identificador: 4058305.25188659

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2212191509525620000025261364



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202211078849

Nome original: 29_DivididoCarta Precatoria 072-14.pdf

Data: 18/12/2022 01:01:55

Remetente:

ANTONIO ALENCAR COELHO DA SILVA

SJPE - Diretoria da 26ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução da Carta Precatória de n 0800072-14.2022.4.05.8307S cumprida negativamente, referente ao processo de origem n 0801394-80.2019.4.05.8305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

- d) não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 24 do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa processual a ser fixada sobre o valor do lance, ficando, ainda, vedado de participar na nova alienação do imóvel, conforme art. 897 do CPC/2015;
- e) sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;
- f) os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item "c", no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei n. 9.289/96);
- g) em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada (ou equivalente) deverá pagar até, no máximo, 3% (três por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação ou sobre o valor da dívida, dos dois o menor, a título de comissão do leiloeiro, caso este tenha incorrido em despesas diversas para a realização do leilão, como, por exemplo, publicidade e custos de manutenção em depósito dos bens penhorados. O valor da comissão será fixado, observando o limite citado, em despacho do juiz. Em caso de cancelamento ou anulação da arrematação por qualquer motivo, o juiz fixará, se for o caso, a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, indicando o responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante;
- h) também caberá o pagamento da comissão do leiloeiro, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, no caso de frustração da hasta pública, em qualquer hipótese e desde que o leiloeiro tenha removido os bens previamente para depósito sob sua responsabilidade, independentemente da data de ocorrência do evento causador do cancelamento do leilão;
- i) quanto ao preço de arrematação deverá ser observado, na segunda praça, que não serão deferidos lances inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor atribuído na avaliação/reavaliação; salvo se houver coproprietário ou cônjuge alheio à execução, hipótese em que não será levada a efeito expropriação por preço incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação.
- j) o arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN);
- k) ao arrematante caberá o encargo de fiel depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento do preço;
- l) a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a expiração do prazo indicado no art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso de imóveis, da quitação do Impostos de Transmissão, conforme dispõe o § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil
- m) nos termos do artigo 890 do Código de Processo civil, é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção:
- I - dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
- II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- III - do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objetos de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade.
- IV- dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
- V- dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- VI- dos advogados de qualquer das partes.



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

1) Nos termos do Art. 895, do CPC 2015, sem prejuízo da continuidade do leilão, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestação poderá apresentar por escrito:

I- até o início do primeiro leilão, proposta de quitação do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II- até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que seja considerado vil (40% do valor da avaliação/reavaliação).

PARCELAMENTO DO PREÇO - ARREMATACÃO

-

A venda poderá ocorrer de forma parcelada, observando-se os seguintes parâmetros e a norma do art. 895, § 1º, do CPC/2015:

a) o parcelamento observará o máximo de 30 (trinta) prestações iguais, mensais e sucessivas, devendo ser pago à vista o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço, imediatamente após a arrematação; o valor das parcelas não será inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 885 do CPC/2015);

b) o saldo restante será parcelado nas seguintes condições:

| BENS IMÓVEIS | |
|---------------------------------|--------------------------|
| VALORES A PARCELAR (R\$) | TOTAL DE PARCELAS |
| Até 200.000,00 | Até 20 parcelas mensais |
| Acima de 200.000,00 | Até 30 parcelas mensais |

| BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) | |
|-----------------------------------|--------------------------|
| VALORES A PARCELAR (R\$) | TOTAL DE PARCELAS |
| Até 40.000,00 | À vista |
| Acima de 40.000,00 até 150.000,00 | Até 10 parcelas mensais |
| Acima de 150.000,00 | Até 15 parcelas mensais |

| BENS MÓVEIS (OUTROS) | |
|---------------------------------|--------------------------|
| VALORES A PARCELAR (R\$) | TOTAL DE PARCELAS |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 211.0/2022 Recife - PE Disponibilização: Quinta-feira, 10 Novembro 2022

| | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| Até 20.000,00 | À vista |
| Acima de 20.000,00 até 150.000,00 | Até 10 parcelas mensais |
| Acima de 150.000,00 | Até 15 parcelas mensais |

e) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de liquidação e Custódia - SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º), acumulada mensalmente, calculados a partir da arrematação até o último dia do mês anterior ao do pagamento, ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional - www.receita.fazenda.gov.br ;

d) em caso de pagamento parcelado, sendo arrematado veículo, o arrematante será designado fiel depositário do referido bem e a comunicação da arrematação será levada ao respectivo órgão competente para registro da alienação fiduciária em favor do exequente através de ofício expedido pela Secretaria do Juízo, ou então será feita a transferência ao arrematante, mantendo-se a restrição judicial antes cadastrada (penhora). Sendo o bem arrematado um bem imóvel, deverá assumir o exequente a condição de credor hipotecário, devendo-se fazer constar na matrícula do referido imóvel a anotação desta restrição, até a quitação da última parcela, ou, eventualmente, então poderá ser expedida carta de arrematação, mantendo-se, entretanto, a penhora em favor da exequente até o pagamento final do preço, o que deve ser especificado no documento translativo da propriedade;

e) levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante;

f) o valor da primeira prestação deverá ser depositado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à arrematação, vencendo-se as posteriores sempre no dia 05 (cinco) dos meses seguintes;

g) se o arrematante deixar de pagar de forma injustificada no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo poderá ser rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido de multa rescisória de até 30% (trinta por cento); excepcionalmente, no caso de atraso devidamente justificado e provado de uma ou mais parcelas, poderá haver a purgação da mora, a critério exclusivo do Juiz e desde que concorde a Fazenda Nacional, sujeitando-se o arrematante ao pagamento de multa de até 20% do valor das parcelas e de atualização monetária das mesmas.

h) em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito poderá ser executado nos próprios autos executivos ou, se assim pedir a Fazenda Nacional, será inscrito o saldo em Dívida Ativa da União, prosseguindo-se com novo leilão (art. 897 do CPC/2015), inclusive com possibilidade de inscrição do nome do arrematante no CADIN

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediram-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de Palmares (PE), em 10 de novembro de 2022. Eu, _____ (Lucas Andrade Barreto), Diretor de Secretaria da 26ª, digitei e conferi o presente edital, o qual será subscrito pelos MM. Juiz Federal da 26ª Vara - Subseção Judiciária dos Palmares -PE.

Tarcisio Correa Monte

Juiz Federal da 26ª Vara/PE





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
26ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|--|------------|---|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | DEPRECANTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | DEPRECADO |
| JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE | DEPRECANTE | JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE | DEPRECADO |

| Outros participantes |
|----------------------|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/11/2022 04:09, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 08/11/2022 16:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22110900375562800000024855507 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/11/2022 04:09 - Seção Judiciária de Pernambuco.



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro
DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e
outro
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Conforme se observa do Despacho anterior, dado o insucesso, nestes autos, da intimação da executada, MONTE SINAI VEICULOS LTDA; o Juízo Deprecante foi oficiado para indicar a necessidade de retirada ou manutenção do imóvel, Fazenda Abismo, da hasta pública designada.

Em pronta resposta, o Juízo da 23ª Vara desta SJ, por meio de sua diretoria de secretaria, informou que "*a parte executada (MONTE SINAI VEICULOS LTDA) possui advogado habilitado nos autos do processo em epígrafe (0801394-80.2019.4.05.8305) " e que " fora expedida intimação via sistema PJE para que ela tome ciência da data do leilão a ser realizado [...] no dia 24/11/2022 " (id. 4058307.24749080).*

Portanto, formalizada a intimação da parte executada nos autos do processo originário, **dê-se prosseguimento ao feito**, conforme indicado pelo Juízo Deprecante – dando-se cumprimento ao Despacho de id. 4058307.23148994.

Prejudicado o pedido da Fazenda Nacional (id. 4058307.24762994).

Dê-se ciência às partes.

Palmares/PE, data da assinatura.

TARCÍSIO CORRÊA MONTE

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal

Subseção Judiciária dos Palmares - PE

Farl



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

Marcela Neves Baptista Lins Stillitano - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 09/11/2022 00:38:15

Identificador: 4058307.24784210

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110900375562800000024855507



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro
DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e
outro
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Conforme se observa do Despacho anterior, dado o insucesso, nestes autos, da intimação da executada, MONTE SINAI VEICULOS LTDA; o Juízo Deprecante foi oficiado para indicar a necessidade de retirada ou manutenção do imóvel, Fazenda Abismo, da hasta pública designada.

Em pronta resposta, o Juízo da 23ª Vara desta SJ, por meio de sua diretoria de secretaria, informou que "*a parte executada (MONTE SINAI VEICULOS LTDA) possui advogado habilitado nos autos do processo em epígrafe (0801394-80.2019.4.05.8305) " e que " fora expedida intimação via sistema PJE para que ela tome ciência da data do leilão a ser realizado [...] no dia 24/11/2022 " (id. 4058307.24749080).*

Portanto, formalizada a intimação da parte executada nos autos do processo originário, **dê-se prosseguimento ao feito**, conforme indicado pelo Juízo Deprecante – dando-se cumprimento ao Despacho de id. 4058307.23148994.

Prejudicado o pedido da Fazenda Nacional (id. 4058307.24762994).

Dê-se ciência às partes.

Palmares/PE, data da assinatura.

TARCÍSIO CORRÊA MONTE

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal

Subseção Judiciária dos Palmares - PE

Farl



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 08/11/2022 16:46:50

Identificador: 4058307.24775005

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110810251236500000024846273



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Douto Juízo da 26ª Vara Federal

Carta Precatória Cível: 0800072-14.2022.4.05.8307

Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL

Polo Passivo: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a intimação do executado no endereço do representante legal, conforme consulta abaixo.

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 07/11/2022.

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO

Procurador(a) da Fazenda Nacional

NI-CPF : 040.621.404-20 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : JOSE MARIA QUIRINO DE ANDRADE

ENDERECO: AV GENERAL COSTA E SILVA,6,MARGEM BR 423
55297-130 NOVO HELIOPOLIS,GARANHUNS

DDD : 0082 TELEFONE: CELULAR: 99980330 COD.MUN.: 2419 PE

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0410202

CNPJ: 11.264.843/0001-11 (MATRIZ)

CPF RESP.: 040.621.404-20 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

NOME FANTASIA: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

DT ABERTURA: 24/10/1977 DT PRIM. ESTAB.: 24/10/1977

SIT.CAD.CNPJ: INAPTA MOTIVO: OMISSAO DE DECLARACOES

DATA DA SITUACAO : 23/04/2021(04/2021) PROC. INSCR. OFICIO:

DT PUBLIC: 23/04/2021 DT EFEITO: 23/04/2021 PROC: ATO: 9053

SIMEI: NAO

END.: R GENERAL COSTA E SILVA 06
BAIRRO/DISTRITO: NOVO HELIOPOLIS
MUNICIPIO: 2419 GARANHUNS
UF : PE CEP : 55293-310 TELEFONE :
ORGAO : 0410202

FAX :



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO - Procurador

Data e hora da assinatura: 07/11/2022 13:02:24

Identificador: 4058307.24762994

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110712333018800000024834181



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro
DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e
outro
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Certifico, nesta data, que juntei aos autos a resposta ao ofício id. 4058307.24728437. Dou fé.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Servidor



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO ALENCAR COELHO DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 04/11/2022 16:08:53

Identificador: 4058307.24749078

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110416022120100000024820210



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 405202210903807

Nome original: Ofício do Juízo deprecado.pdf

Data: 04/11/2022 09:09:08

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue, em anexo, resposta de ofício para ser anexado ao processo de n. 0800072-1
4.2022.4.05.8307 (vosso número)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Garanhuns/PE, 4 de Novembro de 2022.

OFÍCIO (PJE)

Assunto: resposta de ofício para ser anexo ao processo de n. 0800072-14.2022.4.05.8307 (vosso número)

Ilmo(a) Senhor(a) Servidor da 26ª Vara Federal/PE,

De ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, **Dr. JOALDO KAROLMENIG DE LIMA CAVALCANTI**, esclareço que a parte executada (MONTE SINAI VEICULOS LTDA) possui advogado habilitado nos autos do processo em epígrafe (0801394-80.2019.4.05.8305), de modo que fora expedida intimação via sistema PJE para que ela tome ciência da data do leilão a ser realizada no Vosso Juízo no dia 24/11/2022 (vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois), às 10 horas (1º leilão) e 11 horas (2º leilão).

Respeitosamente,

André Carvalho Salsa

Diretor de Secretaria da 23ª Vara Federal/PE



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

**ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de
Secretaria**

Data e hora da assinatura: 04/11/2022 09:01:42

Identificador: 4058305.24742721



22110408523208200000024813802

**Para conferência da autenticidade do
documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO ALENCAR COELHO DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 04/11/2022 16:08:53

Identificador: 4058307.24749080

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110416071623700000024820211



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
26ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|--|------------|---|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | DEPRECANTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | DEPRECADO |
| JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE | DEPRECANTE | JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE | DEPRECADO |

| Outros participantes |
|----------------------|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/11/2022 07:30, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 30/10/2022 23:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22110307433390900000024799469 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/11/2022 07:30 - Seção Judiciária de Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Certidão

Certifico e dou fé que efetuei o envio do ofício id. 4058307.24728437 para o juízo deprecante por malote digital, conforme comprovante de envio anexo.

Palmares, data da validação.

(documento assinado eletronicamente)



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

ELAINE GUERRA MARQUES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 03/11/2022 22:17:26

Identificador: 4058307.24739625

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110322135389200000024810706



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/11/2022 às 22:13

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 405202210903457
Documento: Ofício id. 4058307.24728437.pdf
Remetente: SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Elaine Guerra Marques)
Destinatário: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (TRF5)
Data de Envio: 03/11/2022 22:10:10
Assunto: Prezados, segue ofício expedido no processo nº 0800072-14.2022.4.05.8307S, para ciência e providências.

Código de rastreabilidade: 405202210903458
Documento: Despacho id. 4058307.24692819.pdf
Remetente: SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Elaine Guerra Marques)
Destinatário: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (TRF5)
Data de Envio: 03/11/2022 22:10:10
Assunto: Prezados, segue ofício expedido no processo nº 0800072-14.2022.4.05.8307S, para ciência e providências.

Código de rastreabilidade: 405202210903459
Documento: Certidão id. 4058307.24226968.pdf
Remetente: SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Elaine Guerra Marques)
Destinatário: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (TRF5)
Data de Envio: 03/11/2022 22:10:10
Assunto: Prezados, segue ofício expedido no processo nº 0800072-14.2022.4.05.8307S, para ciência e providências.



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

ELAINE GUERRA MARQUES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 03/11/2022 22:17:26

Identificador: 4058307.24739626

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

22110322171396500000024810707



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) da Secretaria da **23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE**

Assunto: Indicação acerca da necessidade de retirada ou manutenção do imóvel na hasta pública

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, sirvo-me do presente ofício para que tome ciência da certidão de id. 4058307.24226968 (anexa), devendo, **com urgência**, indicar a necessidade de retirada ou manutenção do imóvel na hasta designada - indicando, neste último caso, novo endereço para intimação da parte executada.

Adverte-se que, não havendo resposta no prazo razoável máximo de 5 dias úteis, ante as circunstâncias narradas, o bem será retirado do referido leilão.

ANEXO: Decisão de ID. 4058307.24692819 e certidão de id. 4058307.24226968

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Ao Senhor Diretor(a) da Secretaria da **23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE**

R. Vital Brasil, 44 - Novo Heliópolis, Garanhuns - PE, 55297-210

EGM



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 03/11/2022 11:07:10

Identificador: 4058307.24728437

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110307435523700000024799489



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

A Fazenda Abismo, avaliada em R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais), foi colocada em hasta pública, com leilão previsto para 24/11/2022 (id. 4058307.23148994).

Ocorre que, conforme certidão de id. 4058307.24226968, a executada, MONTE SINAI VEICULOS LTDA, não mais funciona na Av. General Costa e Silva, nº 6, Novo Heliópolis, Garanhuns- PE (endereço informado no expediente sob enfoque).

Portanto, considerando estarmos às vésperas do aludido leilão, **oficie-se, com urgência**, o Juízo Deprecante para que, tendo ciência da certidão de id. 4058307.24226968 (anexar), indique a necessidade de retirada ou manutenção do imóvel na hasta designada – indicando, neste último caso, novo endereço para intimação da parte executada.

Não havendo resposta em prazo razoável (máximo de 5 dias úteis), ante as circunstâncias narradas, retire-se o bem do referido leilão e devolva-se a CP com os cumprimentos de praxe.

Dê-se ciência a FAZENDA NACIONAL e cumpra-se.

Palmares/PE, data da assinatura.

TARCÍSIO CORRÊA MONTE

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal

Subseção Judiciária dos Palmares - PE

Farl



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

ELAINE GUERRA MARQUES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 03/11/2022 07:43:54

Identificador: 4058307.24728417

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110307433390900000024799469



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

A Fazenda Abismo, avaliada em R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais), foi colocada em hasta pública, com leilão previsto para 24/11/2022 (id. 4058307.23148994).

Ocorre que, conforme certidão de id. 4058307.24226968, a executada, MONTE SINAI VEICULOS LTDA, não mais funciona na Av. General Costa e Silva, nº 6, Novo Heliópolis, Garanhuns- PE (endereço informado no expediente sob enfoque).

Portanto, considerando estarmos às vésperas do aludido leilão, **oficie-se, com urgência**, o Juízo Deprecante para que, tendo ciência da certidão de id. 4058307.24226968 (anexar), indique a necessidade de retirada ou manutenção do imóvel na hasta designada – indicando, neste último caso, novo endereço para intimação da parte executada.

Não havendo resposta em prazo razoável (máximo de 5 dias úteis), ante as circunstâncias narradas, retire-se o bem do referido leilão e devolva-se a CP com os cumprimentos de praxe.

Dê-se ciência a FAZENDA NACIONAL e cumpra-se.

Palmares/PE, data da assinatura.

TARCÍSIO CORRÊA MONTE

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal

Subseção Judiciária dos Palmares - PE

Farl



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

TARCÍSIO CORREA MONTE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 30/10/2022 23:51:04

Identificador: 4058307.24692819

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22102800044825100000024763812

**PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro
DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
PALMARES-PE e outro
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

CERTIDÃO

Certifico que em **01/09/2022** , às 10h39min, em cumprimento ao mandado com identificador 4058307.23204895 expedido no processo em epígrafe, compareci à Av. General Costa e Silva, nº 6, Novo Heliópolis, Garanhuns- PE , porém constatei que a executada já não funciona mais no local. Atualmente se encontra em funcionamento no mesmo prédio a Faculdade de Medicina de Granhuns - FAMEG, CNPJ. 02.941.990/0015-93, ligada ao grupo Afya, cujo CNPJ da matriz é o de nº 02.941.990/0001-98. Na oportunidade, tratei com a Sra. Fernanda Bittencourt, Diretora-Geral daquela entidade de ensino. Ela esclareceu que a faculdade se encontra em funcionamento no local desde junho de 2021, mas que as obras de reforma do prédio começaram em dezembro de 2020. Por fim, informou que o prédio pertence à empresa RVL Esteves Gestão Imobiliária S/A, da qual a FAMEG é locatária. Considerando que a Sra. Fernanda disse não ter ligação com a executada ou com seus representantes legais, **DEIXEI DE INTIMAR MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA.** Assim sendo, recolho o presente mandado para os devidos efeitos legais, enquanto aguardo novas determinações deste Juízo . O referido é verdade e dou fé. Garanhuns, 19 de setembro de 2022

GABRIEL MIRANDA BEZERRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 3463



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

GABRIEL MIRANDA BEZERRA - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 19/09/2022 14:54:04

Identificador: 4058307.24226968

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22091914395048200000024296236



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

| MANDADO DE INTIMAÇÃO - LEILÃO | | | |
|---|---|-----------------------|---------------------|
| ÓRGÃO JULGADOR: | 26ª VARA FEDERAL | CLASSIFICAÇÃO: | PRIORIDADE |
| COMPETÊNCIA: | CÍVEL | | |
| PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro 26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO) | | | |
| DESTINATÁRIO: | MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA | | |
| CPF / CNPJ: | 11.264.843/0001-11 | | |
| BEM A SER REAVALIADO: | Fazenda Abismo - Área de 101 (cento e um) hectares | | |
| ENDEREÇO: | Avenida General Costa e Silva, nº 6, Bairro Novo Heliópolis, Garanhuns/PE | | |
| | CEP: | 55.297-130 | TELEFONE(S): |
| | | | |

ANEXO(S):

1. Decisão de designação do leilão de ID. 4 058307.23148994
2. Auto de penhora e avaliação de ID. 4058307 .22264445
3. Mandado de reavaliação de ID. 4058307.22864686

O(A) Juiz(íza) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça) deste juízo, a quem o presente for entregue, que realize a **INTIMAÇÃO** o(a) ré(u)/executado(a) e dê ciência do inteiro teor da decisão de ID. 4058307.23148994 de designação de **LEILÃO JUDICIAL** para alienação do bem penhorado, que ocorrerá em **24/11/2022 (vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois)**, às 10 horas (1º leilão) e 11 horas (2º leilão), nesta 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC, art. 212), e a proceder à citação/intimação do(a) destinatário(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

O peticionamento, inclusive para propositura de nova ação, deve ocorrer obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por meio do acesso à página na *internet* <https://pje.jfpe.jus.br/pje/login.seam>.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do e. TRF da 5ª Região, **as petições devem ser produzidas com uso do editor eletrônico de texto do sistema PJe, e os documentos devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo**, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: DOC 1, DOC 2, processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema, qual seja, 5 MB.

DADO e PASSADO, na data da assinatura eletrônica, pela Secretaria desta 26ª Vara Federal, que funciona no endereço supramencionado, com expediente forense no horário das 8hs às 18hs, de segunda-feira a sexta-feira.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

WPDS



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

CARLENE CRANDA BOZHERA Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 28/06/2022 16:59:05

Identificador: 4058307.23206969

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22062908504829700000023296253



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro
DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e
outro
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedi, nesta data, com a juntada do ofício anexo, recebido da Prefeitura de Maraiá/PE em resposta ao Ofício de ID. 4058307.23421849.

Palmares/PE, data da validação.
[documento assinado eletronicamente]
Wanderson Pereira Dias da Silva
Técnico Judiciário da 26ª Vara Federal /SJPE



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

WANDERSON PEREIRA DIAS DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 06/09/2022 21:28:16

Identificador: 4058307.24097114

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22090621243183600000024165913

Ofício nº 07/2022

Maraial-PE, 05 de Setembro de 2022.

Senhor Lucas Andrade Barreto
Diretor da Secretaria Titular da 26ª Vara Federal/ SJPE
Assunto: Certidão de Débitos de IPTU

Senhor Diretor;

Em resposta ao ofício de Processo Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307, tendo em vista as buscas procedidas nos registros deste departamento da Fazenda Municipal, informamos que **não** há informações em nossa base de dados sobre DÉBITOS DE IPTU do bem imóvel **FAZENDA ABISMO**, localizada no município de MARAIAL-PE, de propriedade de JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE E LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE, portanto sem débitos de IPTU com este município.

ATENCIOSAMENTE;



MARIA LUYCARLA MARQUES DE LIMA
FUNCIONÁRIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco
Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal
Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,
Palmares - PE, CEP 55.540-000
Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br
Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro
DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos presentes autos a resposta do Cartório de Imóveis de Maraial/PE, que segue adiante em anexo.

Palmares, data da assinatura
[documento assinado eletronicamente]

Bruna Mariana Coutinho

Técnica Judiciária



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

BRUNA MARIANA COUTINHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/09/2022 16:33:13

Identificador: 4058307.24077376

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22090516255250200000024146066



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL ESTADO DE PERNAMBUCO.

CNPJ/MF: 33.557.746//0001-50

RUA DR. JOSÉ HIGYNO, Nº165 – Centro – MARAIAL- PE, CEP: 55.405-000.

Tel: (81) 3683-1414, e-mail – cartoriomaraial@gmail.com

Glauce
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Oficial Substituta do REGISTRO DE IMÓVEIS do Município e Comarca de Maraial, do Estado de Pernambuco, na forma da lei.

- CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR-

CERTIFICADO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo os livros de registro de Imóveis existentes neste Cartório, verifiquei constar no de nº 02-A Registro Geral de Imóveis, sob nº R-1-154, às fls. 71, referente a Matrícula nº 154, o registro do Imóvel Agrícola denominado FAZENDA ABISMO, neste Município, com a área de 101 (cento e um) hectares, limitada pelo Engenho e Terras do Governo, pertencente ao Sr. José Luiz Lessa da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina Taquara, no Município de Colônia Leopoldina – AL, inscrito no CIC nº 002.283.894-53. Registro anterior – 1206 e 1203, às fls. 09, no livro 3-C. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéia de Barros Lins, bem como os seguintes lançamentos:-----

R-1-154. Procede a este registro nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas deste Cartório do Ofício Único, no dia 30 de setembro de 1974, no livro nº 23, às fls. 28 a 29v., e da Escritura Pública de Compra e Venda também lavrada nas notas deste Tabelionato Único, no dia 04 de novembro de 1974, no livro nº 23, às fls. 40 a 42, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. José Luiz Lessa da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina Taquara, no Município de Colônia Leopoldina – AL, inscrito no CIC nº 002.283.894-53, por compra, a metade a Sra. Ranúsia Fitipaldi Freire, brasileira, desquitada, de prendas domesticas, portadora do CIC nº 006.912.914; e a outra metade, ao Sr, Otávio de Luna Freire, desquitado, agricultor, portador do CIC nº 003.338.964; ambos residentes e domiciliados na Cidade do Recife – PE, pelo preço de Cr\$-90.000,00 (noventa mil cruzeiros). Sem condições. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéia de Barros Lins – Oficial do Registro – Substituta.-----

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS



R-2-154. HIPOTECA. Nos termos Da Escritura Pública de Confissão de Dívidas, com Garantia Hipotecaria e Fidejussória, lavrada nas notas do Tabelião – Bel. Celso Sarmiento Pontes de Miranda, do 1º Ofício, da Cidade de Maceió – AL, em 30/11/1987, no livro nº L-328, às fls. 48v a 61v, em que figuram – como credor – o Banco d o Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió – AL, como devedora – a Usina Taquara Ltda., como fiadores e intervenientes garantidores – os Srs. José Luiz Lessa da Silva, sua esposa, dona Elza de Barros Marques Lessa; Leonardo de Barros Marques Lessa; e a empresa Agropecuária Taquara Ltda., , e ainda como fiador – a Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Alcool de Alagoas, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, em virtude da dívida confessada na quantia de Cr\$-5.101.885,65 (cinco milhões, cento e um mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzados e sessenta e cinco centavos), para liquidação em 30/04/1989; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis. -----

R-3-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 86/00007-1, firmado em 30/06/1987, pela Agropecuária Taquara Ltda., como financiado - como credor – o Banco d o Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió – AL, por Avalistas e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, em virtude do crédito concedido através da Cédula de re-ratificação, emitida em 27/02/1986, achando-se elevado, em 30/6/1987 a Cz\$-2.444.748,98, vencível em 15/04/1988; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis. -----

R-4-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoratícia, Registrada sob nº 1385, às fls. 28v a 29, no livro nº 3-B, deste Cartório, do valor de Cz\$-1.971.927,00, vencimento prorrogado para 15/04/1988, aditivo esse firmado em 30/6/1987, entre a empresa - Agropecuária Taquara Ltda., como financiado, e como credor – o Banco d o Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió – AL, além de Avalistas e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis. -----

R-5-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoratícia, Registrada sob nº 1407, às fls. 35, no livro nº 3-B, deste Cartório, do valor de Cz\$-1.970.000,00, vencimento prorrogado para 15/04/1988, aditivo esse firmado



em 30/6/1987, entre a empresa - Agropecuária Taquara Ltda., como financiado, e como credor - o Banco do Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió - AL, além de Avalistas e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins - Oficial do Registro de Imóveis.

Glauce

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

-PENHORA, sob nº R-6-154, referente a Matrícula nº 154, às fls. 71v, do livro nº 02-A - Registro Geral de Imóveis, datado de 16 de agosto de 2019, em cumprimento ao Mandado de Cumprimento de Carta Precatória datada de 14 de julho de 2019, devidamente assinado eletronicamente, pelo Sr. Lucas Andrade Barreto, Diretor de Secretaria da 26ª Federal - Subseção Judiciária de Palmares - PE, Carta Precatória (PJE), oriunda do Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Pernambuco - 23ª Vara Federal, devidamente assinada pelo Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti - Juiz Federal, E Auto de Penhora e Avaliação, datada de 15 de agosto de 2019, devidamente assinada por - Diego de Lima Ludgero - Oficial de Justiça - Mat. 3347, respectivamente, extraídos do Processo nº 0000483-092016.4.05.8305 - Execução Fiscal, em que são partes - Exequente - FAZENDA NACIONAL, Executado - MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA., com valor da dívida de R\$-525.900,13 e valor da avaliação de R\$-3.000.000,00, para o Imóvel constante da Presente Matrícula, denominado de **FAZENDA ABISMO**, neste Município, com a área de 101 (cento e um) hectares, Matriculado sob nº 154, às fls. 71, do livro nº 02-A - Registro Geral. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 16 de agosto de 2019. (aa) Glauce de Barros Lins Correia - Oficial do Registro - Substituta. E-----

-PENHORA, sob nº R-7-154, referente a Matrícula nº 154, às fls. 71v, do livro nº 02-A - Registro Geral de Imóveis, datado de 06 de janeiro de 2020, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito, Registro e Intimação, datado de 06 de dezembro de 2019, recebido neste Cartório no dia 18/12/2019, devidamente assinado eletronicamente, pelo Sr. André Carvalho Salva - Diretor de Secretaria- Identificador 4058305.12936648, e pelo Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti - Juiz Federal da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns - PE, bem como Auto de Penhora e Avaliação, datado de 18 de dezembro de 2019, devidamente assinada por - Diego de Lima Ludgero - Oficial de Justiça - Mat. 3347, respectivamente, extraídos do Processo nº 0801394-80.2019.4.05.8305 - Execução Fiscal, em que são partes - Exequente - FAZENDA NACIONAL, Executado - MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA., Advogado - Florisbelo da Silva com valor da dívida de R\$-1.003.737,04 e valor da avaliação de R\$-3.000.000,00, Que a presente Penhora é sobre uma área de 51 (cinquenta e um) hectares do Imóvel constante da Presente Matrícula, denominado de **FAZENDA**

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS



ABISMO, neste Município, com a área total de **101** (cento e um) hectares, Matriculado sob nº 154, às fls. 71, do livro nº 02- A – Registro Geral. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 06 de janeiro de 2020. (aa) Glauce de Barros Lins Correia – Oficial do Registro-Substituta. -----

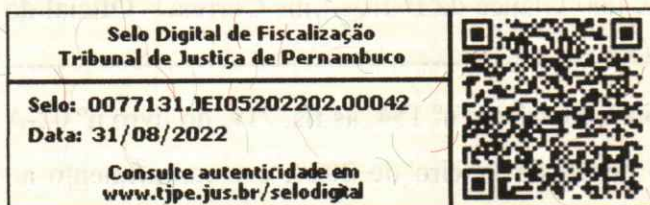
CERTIFICO, finalmente, que, sobre o Imóvel acima descrito e caracterizado, não está gravado por ônus reais, legais ou convencionais, tais como: cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, uso, usufruto, habitação, arrestos, sequestros, enfiteuse, compromisso de compra e venda ou permuta, sentença de desquite ou divórcio, partilhas, divisões e fideicomisso. -----

Emolumentos R\$-0,00, TSNR R\$-0,00 e FERC R\$0,00, conforme Lei Estadual nº. 11.404, datada de 19 de janeiro de 1996, adaptada pelo ato nº. 1608/2016- SEJU, tabela “E”, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2017; **FUNSEG R\$0,00 – Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018. FERM-PJPE R\$-0,00 – Lei nº 16.522, de 27 de dezembro de 2018** SICASE nº: 0016439884. =====

O referido é verdade; dou fé.

Maraial, 31 de agosto de 2022.

Glauce de Barros Lins Correia
GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Oficial do Registro - Substituta



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

BRUNA MARIANA COUTINHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/09/2022 16:33:13

Identificador: 4058307.24077384

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.fjpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE
MARAIAL ESTADO DE PERNAMBUCO.**

CNPJ/MF: 33.557.746/0001-50

RUA DR. JOSÉ HIGYNO, Nº165 – Centro – MARAIAL- PE, CEP: 55405-000.

Tel: (81) 3683-1414, e-mail – cartoriomaraial@gmail.com

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Oficial do Registro - Substituta do
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, do Município e Comarca de Maraial, do Estado de
Pernambuco, na forma da lei,


CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

Maraial, 31 de agosto de 2022.

Ofício nº 014/2022.

Para: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Subseção Judiciária dos Palmares/PE – 26ª Vara Federal

Dr. Lucas Andrade Barreto – Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal/JPE

De: Glauce de Barros Lins Correia – Delegatária Interina do Cartório de Marial - PE

Assunto: Certidão Cartorária

Processo nº 0800072-14.2022.4.05.8307 – CARTA PERCATÓRIA CÍVEL

Informo, a Vossa Excelência, para os necessários fins, que, em atendimento ao Ofício referente ao Processo em epígrafe, informo para os necessários fins, que, procedida minuciosa busca neste Cartório, segue informação solicitada, conforme Certidão anexa.

Pela oportunidade, renovo à Vossa Excelência, protesto de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA
Oficial do Registro - Substituta

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

BRUNA MARIANA COUTINHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/09/2022 16:33:13

Identificador: 4058307.24077439

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22090516322821200000024146129

CERTIDÃO - expediente id 4058307.23421849

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final subscrito, **OFICIEI a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Maraiá/PE** na pessoa da Sra. Maria Lucycarla Marques de Lima, responsável pelo Setor de Tributação, a qual, depois de cumpridas as formalidades legais, tomou conhecimento de todos os termos e atos do expediente lido e da ordem contida no expediente em epigrafe e recebeu a contrafé que lhe ofereci devidamente instruída.

É o que me cumpre certificar.



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 29/08/2022 16:31:02

Identificador: 4058307.23988025

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2208291627218500000024056556

CERTIDÃO - expediente id 4058307.23464524

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final subscrito, **OFICIEI a Tabeliã do Cartório de Registro de Imóveis de Maraial**, Sra. Glauce Barros, a qual, depois de cumpridas as formalidades legais, tomou conhecimento de todos os termos e atos do expediente lido e da ordem contida no expediente em epigrafe e recebeu a contrafé que lhe ofereci devidamente instruída.

É o que me cumpre certificar.



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 29/08/2022 14:47:01

Identificador: 4058307.23985203

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22082914443055900000024053730



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Assunto: **Certidão Cartorária**

Senhor(a) Tabeliã(o),

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do MM. Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, solicito fornecer, no **prazo de 10 (dez) dias**, **certidão cartorária atualizada** do(s) bem(ns) descritos abaixo, com o fito de instruir os autos do processo em epígrafe e possibilitar a verificação de eventuais penhoras realizadas por outros Juízos.

Ressalto que, havendo ônus, **a certidão deve fazer menção ao juízo determinante, ao número do processo em que restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário**, bem com, se aplicável, conter a averbação da penhora na matrícula.

BEM(NS) : Fazenda Abismo - Área de 101 (cento e um) hectares

PROPRIETÁRIO(A) : JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE e LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE

ANEXOS: Auto de Penhora, Avaliação e Depósito (ID. 4058307.22264445) e Decisão de designação de leilão (ID. 4058307.23148994).

A resposta poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail institucional: direcao26@jfpe.jus.br.

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Lucas Andrade Barreto

Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Ao Senhor Tabelião do Cartório Único de Maraial/PE

Rua Nova Maraial S/N, Maraial/PE - CEP: 55405-000

WPDS



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

LUCAS ANDRADE BARRETO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/08/2022 10:07:43

Identificador: 4058307.23464524

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22071514123707500000023531504



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Assunto: **Certidão de débitos de ITR.**

Senhor(a) Gerente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do MM. Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, solicito informar a este Juízo, no **prazo de 10 (dez) dias**, acerca da existência de **débitos de ITR** (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativos ao(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, designado(s) para leilão nos autos do processo em epígrafe.

Ressalto, por oportuno, que tais informações não estão disponíveis para consulta em internet.

BEM(NS) : Fazenda Abismo, Maraial/PE - Área de 101 (cento e um) hectares com limites com Engenho e Terras do Govern o

PROPRIETÁRIO(A) : JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE e LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE

ANEXOS: Auto de Penhora, Avaliação e Depósito (ID. 4058307.22264441) e Decisão de designação de leilão (ID. 4058307.23148994).

A resposta poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail institucional: direcao26@jfpe.jus.br.

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Lucas Andrade Barreto

Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Agência da Receita Federal de Maraial/PE

WPDS



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

LUCAS ANDRADE BARRETO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/08/2022 10:07:11

Identificador: 4058307.23421888

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22071221100401100000023488772



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Assunto: **Certidão de débitos de IPTU**

Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Finanças,

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do MM. Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, solicito informar a este Juízo, no **prazo de 10 (dez) dias**, acerca da existência de **débitos de IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativos ao(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, designado(s) para leilão nos autos do processo em epígrafe. Ressalto, por oportuno, que tais informações não estão disponíveis para consulta em internet.

BEM(NS) : Fazenda Abismo, Maraial/PE - Área de 101 (cento e um) hectares com limites com Engenho e Terras do Govern o

PROPRIETÁRIO(A) : JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE e LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE

ANEXOS: Auto de Penhora, Avaliação e Depósito (ID. 4058307.22264441) e Decisão de designação de leilão (ID. 4058307.23148994).

A resposta poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail institucional: direcao26@jfpe.jus.br.

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Lucas Andrade Barreto

Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Maraial/PE

Rua Dr. José Higino, s/n, Centro, Maraial/PE

WPDS



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

LUCAS ANDRADE BARRETO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/08/2022 10:06:38

Identificador: 4058307.23421849

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22071220532747900000023488733



PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro
DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e
outro
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que procedi, nesta data, com o envio do Ofício de ID. 4058307.23205272 e seus respectivos anexos por meio de malote digital, conforme recibo juntado em anexo.

Palmares, 07 de julho de 2022
[documento assinado eletronicamente]
Wanderson Pereira Dias da Silva
Técnico Judiciário



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

WANDERSON PEREIRA DIAS DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 07/07/2022 18:54:39

Identificador: 4058307.23363381

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2207071851003480000023430183



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 07/07/2022 às 18:50

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 405202210401620**Documento:** Auto de Penhora ID. 4058307.22264445.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Wanderson Pereira Dias da Silva)**Destinatário:** SJAL - Distribuição das Varas Comuns (TRF5)**Data de Envio:** 07/07/2022 18:48:29**Assunto:** Encaminhamento para intimação o Ofício de ID. 4058307.23205272 e anexos.**Código de rastreabilidade:** 405202210401619**Documento:** Mandado de Reavaliação ID. 4058305.22664429.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Wanderson Pereira Dias da Silva)**Destinatário:** SJAL - Distribuição das Varas Comuns (TRF5)**Data de Envio:** 07/07/2022 18:48:29**Assunto:** Encaminhamento para intimação o Ofício de ID. 4058307.23205272 e anexos.**Código de rastreabilidade:** 405202210401621**Documento:** Ofício ID. 4058307.23205272.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Wanderson Pereira Dias da Silva)**Destinatário:** SJAL - Distribuição das Varas Comuns (TRF5)**Data de Envio:** 07/07/2022 18:48:29**Assunto:** Encaminhamento para intimação o Ofício de ID. 4058307.23205272 e anexos.**Código de rastreabilidade:** 405202210401618**Documento:** Despacho ID. 4058307.23148994.pdf**Remetente:** SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Wanderson Pereira Dias da Silva)**Destinatário:** SJAL - Distribuição das Varas Comuns (TRF5)**Data de Envio:** 07/07/2022 18:48:29**Assunto:** Encaminhamento para intimação o Ofício de ID. 4058307.23205272 e anexos.

Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

WANDERSON PEREIRA DIAS DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 07/07/2022 18:54:39

Identificador: 4058307.23363382

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

2207071853155100000023430184



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
26º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|--|------------|---|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | DEPRECANTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | DEPRECADO |
| JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE | DEPRECANTE | JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE | DEPRECADO |

| Outros participantes |
|----------------------|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/07/2022 07:35, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 22/06/2022 17:25 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22062318163264500000023232804 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/07/2022 07:35 - Seção Judiciária de Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro

DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Assunto: carta precatória

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Distribuição da Seção Judiciária de Alagoas

Senhor(a) Diretor(a)

Encaminho para que seja providenciada a **INTIMAÇÃO** do casal **JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE** e **LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE** sobre o inteiro teor da decisão de ID. 4058307.23148994 de designação de **LEILÃO JUDICIAL** para alienação do imóvel penhorado, denominado Fazenda Abismo - Área de 101 (cento e um) hectares, que ocorrerá em 24/11/2022 (vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois), às 10 horas (1º leilão) e 11 horas (2º leilão), nesta 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Endereço para intimação: Avenida Álvaro Otacílio, nº 3.947, Apto. 401, Edifício Chateau Larousse, Ponta Verde, Maceió/AL - CEP: 57.035-1380.

ANEXO: Decisão de designação do leilão de ID. 4058307.23148994; Auto de penhora e avaliação de ID. 4058307.22264445; Mandado de reavaliação de ID. 4058307.22864686

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Distribuição da Seção Judiciária de Alagoas

WPDS



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 28/06/2022 16:19:37

Identificador: 4058307.23205272

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22062809042670800000023271832



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

| MANDADO DE INTIMAÇÃO - LEILÃO | | | |
|--|---|----------------|--------------|
| ÓRGÃO JULGADOR: | 26ª VARA FEDERAL | CLASSIFICAÇÃO: | PRIORIDADE |
| COMPETÊNCIA: | CÍVEL | | |
| PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e outro 26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO) | | | |
| DESTINATÁRIO: | MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA | | |
| CPF / CNPJ: | 11.264.843/0001-11 | | |
| BEM A SER REAVALIADO: | Fazenda Abismo - Área de 101 (cento e um) hectares | | |
| ENDEREÇO: | Avenida General Costa e Silva, nº 6, Bairro Novo Heliópolis, Garanhuns/PE | | |
| | CEP: | 55.297-130 | TELEFONE(S): |
| | | | |

ANEXO(S):

1. Decisão de designação do leilão de ID. 4 058307.23148994
2. Auto de penhora e avaliação de ID. 4058307 .22264445
3. Mandado de reavaliação de ID. 4058307.22864686

O(A) Juiz(íza) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer executante de mandados (oficial de justiça) deste juízo, a quem o presente for entregue, que realize a **INTIMAÇÃO** o(a) ré(u)/executado(a) e dê ciência do inteiro teor da decisão de ID. 4058307.23148994 de designação de **LEILÃO JUDICIAL** para alienação do bem penhorado, que ocorrerá em **24/11/2022 (vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois)**, às 10 horas (1º leilão) e 11 horas (2º leilão), nesta 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC, art. 212), e a proceder à citação/intimação do(a) destinatário(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

O peticionamento, inclusive para propositura de nova ação, deve ocorrer obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por meio do acesso à página na *internet* <https://pje.jfpe.jus.br/pje/login.seam>.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do e. TRF da 5ª Região, **as petições devem ser produzidas com uso do editor eletrônico de texto do sistema PJe, e os documentos devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo**, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: DOC 1, DOC 2, processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema, qual seja, 5 MB.

DADO e PASSADO, na data da assinatura eletrônica, pela Secretaria desta 26ª Vara Federal, que funciona no endereço supramencionado, com expediente forense no horário das 8hs às 18hs, de segunda-feira a sexta-feira.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

WPDS



Processo: **0800072-14.2022.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 28/06/2022 16:19:15

Identificador: 4058307.23204895

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22062808164129700000023271455



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco
Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal
Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,
Palmares - PE, CEP 55.540-000
Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br
Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro
DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e
outro
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

1. Nos termos do art. 886, V do CPC, **DESIGNO** o dia **24/11/2022 (vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte dois)**, às **10 (dez) horas**, para a realização, nesta 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, do **1º (primeiro) leilão do(s) bem(ns) penhorado(s)** nestes autos.
2. Caso não seja ofertado qualquer lance igual ou superior ao valor da avaliação no 1º (primeiro) leilão, desde logo fica designado o **2º (segundo) leilão** para **a mesma data**, às **11 (onze) horas**, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação/reavaliação (art. 891, parágrafo único).
3. **Nomeio** como leiloeiro o **Sr. César Augusto Aragão Pereira, leiloeiro oficial matriculado na JUCEPE sob a Portaria nº 035/2009**, cujo nome deve obrigatoriamente constar do edital, e fixo, desde já, a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrematação, consoante dispõe o art. 24 do decreto nº 21.981 de 1932, modificado pelo decreto nº 22.427 de 1933.
4. Sendo o bem penhorado um **IMÓVEL**, expeça a secretaria:
 - a) **ofício** solicitando informações sobre a existência de débitos de ITR junto à Receita Federal, se bem imóvel rural; ou de débitos de IPTU, se bem imóvel urbano;
 - b) **ofício** solicitando a Certidão de Ônus e Inteiro Teor do Cartório onde o imóvel está registrado, devendo esta certidão fazer menção, havendo ônus, **ao juízo determinante, ao número do processo onde restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário**, bem como a averbação da penhora na matrícula; c) **mandado de reavaliação**, quando a avaliação contar com **mais de 2 (dois) anos**, no caso de imóveis situados em zona rural, e com **mais de 1 (um) ano**, quando urbano, salvo leilões deprecados (neste último caso, somente se fará reavaliação a pedido).
5. Sendo o bem penhorado um **MÓVEL**, expeça-se **mandado de reavaliação** quando a avaliação contar com **mais de 1 (um) ano**.

6. Intimem-se os credores registrados na Certidão de Ônus, se existentes, e a exequente sobre a realização do leilão vindouro, **SOLICITANDO DO(A) EXEQUENTE O DÉBITO ATUALIZADO** perseguido nestes autos e se tem interesse, ou não, na adjudicação do bem a ser leilado.

7. Intimem-se as partes: Exequente, Executado, Coproprietário do bem, assim como o depositário (se pessoa diversa), sobre as datas das praças, devendo constar na intimação que, em caso de não localização do(s) bem(ns), deve o depositário apresentá-lo(s) ou indicar outro(s) de valor igual ou superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Referidas intimações devem ser realizadas, preferencialmente, por publicação na pessoa do advogado e, na ausência, por carta registrada.

8. Restando infrutíferas quaisquer das intimações pessoais, a intimação será considerada perfeita pela publicação do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC), que deve ser expedido na forma legal e publicado uma única vez pela imprensa oficial.

9. O **Edital de Leilão** deverá ser publicado com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da 1ª praça e máxima de **30 (trinta) dias** (art. 22, § 1º, LEF), trazendo no seu corpo, além dos elementos previstos no art. 886 do CPC, a descrição dos lotes com, no mínimo, as seguintes características: a) número do processo; b) classe; c) exequente; d) executado; e) descrição detalhada do bem; f) localização do bem; g) se há ônus/penhoras; h) valor da avaliação/reavaliação com a data; i) valor atualizado do débito com a data da atualização.

10. Após a devida publicação, expeça a secretaria **ofício** com cópia do edital informado a(s) exequente(s) sobre a publicação.

11. Arrematado o bem, a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada à expiração do prazo indicado no art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso dos imóveis, da quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil (2015), devendo comprovar nos autos os referidos pagamentos.

12. Expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, **oficie(m)-se** os credores para que sejam realizados os levantamentos de penhoras e de outros ônus, quando for o caso.

13. Se a arrematação foi na modalidade parcelada, **cientifique** o arrematante de que, após proceder com o registro da Carta de Arrematação no cartório competente, deverá comparecer a uma unidade da exequente para formalizar o parcelamento.

14. Após, cumpridas as determinações acima, **intime-se** a exequente para fornecer os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo e ao leiloeiro para que forneça os dados bancários para a transferência da sua comissão.

15. Com os dados supracitados, expeça-se **ofício** à Caixa Econômica Federal para, no prazo de **10 (dez) dias**, efetuar a transformação dos valores depositados em pagamento definitivo em favor da exequente, bem como transferência dos valores referentes à comissão do leiloeiro e às custas judiciais.

16. Ultimadas as diligências anteriores, **intime-se** o leiloeiro e a exequente para que se manifestem acerca da regularidade da operação, bem como da quitação do débito.

17. Caso o valor da arrematação não seja suficiente para a quitação da dívida, **intime-se** a exequente para que indique, no prazo de **30 (trinta) dias**, outros bens passíveis de penhora ou manifeste interesse na adjudicação, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, 23, I e II, da Lei 6.830/80 e 921, do CPC. Não adotando qualquer das posturas acima, tal situação ensejará nova intimação apenas para o reconhecimento da prescrição intercorrente, caso permaneça inerte a exequente durante o prazo necessário para a consecução deste fenômeno. Reconhecida a prescrição, tem-se a exequente, desde já, ciente da sentença extintiva, sem nova intimação deste ato.

18. Por último, determino que a Secretaria, caso haja necessidade, providencie outros expedientes que se fizerem necessários à consecução da hasta pública.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE

BMC



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

BRUNA MARIANA COUTINHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 23/06/2022 18:16:56

Identificador: 4058307.23166267

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22062318163264500000023232804



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco
Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal
Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,
Palmares - PE, CEP 55.540-000
Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br
Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800072-14.2022.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE GARANHUNS - PE e outro
DEPRECADO: JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES-PE e
outro
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

1. Nos termos do art. 886, V do CPC, **DESIGNO** o dia **24/11/2022 (vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte dois)**, às **10 (dez) horas**, para a realização, nesta 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, do **1º (primeiro) leilão do(s) bem(ns) penhorado(s)** nestes autos.
2. Caso não seja ofertado qualquer lance igual ou superior ao valor da avaliação no 1º (primeiro) leilão, desde logo fica designado o **2º (segundo) leilão** para **a mesma data**, às **11 (onze) horas**, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação/reavaliação (art. 891, parágrafo único).
3. **Nomeio** como leiloeiro o **Sr. César Augusto Aragão Pereira, leiloeiro oficial matriculado na JUCEPE sob a Portaria nº 035/2009**, cujo nome deve obrigatoriamente constar do edital, e fixo, desde já, a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrematação, consoante dispõe o art. 24 do decreto nº 21.981 de 1932, modificado pelo decreto nº 22.427 de 1933.
4. Sendo o bem penhorado um **IMÓVEL**, expeça a secretaria:
 - a) **ofício** solicitando informações sobre a existência de débitos de ITR junto à Receita Federal, se bem imóvel rural; ou de débitos de IPTU, se bem imóvel urbano;
 - b) **ofício** solicitando a Certidão de Ônus e Inteiro Teor do Cartório onde o imóvel está registrado, devendo esta certidão fazer menção, havendo ônus, **ao juízo determinante, ao número do processo onde restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário**, bem como a averbação da penhora na matrícula; c) **mandado de reavaliação**, quando a avaliação contar com **mais de 2 (dois) anos**, no caso de imóveis situados em zona rural, e com **mais de 1 (um) ano**, quando urbano, salvo leilões deprecados (neste último caso, somente se fará reavaliação a pedido).
5. Sendo o bem penhorado um **MÓVEL**, expeça-se **mandado de reavaliação** quando a avaliação contar com **mais de 1 (um) ano**.

6. Intimem-se os credores registrados na Certidão de Ônus, se existentes, e a exequente sobre a realização do leilão vindouro, **SOLICITANDO DO(A) EXEQUENTE O DÉBITO ATUALIZADO** perseguido nestes autos e se tem interesse, ou não, na adjudicação do bem a ser leilado.

7. Intimem-se as partes: Exequente, Executado, Coproprietário do bem, assim como o depositário (se pessoa diversa), sobre as datas das praças, devendo constar na intimação que, em caso de não localização do(s) bem(ns), deve o depositário apresentá-lo(s) ou indicar outro(s) de valor igual ou superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Referidas intimações devem ser realizadas, preferencialmente, por publicação na pessoa do advogado e, na ausência, por carta registrada.

8. Restando infrutíferas quaisquer das intimações pessoais, a intimação será considerada perfeita pela publicação do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC), que deve ser expedido na forma legal e publicado uma única vez pela imprensa oficial.

9. O **Edital de Leilão** deverá ser publicado com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da 1ª praça e máxima de **30 (trinta) dias** (art. 22, § 1º, LEF), trazendo no seu corpo, além dos elementos previstos no art. 886 do CPC, a descrição dos lotes com, no mínimo, as seguintes características: a) número do processo; b) classe; c) exequente; d) executado; e) descrição detalhada do bem; f) localização do bem; g) se há ônus/penhoras; h) valor da avaliação/reavaliação com a data; i) valor atualizado do débito com a data da atualização.

10. Após a devida publicação, expeça a secretaria **ofício** com cópia do edital informado a(s) exequente(s) sobre a publicação.

11. Arrematado o bem, a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada à expiração do prazo indicado no art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso dos imóveis, da quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil (2015), devendo comprovar nos autos os referidos pagamentos.

12. Expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, **oficie(m)-se** os credores para que sejam realizados os levantamentos de penhoras e de outros ônus, quando for o caso.

13. Se a arrematação foi na modalidade parcelada, **cientifique** o arrematante de que, após proceder com o registro da Carta de Arrematação no cartório competente, deverá comparecer a uma unidade da exequente para formalizar o parcelamento.

14. Após, cumpridas as determinações acima, **intime-se** a exequente para fornecer os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo e ao leiloeiro para que forneça os dados bancários para a transferência da sua comissão.

15. Com os dados supracitados, expeça-se **ofício** à Caixa Econômica Federal para, no prazo de **10 (dez) dias**, efetuar a transformação dos valores depositados em pagamento definitivo em favor da exequente, bem como transferência dos valores referentes à comissão do leiloeiro e às custas judiciais.

16. Ultimadas as diligências anteriores, **intime-se** o leiloeiro e a exequente para que se manifestem acerca da regularidade da operação, bem como da quitação do débito.

17. Caso o valor da arrematação não seja suficiente para a quitação da dívida, **intime-se** a exequente para que indique, no prazo de **30 (trinta) dias**, outros bens passíveis de penhora ou manifeste interesse na adjudicação, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, 23, I e II, da Lei 6.830/80 e 921, do CPC. Não adotando qualquer das posturas acima, tal situação ensejará nova intimação apenas para o reconhecimento da prescrição intercorrente, caso permaneça inerte a exequente durante o prazo necessário para a consecução deste fenômeno. Reconhecida a prescrição, tem-se a exequente, desde já, ciente da sentença extintiva, sem nova intimação deste ato.

18. Por último, determino que a Secretaria, caso haja necessidade, providencie outros expedientes que se fizerem necessários à consecução da hasta pública.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE

BMC



Processo: 0800072-14.2022.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 22/06/2022 17:25:03

Identificador: 4058307.23148994

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22062213272741100000023215354

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA - ID 4058307.22303789

CERTIFICO que o bem objeto da penhora (Fazenda Abismo) foi REAVALIADO no valor de **R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais)**, conforme certidão em anexo já devolvida e anexada nos autos originais, a saber, [0801394-80.2019.4.05.8305](#), em 19/05/2022.



Processo: **0800894-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

MÉRCIDES RISTANA BORRO BORRINI Juiz de Secretaria

Data e hora da assinatura: 09/08/2022 13:59:53

Identificador: 4058305.23868685

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2208091258038280000022860895

EXMO(a). Sr(a). JUIZ(a) FEDERAL

A **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL** por seu Procurador e estagiária infrafirmados vêm com a devida Vênia perante Vossa Excelência, declarar ciência da decisão sob Id: 4058305.24742707.

N.T.P.D

Giuliano Menezes Campos
Procurador da Fazenda Nacional

Ana Carolina Alves Araujo
Estagiário de Direito - PFN/CE



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

GIULIANO MENEZES CAMPOS - Procurador

Data e hora da assinatura: 30/12/2022 01:25:54

Identificador: 4058305.24929579

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2211231514218300000025001365

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do exposto no id. 4058305.25188659, requerendo o que entender de direito.

Garanhuns, 11 de Janeiro de 2023.

Servidor



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO GEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 11/01/2023 15:08:31

Identificador: 4058305.25293672

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23011115081136900000025366462



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/01/2023 06:52, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 11/01/2023 15:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2301111508113690000025366462 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/01/2023 06:52 - Seção Judiciária de Pernambuco.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 23^a VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, pelo Procurador da Fazenda Nacional e Estagiário adiante assinados, vem a Vossa Excelência, em atenção ao ID. 4058305.25293665 requerer a **designação de data para a realização de nova hasta pública** do imóvel penhorado e avaliado no ID: 4058305.25188659 dos autos em epígrafe, a ser realizada pelo juízo da 26^a Vara Federal desta Seção Judiciária por carta precatória.

Termos em que pede deferimento.

RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA SOUZA

ESTAGIÁRIO DE DIREITO



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO - Gestor

Data e hora da assinatura: 24/01/2023 09:21:13

Identificador: 4058305.25385038

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23012307593185300000025458030

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

DESPACHO

Como requer a exequente em seu petição de id 4058305.25385038.

Expeça-se Carta Precatória ao juízo da 26ª Vara Federal de Palmares para que se proceda nova tentativa de venda do bem penhorado.

Cumpra-se.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

Juiz Federal



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

JOSE MOREIRA DA SILVA NETO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 01/02/2023 09:57:41

Identificador: 4058305.25494473

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23020109574163800000025567744

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor atualizado do débito para fins de cumprimento do despacho retro.

Servidor(a)



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

THIAGO GAMA GOMES FERREIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/02/2023 09:42:20

Identificador: 4058305.25505913

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23020209422007200000025579187



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/02/2023 02:37, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 01/02/2023 09:57 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23020109574163800000025567744 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/02/2023 02:37 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0801394-80.2019.4.05.8305
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL
Polo Passivo: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o valor atualizado da dívida cobrada neste processo, conforme consulta abaixo ou anexa.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 08/02/2023.

SUELLEN EDY ROCHA MELO E OLIVEIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):
39266156-0; AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO; 1086627,49

Somatório das CDAs: R\$1086627,49





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|----------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/02/2023 06:42, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 02/02/2023 09:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23020209422007200000025579187 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 08/02/2023 19:06 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco - 23^a Vara Federal

CARTA PRECATÓRIA (PJE)

Prazo para cumprimento da carta precatória: 90 (noventa) dias.

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Juízo Deprecante :

Juiz Federal da 23.^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE.

Juízo Deprecado :

Juízo da 26º Vara Federal de Pernambuco/PE

Finalidade:

Proceder a nova tentativa de venda do bem penhorado (id. 4058305.13100875) .

Valor da Dívida: R\$ 1.086.627,49.

Cópias: despacho (id.4058305.25412865), requerimento da exequente (id. 4058305.25584960), auto de penhora (4058305.13100875).

Juiz Federal



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

JOSE MOREIRA DA SILVA NETO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/02/2023 09:19:07

Identificador: 4058305.25591797

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23020909531927300000025665395

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos Comprovante de envio de CPR para a 26ª Vara (Palmares), do que para constar lavrei o presente termo.

Garanhuns, 15 de Fevereiro de 2023.

Servidor



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO GEORGE GOMES DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 15/02/2023 15:42:31

Identificador: 4058305.25668728

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23021515384934600000025742919



RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 405202311229807

Documento: CPR 1394.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)

Destinatário: SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)

Data de Envio: 15/02/2023 15:33:17

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares

Código de rastreabilidade: 405202311229805

Documento: despacho 1394.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)

Destinatário: SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)

Data de Envio: 15/02/2023 15:33:17

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares

Código de rastreabilidade: 405202311229806

Documento: auto de penhora 1394.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)

Destinatário: SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)

Data de Envio: 15/02/2023 15:33:17

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares

Código de rastreabilidade: 405202311229804

Documento: requerimento da exequente 1394.pdf

Remetente: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (André Carvalho Salsa)

Destinatário: SJPE - Diretoria da Subseção Judiciária de Palmares (TRF5)

Data de Envio: 15/02/2023 15:33:17

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares



PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Informação distribuição precatória no juízo deprecado



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/03/2023 10:14:56

Identificador: 4058305.25886854

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030810134370900000025962024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
26ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 26ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 26ª VARA FEDERAL.

Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307
Data e hora da inclusão: 15/02/2023 16:56
Identificador: 4058307.25670457

Para validar, utilize o link abaixo:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=b05c2d1b263061d03d5d44ca75c8033a91830558&idBin=25744649&idProcessoDoc=25670457



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305
Assinado eletronicamente por:
ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 08/03/2023 10:14:56
Identificador: 4058305.25886856
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030810141012300000025962026

MALOTE DIGITAL RECEBIDO



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

Edilson Gomes das Chagas - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 10/03/2023 12:59:33

Identificador: 4058305.25927132

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23031012583221700000026002373



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202311282130

Nome original: Processo nº 0800092-68.2023.4.05.8307.pdf

Data: 02/03/2023 09:09:58

Remetente:

Bruna Mariana Coutinho

SJPE - Diretoria da 26ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Designação de Leilão e Solicitação de intimação das partes. Processo nº 0801394-80.2019.4.05.8305S (vosso número).



Número: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

| Partes | |
|------------|---|
| Tipo | Nome |
| DEPRECANTE | FAZENDA NACIONAL |
| DEPRECADO | MONTE SINAI VEICULOS LTDA |
| DEPRECANTE | JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-PE |

| Documentos | | | |
|----------------------|---------------------|--------------------------|------------|
| Id. | Data/Hora | Documento | Tipo |
| 4058307.2580411 1 | 01/03/2023 12:26 | Ofício | Expediente |
| 4058307.2572530 9 | 23/02/2023 17:35 | Despacho | Despacho |



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) da Secretaria da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE

Assunto: Designação de Leilão e Solicitação de intimação das partes sobre o Leilão, bem como do(a) autor(a)/exequente para informar o valor atualizado da dívida e os dados para transformação em pagamento após eventual arrematação.

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, sirvo-me do presente ofício para informar que a Carta Precatória em epígrafe, retirada dos Autos Originários Nº 0801394-80.2019.4.05.8305 (vosso número), foi incluída no Leilão designado para 23/11/2023 às 10 horas, conforme a decisão de ID. 4058307.25725309, que segue anexa.

Solicito ainda, que seja realizada a intimação do(a) autor(a)/exequente e do(a) ré(u)/executado sobre o leilão e, neste momento, seja informado pelo autor(a)/exequente o valor atualizado da dívida, bem como todos os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo, caso haja a arrematação.

ANEXO: Decisão de designação do leilão de ID. 4058307.25725309

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal/SJPE

Ao Senhor Diretor(a) da Secretaria da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE

Palmares, 01/03/2023.

GLSAS



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 01/03/2023 12:26:46

Identificador: 4058307.25804111

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030109191430400000025879127



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18h

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Nos termos do art. 886, V do CPC, **DESIGNO o dia 23/11/2023, às 10 horas, para a realização, nesta 26ª Vara, do 1º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.**
2. Caso não seja ofertado qualquer lance igual ou superior ao valor da avaliação no 1º leilão, desde logo fica designado 2º leilão para a mesma data, às 11 horas, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% do valor da avaliação/reavaliação(art. 891, parágrafo único).
3. Nomeio como leiloeiro o Sr. Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, cujo nome deve obrigatoriamente constar do edital.
4. Sendo o bem penhorado um imóvel, expeça a secretaria: a) ofício, solicitando informações sobre a existência de débitos de ITR junto a Receita Federal, se bem imóvel rural; ou de débitos de IPTU, se bem imóvel urbano.b) ofício, solicitando a Certidão de Ônus e Inteiro Teor do Cartório onde o imóvel está registrado, devendo esta certidão fazer menção, havendo ônus, ao juízo determinante, ao número do processo onde restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário, bem como a averbação da penhora na matrícula.c) mandado de reavaliação, quando a avaliação contar com mais de 2(dois) anos, no caso de imóveis situados em zona rural, e com mais de 1(um) ano, quando urbano, salvo leilões deprecados, neste último caso somente se fará reavaliação a pedido.
5. Sendo o bem penhorado um móvel, expeça-se mandado de reavaliação quando a avaliação contar com mais de 1(um) ano.

6. Intimem-se os credores registrados na Certidão de Ônus, se existentes, e a exequente sobre a realização do leilão vindouro, solicitando da exequente o débito atualizado perseguido nestes autos e se tem interesse, ou não, na adjudicação do bem a ser leiloado.
7. Intimem-se as partes: Exequente, Executado, Coproprietário do bem, bem como o depositário (se pessoa diversa), sobre as datas das praças; devendo constar na intimação que, em caso de não localização do(s) bem(ns), deve o depositário apresentá-lo(s) ou indicar outro(s) de valor igual ou superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Referidas intimações devem ser realizadas, preferencialmente, por publicação na pessoa do advogado e, na ausência, por carta registrada.
8. Restando infrutíferas quaisquer das intimações pessoais, a intimação será considerada perfeita pela publicação do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC), que deve ser expedido na forma legal e publicado uma única vez pela imprensa oficial.
9. O Edital de Leilão deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da 1ª praça e máxima de 30 (trinta) dias (art. 22, § 1º, LEF), trazendo no seu corpo, além dos elementos previstos no art. 886 do CPC, a descrição dos lotes com, no mínimo, as seguintes características: a) número do processo; b) classe; c) exequente; d) executado; e) descrição detalhada do bem; f) localização do bem; g) se há ônus/penhoras; h) valor da avaliação/reavaliação com a data; i) valor atualizado do débito com a data da atualização.
10. Após a devida publicação, expeça a secretaria ofício com cópia do edital informado a(s) exequente(s) sobre a publicação.
11. Arrematado o bem, a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a expiração do prazo indicado no art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso dos imóveis, da quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil (2015), devendo comprovar nos autos os referidos pagamentos (se execução fiscal vide item 21).
12. Expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, oficie-se os credores para que sejam realizados os levantamentos de penhoras e de outros ônus, quando for o caso.
13. Se a arrematação foi na modalidade parcelada, cientifique o arrematante de que, após proceder com o registro da Carta de Arrematação no cartório competente, deverá comparecer a uma unidade da exequente para formalizar o parcelamento.
14. Após, cumpridas as determinações acima, intime-se a exequente para fornecer os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo e ao leiloeiro para que forneça os dados bancários para a transferência da sua comissão.
15. Com os dados supracitados, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a transformação dos valores depositados em pagamento definitivo em favor da exequente, bem como transferência dos valores referentes à comissão do leiloeiro e às custas judiciais.
16. Ultimadas as diligências anteriores, intime-se o leiloeiro e a exequente para que se manifestem acerca da regularidade da operação, bem como da quitação do débito.
17. Caso o valor da arrematação não seja suficiente para a quitação da dívida, intime-se a exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, outros bens passíveis de penhora ou manifeste interesse na adjudicação, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, 23, I e II, da Lei 6.830/80 e 921, do CPC. Não adotando qualquer das posturas acima, tal situação ensejará nova intimação apenas para o reconhecimento da prescrição intercorrente, caso permaneça inerte a exequente durante o prazo necessário para a consecução deste fenômeno. Reconhecida a prescrição, tem-se a exequente, desde já, ciente da sentença extintiva, sem nova intimação deste ato.

18. Por último, determino que a Secretaria, caso haja necessidade, providencie outros expedientes que se fizerem necessários à consecução da hasta pública.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE

FRD



Processo: **080092-68.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

TARCÍSIO CORRÊA MONTE Diretora de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/03/2023 12:59:33

Identificador: 4058305.25925309

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2302281282031710000026802070

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti, ficam as partes **INTIMADAS** da data designada (23/11/2023) para ocorrer o leilão judicial no Juízo deprecado (26ª Vara Federal/PE), conforme informações contidas no documento de id. 4058305.25927132.

Fica, na mesma oportunidade, a **FAZENDA NACIONAL INTIMADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer a atualização do débito exequendo, para fins de realização do leilão judicial.

Garanhuns, 5 de Maio de 2023.

Servidor(a)



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/05/2023 14:56:59

Identificador: 4058305.26610457

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2305051449254680000026688535

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti, ficam as partes **INTIMADAS** da data designada (23/11/2023) para ocorrer o leilão judicial no Juízo deprecado (26ª Vara Federal/PE), conforme informações contidas no documento de id. 4058305.25927132.

Fica, na mesma oportunidade, a **FAZENDA NACIONAL INTIMADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer a atualização do débito exequendo, para fins de realização do leilão judicial.

Garanhuns, 5 de Maio de 2023.

Servidor(a)



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/05/2023 14:58:06

Identificador: 4058305.26610592

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23050514573361300000026688670



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/05/2023 00:44, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 05/05/2023 14:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23050514573361300000026688670 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/05/2023 00:44 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/05/2023 21:21, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 05/05/2023 14:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23050514573361300000026688670 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/05/2023 21:21 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento nº 01/2009 de 25/03/2009, art. 87, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti, ficam as partes **INTIMADAS** da data designada (23/11/2023) para ocorrer o leilão judicial no Juízo deprecado (26ª Vara Federal/PE), conforme informações contidas no documento de id. 4058305.25927132.

Fica, na mesma oportunidade, a **FAZENDA NACIONAL INTIMADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer a atualização do débito exequendo, para fins de realização do leilão judicial.

Garanhuns, 5 de Maio de 2023.

Servidor(a)





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/06/2023 07:23, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 05/05/2023 14:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2306121106361860000027141427 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/06/2023 07:23 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0801394-80.2019.4.05.8305
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL
Polo Passivo: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o valor atualizado da dívida cobrada neste processo, conforme consulta abaixo ou anexa.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 19/06/2023.

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):
39266156-0; AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO; R\$ 1.107.865,91

Somatório das CDAs: R\$1.107.865,91



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO - Procurador

Data e hora da assinatura: 19/06/2023 19:48:33

Identificador: 4058305.27153279

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23061919475652800000027233542

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos a CPR devolvida, sem arrematação do bem, do que para constar lavrei o presente termo.

Garanhuns, 28 de Novembro de 2023.

Servidor(a)



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

RAPHAEL SOARES BEZERRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 28/11/2023 10:14:23

Identificador: 4058305.29015801

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112810021088300000029102685



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18h

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Nos termos do art. 886, V do CPC, **DESIGNO o dia 23/11/2023, às 10 horas, para a realização, nesta 26ª Vara, do 1º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.**
2. Caso não seja ofertado qualquer lance igual ou superior ao valor da avaliação no 1º leilão, desde logo fica designado 2º leilão para a mesma data, às 11 horas, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% do valor da avaliação/reavaliação(art. 891, parágrafo único).
3. Nomeio como leiloeiro o Sr. Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, cujo nome deve obrigatoriamente constar do edital.
4. Sendo o bem penhorado um imóvel, expeça a secretaria: a) ofício, solicitando informações sobre a existência de débitos de ITR junto a Receita Federal, se bem imóvel rural; ou de débitos de IPTU, se bem imóvel urbano.b) ofício, solicitando a Certidão de Ônus e Inteiro Teor do Cartório onde o imóvel está registrado, devendo esta certidão fazer menção, havendo ônus, ao juízo determinante, ao número do processo onde restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário, bem como a averbação da penhora na matrícula.c) mandado de reavaliação, quando a avaliação contar com mais de 2(dois) anos, no caso de imóveis situados em zona rural, e com mais de 1(um) ano, quando urbano, salvo leilões deprecados, neste último caso somente se fará reavaliação a pedido.
5. Sendo o bem penhorado um móvel, expeça-se mandado de reavaliação quando a avaliação contar com mais de 1(um) ano.

6. Intimem-se os credores registrados na Certidão de Ônus, se existentes, e a exequente sobre a realização do leilão vindouro, solicitando da exequente o débito atualizado perseguido nestes autos e se tem interesse, ou não, na adjudicação do bem a ser leilado.
7. Intimem-se as partes: Exequente, Executado, Coproprietário do bem, bem como o depositário (se pessoa diversa), sobre as datas das praças; devendo constar na intimação que, em caso de não localização do(s) bem(ns), deve o depositário apresentá-lo(s) ou indicar outro(s) de valor igual ou superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Referidas intimações devem ser realizadas, preferencialmente, por publicação na pessoa do advogado e, na ausência, por carta registrada.
8. Restando infrutíferas quaisquer das intimações pessoais, a intimação será considerada perfeita pela publicação do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC), que deve ser expedido na forma legal e publicado uma única vez pela imprensa oficial.
9. O Edital de Leilão deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da 1ª praça e máxima de 30 (trinta) dias (art. 22, § 1º, LEF), trazendo no seu corpo, além dos elementos previstos no art. 886 do CPC, a descrição dos lotes com, no mínimo, as seguintes características: a) número do processo; b) classe; c) exequente; d) executado; e) descrição detalhada do bem; f) localização do bem; g) se há ônus/penhoras; h) valor da avaliação/reavaliação com a data; i) valor atualizado do débito com a data da atualização.
10. Após a devida publicação, expeça a secretaria ofício com cópia do edital informado a(s) exequente(s) sobre a publicação.
11. Arrematado o bem, a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a expiração do prazo indicado no art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso dos imóveis, da quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil (2015), devendo comprovar nos autos os referidos pagamentos (se execução fiscal vide item 21).
12. Expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, oficie-se os credores para que sejam realizados os levantamentos de penhoras e de outros ônus, quando for o caso.
13. Se a arrematação foi na modalidade parcelada, cientifique o arrematante de que, após proceder com o registro da Carta de Arrematação no cartório competente, deverá comparecer a uma unidade da exequente para formalizar o parcelamento.
14. Após, cumpridas as determinações acima, intime-se a exequente para fornecer os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo e ao leiloeiro para que forneça os dados bancários para a transferência da sua comissão.
15. Com os dados supracitados, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a transformação dos valores depositados em pagamento definitivo em favor da exequente, bem como transferência dos valores referentes à comissão do leiloeiro e às custas judiciais.
16. Ultimadas as diligências anteriores, intime-se o leiloeiro e a exequente para que se manifestem acerca da regularidade da operação, bem como da quitação do débito.
17. Caso o valor da arrematação não seja suficiente para a quitação da dívida, intime-se a exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, outros bens passíveis de penhora ou manifeste interesse na adjudicação, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, 23, I e II, da Lei 6.830/80 e 921, do CPC. Não adotando qualquer das posturas acima, tal situação ensejará nova intimação apenas para o reconhecimento da prescrição intercorrente, caso permaneça inerte a exequente durante o prazo necessário para a consecução deste fenômeno. Reconhecida a prescrição, tem-se a exequente, desde já, ciente da sentença extintiva, sem nova intimação deste ato.

18. Por último, determino que a Secretaria, caso haja necessidade, providencie outros expedientes que se fizerem necessários à consecução da hasta pública.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE

FRD



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 23/02/2023 17:35:50

Identificador: 4058307.25729069

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23022317354995500000025803835



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18h

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Nos termos do art. 886, V do CPC, **DESIGNO o dia 23/11/2023, às 10 horas, para a realização, nesta 26ª Vara, do 1º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.**
2. Caso não seja ofertado qualquer lance igual ou superior ao valor da avaliação no 1º leilão, desde logo fica designado 2º leilão para a mesma data, às 11 horas, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% do valor da avaliação/reavaliação(art. 891, parágrafo único).
3. Nomeio como leiloeiro o Sr. Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, cujo nome deve obrigatoriamente constar do edital.
4. Sendo o bem penhorado um imóvel, expeça a secretaria: a) ofício, solicitando informações sobre a existência de débitos de ITR junto a Receita Federal, se bem imóvel rural; ou de débitos de IPTU, se bem imóvel urbano.b) ofício, solicitando a Certidão de Ônus e Inteiro Teor do Cartório onde o imóvel está registrado, devendo esta certidão fazer menção, havendo ônus, ao juízo determinante, ao número do processo onde restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário, bem como a averbação da penhora na matrícula.c) mandado de reavaliação, quando a avaliação contar com mais de 2(dois) anos, no caso de imóveis situados em zona rural, e com mais de 1(um) ano, quando urbano, salvo leilões deprecados, neste último caso somente se fará reavaliação a pedido.
5. Sendo o bem penhorado um móvel, expeça-se mandado de reavaliação quando a avaliação contar com mais de 1(um) ano.

6. Intimem-se os credores registrados na Certidão de Ônus, se existentes, e a exequente sobre a realização do leilão vindouro, solicitando da exequente o débito atualizado perseguido nestes autos e se tem interesse, ou não, na adjudicação do bem a ser leiloado.
7. Intimem-se as partes: Exequente, Executado, Coproprietário do bem, bem como o depositário (se pessoa diversa), sobre as datas das praças; devendo constar na intimação que, em caso de não localização do(s) bem(ns), deve o depositário apresentá-lo(s) ou indicar outro(s) de valor igual ou superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Referidas intimações devem ser realizadas, preferencialmente, por publicação na pessoa do advogado e, na ausência, por carta registrada.
8. Restando infrutíferas quaisquer das intimações pessoais, a intimação será considerada perfeita pela publicação do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC), que deve ser expedido na forma legal e publicado uma única vez pela imprensa oficial.
9. O Edital de Leilão deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da 1ª praça e máxima de 30 (trinta) dias (art. 22, § 1º, LEF), trazendo no seu corpo, além dos elementos previstos no art. 886 do CPC, a descrição dos lotes com, no mínimo, as seguintes características: a) número do processo; b) classe; c) exequente; d) executado; e) descrição detalhada do bem; f) localização do bem; g) se há ônus/penhoras; h) valor da avaliação/reavaliação com a data; i) valor atualizado do débito com a data da atualização.
10. Após a devida publicação, expeça a secretaria ofício com cópia do edital informado a(s) exequente(s) sobre a publicação.
11. Arrematado o bem, a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a expiração do prazo indicado no art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso dos imóveis, da quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil (2015), devendo comprovar nos autos os referidos pagamentos (se execução fiscal vide item 21).
12. Expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, oficie-se os credores para que sejam realizados os levantamentos de penhoras e de outros ônus, quando for o caso.
13. Se a arrematação foi na modalidade parcelada, cientifique o arrematante de que, após proceder com o registro da Carta de Arrematação no cartório competente, deverá comparecer a uma unidade da exequente para formalizar o parcelamento.
14. Após, cumpridas as determinações acima, intime-se a exequente para fornecer os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo e ao leiloeiro para que forneça os dados bancários para a transferência da sua comissão.
15. Com os dados supracitados, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a transformação dos valores depositados em pagamento definitivo em favor da exequente, bem como transferência dos valores referentes à comissão do leiloeiro e às custas judiciais.
16. Ultimadas as diligências anteriores, intime-se o leiloeiro e a exequente para que se manifestem acerca da regularidade da operação, bem como da quitação do débito.
17. Caso o valor da arrematação não seja suficiente para a quitação da dívida, intime-se a exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, outros bens passíveis de penhora ou manifeste interesse na adjudicação, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, 23, I e II, da Lei 6.830/80 e 921, do CPC. Não adotando qualquer das posturas acima, tal situação ensejará nova intimação apenas para o reconhecimento da prescrição intercorrente, caso permaneça inerte a exequente durante o prazo necessário para a consecução deste fenômeno. Reconhecida a prescrição, tem-se a exequente, desde já, ciente da sentença extintiva, sem nova intimação deste ato.

18. Por último, determino que a Secretaria, caso haja necessidade, providencie outros expedientes que se fizerem necessários à consecução da hasta pública.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE

FRD



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 23/02/2023 17:35:23

Identificador: 4058307.25725309

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23022314423314100000025800069



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico, nesta data, que juntei aos autos o email comunicando o número de autuação da presente Carta
Precatória ao juízo deprecante. Dou fé.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Servidor



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO ALENCAR COELHO DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 16/02/2023 19:20:48

Identificador: 4058307.25689061

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23021619181480600000025763529

Comunica número de autuação da Carta Precatória

Antonio Alencar Coelho da Silva <antonio.coelho@jfpe.jus.br>

Qui, 16/02/2023 19:17

Para: Direcao23 <direcao23@jfpe.jus.br>

Boa noite.

Espero que estejam bem e com saúde.

Sirvo-me do presente para informar o número de autuação da Carta Precatória de id. 4058305.25591797, oriunda do processo nº 0801394-80.2019.4.05.8305, que recebeu em nosso sistema o seguinte número: 0800092-68.2023.4.05.8307. E foi encaminhada para realização de Leilão 2023.

Atenciosamente,
Antônio Alencar.
Técnico Judiciário.



Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO ALENCAR COELHO DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 16/02/2023 19:20:48

Identificador: 4058307.25689062

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23021619195504700000025763530



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18h

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Cumpra-se conforme deprecado.

Executada a diligência, o que a Secretaria certificará, dê-se baixa e devolva-se, independentemente de novo despacho.

Informe-se ao Juízo Deprecante o número de autuação que a carta precatória recebeu nesta Subseção Judiciária, para os fins dos arts. 232 e 231, VI do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal/SJPE



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO ALENCAR COELHO DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 16/02/2023 19:09:26

Identificador: 4058307.25689022

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23021619083569300000025763490



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18h

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Cumpra-se conforme deprecado.

Executada a diligência, o que a Secretaria certificará, dê-se baixa e devolva-se, independentemente de novo despacho.

Informe-se ao Juízo Deprecante o número de autuação que a carta precatória recebeu nesta Subseção Judiciária, para os fins dos arts. 232 e 231, VI do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal/SJPE



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO CORREA MONTE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 16/02/2023 18:06:15

Identificador: 4058307.25675969

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23021608145435900000025750234

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
26ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 26ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 26ª VARA FEDERAL.

Certifico que anexe a carta precatória.



Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

LUCAS ANDRADE BARRETO - Servidor Cadastrador

Data e hora da assinatura: 15/02/2023 16:49:01

Identificador: 4058307.25670305

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23021516473505500000025744496



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 405202311229804

Nome original: requerimento da exequente 1394.pdf

Data: 15/02/2023 15:33:17

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0801394-80.2019.4.05.8305

Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL

Polo Passivo: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o valor atualizado da dívida cobrada neste processo, conforme consulta abaixo ou anexa.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 08/02/2023.

SUELLEN EDY ROCHA MELO E OLIVEIRA

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

39266156-0; AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO; 1086627,49

Somatório das CDAs: R\$1086627,49



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

**SUELLEN EDY ROCHA MELO E OLIVEIRA -
Procurador**

Data e hora da assinatura: 08/02/2023 16:03:32

Identificador: 4058305.25584960



23020816024855500000025658557

**Para conferência da autenticidade do
documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

LUCAS ANDRADE BARRETO - Servidor Cadastrador

Data e hora da assinatura: 15/02/2023 16:49:01

Identificador: 4058307.25670306

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23021516481052600000025744497



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 405202311229805

Nome original: despacho 1394.pdf

Data: 15/02/2023 15:33:17

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL)

DESPACHO

Como requer a exequente em seu petitório de id 4058305.25385038.

Expeça-se Carta Precatória ao juízo da 26ª Vara Federal de Palmares para que se proceda nova tentativa de venda do bem penhorado.

Cumpra-se.

Garanhuns/PE, data da movimentação.

Juiz Federal



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

**JOSE MOREIRA DA SILVA NETO -
Magistrado**

Data e hora da assinatura: 01/02/2023 09:57:41

Identificador: 4058305.25412865



23012508151831700000025485905

**Para conferência da autenticidade do
documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

LUCAS ANDRADE BARRETO - Servidor Cadastrador

Data e hora da assinatura: 15/02/2023 16:49:01

Identificador: 4058307.25670307

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23021516481595100000025744498



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 405202311229806

Nome original: auto de penhora 1394.pdf

Data: 15/02/2023 15:33:17

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

23ª Vara da Subseção Judiciária de

Garanhuns/PE

Rua Vital Brasil, nº 44, Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-210 / Telefone: (87) 3762-8600 / e-mail: direcao23@jfpe.jus.br

| MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO | | | |
|--|---------------------------|----------------|----------------|
| ÓRGÃO JULGADOR: | 23ª VARA FEDERAL | CLASSIFICAÇÃO: | NORMAL |
| COMPETÊNCIA: | EXECUÇÃO FISCAL | | *** |
| | | | *** |
| <p>PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva 23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)</p> | | | |
| DESTINATÁRIO: | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | | |
| CNPJ: | 11.264.843/0001-11 | | |
| QUALIFICAÇÃO: | * | | |
| ENDEREÇO PRINCIPAL: | CEP: | * | TELEFONE(S): * |
| | PONTO DE REFERÊNCIA: | | * |
| | | | |

18/12/2019

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta**

| BEM A SER PENHORADO | | | | |
|--|--|---|--------------|---|
| DESCRIÇÃO: | "51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, RGI desta comarca - Matrícula N° R-1-154 - Lv 2/A, Fls. 71, datada de 15/01/1988" | | | |
| ENDEREÇO: | * | | | |
| | CEP: | * | TELEFONE(S): | * |
| | PONTO DE REFERÊNCIA: | | * | |
| VALOR INICIAL DA DÍVIDA: | R\$ 1.003.737,04 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento) | | | |
| <p>Para verificar o conteúdo das peças a seguir, utilizar o endereço e códigos abaixo: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam</p> <p>Petição Inicial: 19092614545009000000011969968</p> <p>CDAs: 19092614545387700000011969974</p> <p>Decisão: 19112714153283800000012862274</p> | | | | |

O(A) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **PENHORE** o bem imóvel indicado acima, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, **NOMEIE** depositário do bem(ns) penhorado(s), indicando as características atuais do bem(ns) penhorado(s), limitando à descrição cartorária.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
 COMARCA DE MARAIAL-PE
 Glauce de Barros e Silva
 Substitua

INTIME as seguintes pessoas acerca do auto/termo de penhora efetivado:

- 1) O(A) executado(a), fazendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O cônjuge/companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for.
- 3) Possíveis ocupantes do imóvel.

No caso de concretização de penhora, ficará o(a) executado(a)/depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, criar embaraços à efetivação das decisões jurisdicionais poderá acarretar condenação civil por ato atentatório à dignidade da Justiça.

CIENTIFIQUE o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado.

Na forma do disposto no art. 44, da Lei n.º 5.010/66, fica facultado ao oficial de justiça ter livre acesso aos registros imobiliários constantes em Cartórios de Registro Público e outras entidades similares (Prefeituras e Órgãos do Estado de Pernambuco e da União), independentemente de qualquer outra ordem judicial nesse sentido.

Ficará o Oficial de Justiça, desde já, autorizado, se necessário for, a cumprir o presente mandado nos sábados, domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário forense (CPC art. 212), a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a garante e a proceder à citação/intimação do(a) executado(a) por hora certa, nos termos do art. 252 e seguintes do CPC.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

Orientações para o(a) advogado(a)/procurador(a):

Caso a parte executada opte por promover ação de Embargos à Execução Fiscal, deverá fazê-lo por meio de um novo processo autônomo, a ser ajuizado obrigatoriamente via sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10, de 10/06/2016, da Presidência do TRF da 5ª Região, os documentos e petições do sistema PJe devem ser apresentados em arquivos nomeados de acordo com o respectivo conteúdo, ou seja, com a indicação precisa de todos os documentos correspondentes (Ex.: Procuração + CPF + Comprovante de Residência).

Assim, é de evitar-se a apresentação de documentos por meio de arquivos com denominação genérica ou imprecisa, tais como: processo parte 1, processo parte 2, processo páginas 1/10, processo páginas 11/20, etc.

Além disso, não deve ser criado um anexo para apenas uma página de documento a ser escaneado, salvo quando atingido o limite de tamanho de arquivo admitido pelo sistema.

Destaque-se, ainda, que, nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 292, 319, 320, 330 e 485, todos do CPC, a embargante deve instruir a petição inicial dos Embargos à Execução Fiscal com os documentos necessários à propositura da ação, apresentando as informações e/ou dados abaixo elencados:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo;
- b) cópia da prova da garantia do juízo (mandado de penhora, auto de penhora, minuta do BACENJUD/ penhora de automóvel, etc), bem como da respectiva intimação;
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso;
- d) o valor atribuído à causa, levando em conta o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido (art. 292, § 3º, do CPC);
- e) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução, sob pena de indeferimento da inicial ou não conhecimento da alegação (art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC);
- f) cópia da decisão que deferiu o redirecionamento do processo de execução, se for o caso;
- g) cópia da decisão que determinou a realização da penhora;
- h) se houver alegação de bem de família, cópia das certidões negativa da existência de outros imóveis da cidade em que mora, bem como da capital, se reside na Região Metropolitana do Recife, e declaração de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos;
- i) prova dos demais fatos eventualmente arguidos.

DADO e PASSADO pela Secretaria desta vara **COMARCA DE MARAIAL-PE** da assinatura eletrônica.

ANTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Correia
Substituta

(assinado eletronicamente)



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

**ANDRE CARVALHO SALSA - Diretor de
Secretaria**

**Data e hora da assinatura: 06/12/2019
11:53:32**

Identificador: 4058305.12936648



19120514254420200000012965733

**Para conferência da autenticidade do
documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

STATE OF TEXAS
COUNTY OF DALLAS
I, _____, County Clerk,
do hereby certify that _____
is the true and correct copy of _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco – Subseção Judiciária de Palmares - 26ª Vara Federal

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 0801394-80.2019.4.05.8305

Aos 18 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2019, em cumprimento ao mandado judicial expedido no processo em epígrafe, dirigi-me ao município de Maraial/PE

Cumpridas as formalidades legais, efetuei a penhora e avaliação dos seguintes bens:

***101 ha (cento e um hectares) da Fazenda Abismo**

Obs.: A penhora da integralidade do imóvel se dá pelo fato da impossibilidade de se penhorar parte do bem, ante a inexistência de matrícula específica de alguma fração, conforme consulta feita diretamente no livro em que está registrado.

Tendo em vista a impossibilidade de constatação/avaliação de todas as benfeitorias por toda a extensão de todas as áreas, ressalto que a avaliação teve como base no valor da **terra nua** na região (aproximadamente R\$ 30.000,00 - trinta mil reais).


Ademais, levou-se em consideração a valorização do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.

Deixo de reavaliar com base no valor estimado de plantação de cana-de-açúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas permanecem cultivadas.

Valor da Avaliação: **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavrei o presente auto, que assino.

Diego de Lima Ludgero
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 3347


CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Grauce de Barros Lins Correia
Substituta

30/12/2019

10/10

COMANDO DO JUIZADO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E
CONTABILIDADE DO JUIZADO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E
CONTABILIDADE DO JUIZADO



Processo 080139480201905.8305
Assinado eletronicamente por:
DIEGO DE ALMEIDA FERREIRA, Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 2019/02/20 09:21:33
Identificador: 38405830503100875



23021909282392800000035744689

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfsc.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 405202311229807

Nome original: CPR 1394.pdf

Data: 15/02/2023 15:33:17

Remetente:

André Carvalho Salsa

SJPE - Diretoria da 23ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória para reavaliação de imóvel - 26 Vara - Palmares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco - 23ª Vara Federal

CARTA PRECATÓRIA (PJE)

Prazo para cumprimento da carta precatória: 90 (noventa) dias.

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Juízo Deprecante:

Juiz Federal da 23.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE.

Juízo Deprecado:

Juízo da 26º Vara Federal de Pernambuco/PE

Finalidade:

Proceder a nova tentativa de venda do bem penhorado (id.4058305.13100875).

Valor da Dívida: R\$ 1.086.627,49.

Cópias: despacho (id.4058305.25412865), requerimento da exequente (id.4058305.25584960), auto de penhora (4058305.13100875).

Juiz Federal



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**
Assinado eletronicamente por:
JOSE MOREIRA DA SILVA NETO -
Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/02/2023 09:19:07
Identificador: 4058305.25591797



23020909531927300000025665395

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0800894-68.2019.4.05.8305**
Assinado eletronicamente por:
RICARDO DE SAES BAZZANO - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 15/02/2023 10:49:03
Identificador: 4058305.29076809

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23022810082962800000029702686



Ministério da
Fazenda



Ofício nº 996/2023 DEVAT 04RF - ECOB

A Sua Excelência o Sr.
Dr. Tarcísio Corrêa Monte
Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco
Subseção Judiciária de Palmares – 26ª Vara Federal
Rua Quilombo dos Palmares, 555 - Bairro Quilombo, Palmares – PE
e-mail : direcao26@jfpe.jus.br

PROCESSO Nº 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Sr. Juiz,

Em resposta ao ofício em epígrafe, informamos que em consulta aos sistemas informatizados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil não foi encontrado nenhum imóvel rural com os dados apresentados para consulta, ou seja, Propriedade Rural denominada "FAZENDA ABISMO" localizada no município de Maraial, Estado de Pernambuco com área de 101 hectares, de propriedade MONTE SINAI VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.264.843/0001-11. Informamos que em nome da empresa não consta no cadastro nenhum imóvel rural.

Esclarecemos também que, o Cafir - cadastro administrado pela Receita Federal do Brasil - RFB, com informações referentes aos imóveis rurais, é base de dados dos imóveis que estão cadastrados na RFB e que todos imóveis rurais que estão inseridos neste cadastro recebem um número identificação denominado NIRF (Número do Imóvel na Receita Federal). Para que a consulta seja feita de forma correta e precisa se faz necessário o NIRF do imóvel.

Respeitosamente,

Jose Cláudio Abreu Fernandes Filho
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
Chefe de Equipe EQRAT1/ECOB1/DRF/NAT
Portaria SRRF04 nº 244 de 15 de junho de 2021

Delegacia da Receita Federal em Natal-RN
Esplanada Silva Jardim, n.º 83, Ribeira CEP 59012-090 Natal-RN
<http://receita.economia.gov.br/>



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 03/04/2023 16:41:26 por Jose Claudio Abreu Fernandes Filho.

Documento assinado digitalmente em 03/04/2023 16:41:26 por JOSE CLAUDIO ABREU FERNANDES FILHO e Documento assinado digitalmente em 03/04/2023 12:50:33 por SUSANNA LUCIA RAIMUNDO VALENCA BRAGA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CECILIA SALES DE MENDONCA GONCALVES em 05/04/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP05.0423.14442.518T

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
23C95F2273ADA41C10783EC1067A5B7243099CF891F448890F05200A15EE1857**



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO ALENCAR COELHO DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 14/04/2023 17:08:07

Identificador: 4058307.26381710

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23041417020009700000026459152



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico, nesta data, que juntei aos autos documentos enviados pelo Cartório de Maraial, em atenção ao ofício retro (id. 4058307.25874018).

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Elaine Guerra Marques



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

ELAINE GUERRA MARQUES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/04/2023 00:00:59

Identificador: 4058307.26355752

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23041223574526900000026433119

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE
MARAIAL ESTADO DE PERNAMBUCO.**

CNPJ/MF: 33.557.746/0001-50

RUA DR. JOSÉ HIGYNO, Nº165 – Centro – MARAIAL- PE, CEP: 55405-000.

Tel: (81) 3683-1414, e-mail – cartoriomaraial@gmail.com

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Oficial do Registro - Substituta do
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, do Município e Comarca de Maraiial, do Estado de
Pernambuco, na forma da lei,

Maraial, 04 de abril de 2023.

Ofício nº 008/2023.

Para: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE 26ª Vara Federal

De: Glauce de Barros Lins Correia – Delegatária Interina do Cartório de Marial – PE

Para: Lucas Andrade Barreto – Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal/SJPE

Processo nº 080092-68.2023.4.05.8307 – CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Informo, para os necessários fins, que em cumprimento e atendimento ao **Ofício referente ao Processo nº 080092-68.2023.4.05.8307 – CARTA PRECATÓRIA CÍVEL** procedida minuciosa busca nesta Serventia, segue Certidão anexa.

Pela oportunidade, renovo à Vossa Excelência, protesto de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA

Oficial do Registro - Substituta

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta



Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

ELAINE GUERRA MARQUES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/04/2023 00:00:59

Identificador: 4058307.26355753

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23041223593647300000026433120

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL ESTADO DE PERNAMBUCO.

CNPJ/MF: 33.557.746//0001-50

RUA DR. JOSÉ HIGYNO, Nº165 – Centro – MARAIAL- PE, CEP: 55.405-000.

Tel: (81) 3683-1414, e-mail – cartoriomaraial@gmail.com

GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Oficial Substituta do REGISTRO DE IMÓVEIS do Município e Comarca de Maraial, do Estado de Pernambuco, na forma da lei.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

- CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR-

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo os livros de registro de Imóveis existentes neste Cartório, verifiquei constar no de nº **02-A Registro Geral de Imóveis**, sob nº **R-1-154**, às fls. 71, referente a Matrícula nº **154**, o registro do Imóvel Agrícola denominado **FAZENDA ABISMO**, neste Município, com a área de **101** (cento e um) hectares, limitada pelo Engenho e Terras do Governo, pertencente ao Sr. José Luiz Lessa da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina Taquara, no Município de Colônia Leopoldina – AL, inscrito no CIC nº 002.283.894-53. Registro anterior – 1206 e 1203, às fls. 09, no livro 3-C. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéia de Barros Lins, bem como os seguintes lançamentos:-----

R-1-154. Procede a este registro nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas deste Cartório do Ofício Único, no dia 30 de setembro de 1974, no livro nº 23, às fls. 28 a 29v., e da Escritura Pública de Compra e Venda também lavrada nas notas deste Tabelionato Único, no dia 04 de novembro de 1974, no livro nº 23, às fls. 40 a 42, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. José Luiz Lessa da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Usina Taquara, no Município de Colônia Leopoldina – AL, inscrito no CIC nº 002.283.894-53, por compra, a metade a Sra. Ranússia Fitipaldi Freire, brasileira, desquitada, de prendas domésticas, portadora do CIC nº 006.912.914; e a outra metade, ao Sr, Otávio de Luna Freire, desquitado, agricultor, portador do CIC nº 003.338.964; ambos residentes e domiciliados na Cidade do Recife – PE, pelo preço de Cr\$-90.000,00 (noventa mil cruzeiros). Sem condições. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéia de Barros Lins – Oficial do Registro – Substituta.

VÁLIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



R-2-154. HIPOTECA. Nos termos Da Escritura Pública de Confissão de Dívidas, com Garantia Hipotecaria e Fidejussória, lavrada nas notas do Tabelião – Bel. Celso Sarmiento Pontes de Miranda, do 1º Ofício, da Cidade de Maceió – AL, em 30/11/1987, no livro nº L-328, às fls. 48v a 61v, em que figuram – como credor – o Banco d o Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió – AL, como devedora – a Usina Taquara Ltda., como fiadores e intervenientes garantidores – os Srs. José Luiz Lessa da Silva, sua esposa, dona Elza de Barros Marques Lessa; Leonardo de Barros Marques Lessa; e a empresa Agropecuária Taquara Ltda., , e ainda como fiador – a Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Álcool de Alagoas, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, em virtude da dívida confessada na quantia de Cr\$-5.101.885,65 (cinco milhões, cento e um mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzados e sessenta e cinco centavos), para liquidação em 30/04/1989; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 15 de janeiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis. -----

R-3-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 86/00007-1, firmado em 30/06/1987, pela Agropecuária Taquara Ltda., como financiado - como credor – o Banco d o Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió – AL, por Avalistas e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, em virtude do crédito concedido através da Cédula de re-ratificação, emitida em 27/02/1986, achando-se elevado, em 30/6/1987 a Cz\$-2.444.748,98, vencível em 15/04/1988; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis. -----

R-4-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Pignoratícia, Registrada sob nº 1385, às fls. 28v a 29, no livro nº 3-B, deste Cartório, do valor de Cz\$-1.971.927,00, vencimento prorrogado para 15/04/1988, aditivo esse firmado em 30/6/1987, entre a empresa - Agropecuária Taquara Ltda., como financiado, e como credor – o Banco d o Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió – AL, além de Avalistas e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis. -----

R-5-154. HIPOTECA. Nos termos do Instrumento aditivo de Re-ratificação à Cédula

Rural Pignoratícia, Registrada sob nº 1407, às fls. 35, no livro nº 3-B, deste Cartório, do valor de Cz\$.-1.970.000.00. vencimento prorrogado para 15/04/1988. aditivo esse firmado

em 30/6/1987, entre a empresa + Agropecuária Taquara Ltda., como financiada, e como credor – o Banco do Brasil S/A., Agência da Cidade de Maceió – AL, além de Avalistas e Intervenientes Garantes, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em hipoteca ao Credor, pela Devedora, neste ato em QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros; aos juros e cominações estabelecidos. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 19 de fevereiro de 1988. (aa) Antônia Lucinéa de Barros Lins – Oficial do Registro de Imóveis.-----

-PENHORA, sob nº R-6-154, referente a Matrícula nº 154, às fls. 71v, do livro nº 02-A – Registro Geral de Imóveis, datado de 16 de agosto de 2019, em cumprimento ao Mandado de Cumprimento de Carta Precatória datada de 14 de julho de 2019, devidamente assinado eletronicamente, pelo Sr. Lucas Andrade Barreto, Diretor de Secretaria da 26ª Federal – Subseção Judiciária de Palmares – PE, Carta Precatória (PJE), oriunda do Poder Judiciário – Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Pernambuco – 23ª Vara Federal, devidamente assinada pelo Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti – Juiz Federal, E Auto de Penhora e Avaliação, datada de 15 de agosto de 2019, devidamente assinada por – Diego de Lima Ludgero – Oficial de Justiça – Mat. 3347, respectivamente, extraídos do Processo nº 0000483-092016.4.05.8305 – Execução Fiscal, em que são partes – Exequente – FAZENDA NACIONAL, Executado – MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA., com valor da dívida de R\$-525.900,13 e valor da avaliação de R\$-3.000.000,00, para o Imóvel constante da Presente Matrícula, denominado de **FAZENDA ABISMO**, neste Município, com a área de 101 (cento e um) hectares, Matriculado sob nº 154, às fls. 71, do livro nº 02- A – Registro Geral. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 16 de agosto de 2019. (aa) Glauce de Barros Lins Correia – Oficial do Registro – Substituta. E-----

-PENHORA, sob nº R-7-154, referente a Matrícula nº 154, às fls. 71v, do livro nº 02-A – Registro Geral de Imóveis, datado de 06 de janeiro de 2020, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito, Registro e Intimação, datado de 06 de dezembro de 2019, recebido neste Cartório no dia 18/12/2019, devidamente assinado eletronicamente, pelo Sr. André Carvalho Salva - Diretor de Secretaria- Identificador 4058305.12936648, e pelo Dr. Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti – Juiz Federal da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns - PE, bem como Auto de Penhora e Avaliação, datado de 18 de dezembro de 2019, devidamente assinada por – Diego de Lima Ludgero – Oficial de Justiça – Mat. 3347, respectivamente, extraídos do Processo nº 0801394-80.2019.4.05.8305 – Execução Fiscal, em que são partes – Exequente – FAZENDA NACIONAL, Executado – MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA., Advogado – Florisbello da Silva com valor da dívida de R\$-1.003.737,04 e valor da avaliação de



República Federativa do Brasil

Glauce

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

R\$-3.000.000,00, Que a presente Penhora é sobre uma área de **51** (cinquenta e um) hectares do Imóvel constante da Presente Matrícula, denominado de **FAZENDA**

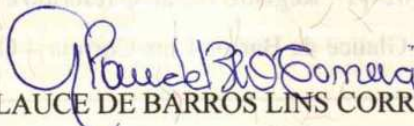
ABISMO, neste Município, com a área total de **101** (cento e um) hectares, Matriculado sob nº 154, às fls. 71, do livro nº 02- A – Registro Geral. O referido é verdade; dou fé. Maraial, 06 de janeiro de 2020. (aa) Glauce de Barros Lins Correia – Oficial do Registro-Substituta. -----


CERTIFICO, finalmente, que, sobre o Imóvel acima descrito e caracterizado, não está gravado por ônus reais, legais ou convencionais, tais como: cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, uso, usufruto, habitação, arrestos, sequestros, enfiteuse, compromisso de compra e venda ou permuta, sentença de desquite ou divórcio, partilhas, divisões e fideicomisso. -----

Emolumentos R\$-0,00, TSNR R\$-0,00 e FERC R\$-0,00, conforme Lei Estadual nº. 11.404, datada de 19 de janeiro de 1996, adaptada pelo ato nº. 1608/2016- SEJU, tabela “E”, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de janeiro de 2017; **FUNSEG R\$-0,00 – Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018. FERM-PJPE R\$-0,00 – Lei nº 16.522, de 27 de dezembro de 2018** SICASE nº: 0017666652. A presente certidão é válida por **30 (trinta) dias, conforme Item IV do artigo 1º do decreto nº. 93.240/86.** -----

O referido é verdade; dou fé.

Maraial, 04 de abril de 2023.


GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA – Oficial do Registro - Substituta

| | |
|---|---|
| Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco |  |
| Selo: 0077131.CYC10202201.00040 Data: 04/04/2023 | |
| Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital | |

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta



Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

ELAINE GUERRA MARQUES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/04/2023 00:00:59

Identificador: 4058307.26356062

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23041300004567400000026433429

CERTIDÃO - expediente id 4058307.25874239

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final subscrito, **OFICIEI Secretário(a) Municipal de Finanças da Prefeitura de Maraiá/PE, Sra. Gilmaria da Silva Florêncio** (81 99186-2410), a qual, depois de cumpridas as formalidades legais, tomou conhecimento de todos os termos e atos do expediente lido e da ordem contida no expediente em epigrafe e recebeu a contrafé que lhe ofereci devidamente instruída.

É o que me cumpre certificar.



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 30/03/2023 16:55:39

Identificador: 4058307.26221397

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23033016533554700000026298335

CERTIDÃO - expediente id 4058307.25874018

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ao final subscrito, **OFICIEI a Tabeliã do Cartório de Registro de Imóveis de Maraial**, Sra. Glauce Barros, a qual, depois de cumpridas as formalidades legais, tomou conhecimento de todos os termos e atos do expediente lido e da ordem contida no expediente em epigrafe e recebeu a contrafé que lhe ofereci devidamente instruída.

É o que me cumpre certificar.



Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 30/03/2023 16:46:57

Identificador: 4058307.26220973

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23033016453185700000026297911



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Secretário(a) Municipal de Finanças da Prefeitura de Maraial/PE

Assunto: **Certidão de débitos de IPTU**

Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Finanças,

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do MM. Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, solicito informar a este Juízo, no **prazo de 10 (dez) dias**, acerca da existência de **débitos de IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativos ao(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, designado(s) para leilão nos autos do processo em epígrafe. Ressalto, por oportuno, que tais informações não estão disponíveis para consulta em internet.

BEM(NS) : 51 hectares do imóvel rural denominado "FAZENDA ABISMO", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, com matrícula Nº R-1-154-Lv 2/A, fl. 71 no Cartório de Maraial/PE, datada de 15/01/1988.

PROPRIETÁRIO(A) : MONTE SINAI VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.264.843/0001-11.

ANEXOS: Auto de Penhora, Avaliação e Depósito (ID. 4058307.25670308) e Decisão de designação de leilão (ID. 4058307.25725309).

A resposta poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail institucional: direcao26@jfpe.jus.br.

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Lucas Andrade Barreto

Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Maraial/PE |

Rua Dr. José Higino, S/N, Centro, Maraial/PE, CEP: 55.405-000

BMC



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

LUCAS ANDRADE BARRETO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/03/2023 16:01:12

Identificador: 4058307.25874239

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030712385327400000025949452



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis d e Maraial/PE.

Assunto: **Certidão Cartorária**

Senhor(a) Tabeliã(o),

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do MM. Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, solicito fornecer, no **prazo de 10 (dez) dias**, **certidão cartorária atualizada** do(s) bem(ns) descritos abaixo, com o fito de instruir os autos do processo em epígrafe e possibilitar a verificação de eventuais penhoras realizadas por outros Juízos.

Ressalto que, havendo ônus, **a certidão deve fazer menção ao juízo determinante, ao número do processo em que restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário**, bem com, se aplicável, conter a averbação da penhora na matrícula.

BEM(NS) : 51 hectares do imóvel rural denominado "FAZENDA ABISMO", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, com matrícula Nº R-1-154-Lv 2/A, fl. 71 no Cartório de Maraial/PE, datada de 15/01/1988.

PROPRIETÁRIO(A) : MONTE SINAI VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.264.843/0001-11.

ANEXOS: Auto de Penhora, Avaliação e Depósito (ID. 4058307.25670308) e Decisão de designação de leilão (ID. 4058307.25725309).

A resposta poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail institucional: direcao26@jfpe.jus.br.

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Lucas Andrade Barreto

Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Ao Senhor Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis de Maraial/PE |

Rua Manoel Azevedo, nº 89, Centro, Maraial/PE, CEP: 55.405-000

BMC



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

LUCAS ANDRADE BARRETO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/03/2023 16:00:28

Identificador: 4058307.25874018

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2303071229166300000025949231



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico, para os devidos fins, que, na presente data, enviei o ofício ITR outrora expedido nestes autos por e-mail à Receita Federal, conforme o comprovante em anexo.

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Servidor



Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

FABIANA REZENDE DIAS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 23/03/2023 20:50:43

Identificador: 4058307.26119906

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>




23032320484597000000026196188

Ofício ITR - Proc. 0800092-68.2023.4.05.8307

Civel26 <civel26@jfpe.jus.br>

Qui, 23/03/2023 23:22

Para: gabdrf.pe.recife@rfb.gov.br <gabdrf.pe.recife@rfb.gov.br>

 1 anexos (2 MB)

Ofício ITR - 0800092-68.2023.4.05.8307.pdf;

Prezado(a),

Seguem em anexo ofício solicitando informação sobre débitos de ITR, despacho designando leilão no processo em epígrafe e os documentos relativos à penhora do bem a ser leiloado.

Peço a gentileza de acusar o recebimento do presente e-mail e, se possível, respondê-lo preferencialmente também por meio eletrônico.

Agradeço antecipadamente.

Att.

Fabiana Rezende Dias

Supervisora

26 Vara Federal

Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

FABIANA REZENDE DIAS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 23/03/2023 20:50:43

Identificador: 4058307.26119907

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23032320501626200000026196189



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Gerente da Agência da Receita Federal de Palmares/PE.

Assunto: **Certidão de débitos de ITR.**

Senhor(a) Gerente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do MM. Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, solicito informar a este Juízo, no **prazo de 10 (dez) dias**, acerca da existência de **débitos de ITR** (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativos ao(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, designado(s) para leilão nos autos do processo em epígrafe.

Ressalto, por oportuno, que tais informações não estão disponíveis para consulta em internet.

BEM(NS) : 51 hectares do imóvel rural denominado "FAZENDA ABISMO", com área total de 101 hectares, encravado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, com matrícula Nº R-1-154-Lv 2/A, fl. 71 no Cartório de Maraial/PE, datada de 15/01/1988.

PROPRIETÁRIO(A) : MONTE SINAI VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.264.843/0001-11.

ANEXOS: Auto de Penhora, Avaliação e Depósito (ID. 4058307.25670308) e Decisão de designação de

leilão (ID. 4058307.25725309).

A resposta poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail institucional: direcao26@jfpe.jus.br.

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Lucas Andrade Barreto

Diretor de Secretaria Titular da 26ª Vara Federal /SJPE

Agência da Receita Federal de Palmares/PE

Rua da Conceição, nº 1270, 1º Andar, Centro, Palmares - PE, CEP 55540-000

BMC



Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

Marcela Neves Baptista Lins Stillitano - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 17/03/2023 00:52:50

Identificador: 4058307.25873683

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030712082630300000025948895

Sr(a) Juiz(a),

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o valor atualizado da dívida cobrada neste processo, conforme consulta abaixo ou anexa.

Pede deferimento.

LUIZ MÁRIO MAMEDE PINHEIRO NETO

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

39266156-0; AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO; 1086627,49

Somatório das CDAs: R\$1086627,49



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO - Procurador

Data e hora da assinatura: 14/03/2023 15:58:26

Identificador: 4058307.25973321

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23031415572946700000026048846



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
26ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|--|------------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | DEPRECANTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | DEPRECADO |
| JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-PE | DEPRECANTE | | |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/03/2023 00:57, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 08/03/2023 08:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23030808285123200000025960536 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/03/2023 00:57 - Seção Judiciária de Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos do item 6 do despacho de designação do hasta pública, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor atualizado do débito.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Gabrielle Letícia Santos Alves de Souza

Estagiária



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

GABRIELLE LETICIA SANTOS ALVES DE SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 08/03/2023 08:29:17

Identificador: 4058307.25885366

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030808285123200000025960536



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos do item 6 do despacho de designação do hasta pública, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor atualizado do débito.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Gabrielle Letícia Santos Alves de Souza

Estagiária



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

GABRIELLE LETICIA SANTOS ALVES DE SOUZA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 08/03/2023 08:28:34

Identificador: 4058307.25885359

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2303080826313580000025960529



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Em complemento às informações constantes da certidão de id. 4058307.25819707, a seguir registro a captura de tela do comprovante de envio do referido ofício via malote digital:



Poder Judiciário

REC]

Código de rastreabilidade: 405202311282130

Documento: Processo nº 0800092-68.2023.4.0

Remetente: SJPE - Diretoria da 26ª Vara (Bru

Destinatário: SJPE - Diretoria da 23ª Vara (TRF

Data de Envio: 02/03/2023 09:09:58

Assunto: Designação de Leilão e Solicitação

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

BRUNA MARIANA COUTINHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/03/2023 09:25:39

Identificador: 4058307.25819766

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030209172697100000025894838



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico, para os devidos fins, que, na presente data, o Ofício ID. 4058307.25804111 foi enviado para a 23ª Vara Federal da SJPE via malote digital.

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]



Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

BRUNA MARIANA COUTINHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/03/2023 09:16:26

Identificador: 4058307.25819707

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030209125679200000025894779



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) da Secretaria da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE

Assunto: Designação de Leilão e Solicitação de intimação das partes sobre o Leilão, bem como do(a) autor(a)/exequente para informar o valor atualizado da dívida e os dados para transformação em pagamento após eventual arrematação.

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 26ª Vara/SJPE, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, sirvo-me do presente ofício para informar que a Carta Precatória em epígrafe, retirada dos Autos Originários Nº 0801394-80.2019.4.05.8305 (vosso número), foi incluída no Leilão designado para 23/11/2023 às 10 horas, conforme a decisão de ID. 4058307.25725309, que segue anexa.

Solicito ainda, que seja realizada a intimação do(a) autor(a)/exequente e do(a) ré(u)/executado sobre o leilão e, neste momento, seja informado pelo autor(a)/exequente o valor atualizado da dívida, bem como todos os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo, caso haja a arrematação.

ANEXO: Decisão de designação do leilão de ID. 4058307.25725309

Atenciosamente,

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Tarcísio Corrêa Monte

Juiz Federal Titular da 26ª Vara Federal/SJPE

Ao Senhor Diretor(a) da Secretaria da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Garanhuns/PE

Palmares, 01/03/2023.

GLSAS



Processo: **080092-68.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

TARCÍSIO CORRÊA MONTE Juiz Titular de Secretaria

Data e hora da assinatura: 01/03/2023 10:14:26

Identificador: 4058305.29806019

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23032809091230700000029802903



Número: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

| Partes | |
|------------|---|
| Tipo | Nome |
| DEPRECANTE | FAZENDA NACIONAL |
| DEPRECADO | MONTE SINAI VEICULOS LTDA |
| DEPRECANTE | JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-PE |

| Documentos | | | |
|------------------|------------------|---|----------------------------|
| Id. | Data/Hora | Documento | Tipo |
| 4058307.29001249 | 27/11/2023 13:36 | Resultado negativo do leilão | Certidão |
| 4058307.29001251 | 27/11/2023 13:36 | CERTIDÃO NEGATIVA 1ª PRAÇA PROC. 0800092-68.2023.4.05.8307 | Documento de Comprovação |
| 4058307.29001257 | 27/11/2023 13:36 | CERTIDÃO NEGATIVA 2ª PRAÇA PROC. 0800092-68.2023.4.05.8307 | Documento de Comprovação |
| 4058307.28984753 | 24/11/2023 16:03 | PGFN Manifestação | Petição (outras) |
| 4058307.28984754 | 24/11/2023 16:03 | CDA | Documento de Comprovação |
| 4058307.28864750 | 13/11/2023 17:37 | Intimação | Expediente |
| 4058307.28864723 | 13/11/2023 17:35 | Edital do leilão publicado | Ato Ordinatório |
| 4058307.28864724 | 13/11/2023 17:35 | Edital Publicado (1) | Documento de Comprovação |
| 4058307.28798086 | 07/11/2023 11:48 | certidão de esclarecimento de valor do bem | Certidão |
| 4058307.28777711 | 06/11/2023 00:10 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058307.28678020 | 26/10/2023 11:48 | Intimação | Expediente |
| 4058307.28678015 | 26/10/2023 11:47 | Intima para informar o valor atualizado do débito | Ato Ordinatório |
| 4058307.26499846 | 26/04/2023 11:03 | Juntada de Documentos | Petição (3º Interessado) |
| 4058307.26499847 | 26/04/2023 11:03 | 0800092-68.2023.4.05.8307 | Documento de Comprovação |
| 4058307.26499860 | 26/04/2023 11:03 | Kit Prefeito - Marlos | Documento de Identificação |
| 4058307.26403030 | 17/04/2023 16:56 | Ausência de Débitos de IPTU | Certidão |
| 4058307.26403031 | 17/04/2023 16:56 | OFICIO 009-2023 SMF | Documento de Comprovação |
| 4058307.26381709 | 14/04/2023 17:08 | Resposta ao Ofício de débitos de ITR indicando precisar do NIRF do imóvel | Certidão |
| 4058307.26381710 | 14/04/2023 17:08 | Resposta RFBindicando precisar do NIRF do imóvel - 092-68 | Documento de Comprovação |
| 4058307.26355752 | 13/04/2023 00:00 | Resposta Cartório de Maraial | Certidão |
| 4058307.26355753 | 13/04/2023 00:00 | Ofício 08.2023 Cartório Maraial | Documento de Comprovação |
| 4058307.26356062 | 13/04/2023 00:00 | Certidão Inteiro Teor Cartório Maraial | Documento de Comprovação |

| | | | |
|----------------------|---------------------|---|-------------------------------|
| 4058307.2622139 7 | 30/03/2023 16:55 | Certidão de expediente físico | Certidão de expediente físico |
| 4058307.2622097 3 | 30/03/2023 16:46 | Certidão de expediente físico | Certidão de expediente físico |
| 4058307.2587423 9 | 27/03/2023 16:01 | Ofício | Expediente |
| 4058307.2587401 8 | 27/03/2023 16:00 | Ofício | Expediente |
| 4058307.2611990 6 | 23/03/2023 20:50 | Comprovante de envio de ofício ITR via e-mail | Certidão |
| 4058307.2611990 7 | 23/03/2023 20:50 | Comprovante de envio Ofício - 92-68 | Documento de Comprovação |
| 4058307.2587368 3 | 17/03/2023 00:52 | Ofício | Expediente |
| 4058307.2597332 1 | 14/03/2023 15:58 | Valor atualizado | Cota |
| 4058307.2591949 6 | 10/03/2023 00:57 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 4058307.2588536 6 | 08/03/2023 08:29 | Intimação | Expediente |
| 4058307.2588535 9 | 08/03/2023 08:28 | Intima para informar o valor atualizado do débito | Ato Ordinatório |
| 4058307.2581976 6 | 02/03/2023 09:25 | Complemento à Certidão de ID. 4058307.25819707 | Certidão |
| 4058307.2581970 7 | 02/03/2023 09:16 | Envio do Ofício ID. 4058307.25804111 | Certidão |
| 4058307.2580411 1 | 01/03/2023 12:26 | Ofício | Expediente |
| 4058307.2572906 9 | 23/02/2023 17:35 | Intimação | Expediente |
| 4058307.2572530 9 | 23/02/2023 17:35 | Despacho | Despacho |
| 4058307.2568906 1 | 16/02/2023 19:20 | Juntada de comunicação ao juízo deprecante | Certidão |
| 4058307.2568906 2 | 16/02/2023 19:20 | Envio de email ao juízo deprecante | Documento de Comprovação |
| 4058307.2568902 2 | 16/02/2023 19:09 | Intimação | Expediente |
| 4058307.2567596 9 | 16/02/2023 18:06 | Despacho | Despacho |
| 4058307.2567045 7 | 15/02/2023 16:56 | Certidão de Distribuição | Certidão |
| 4058307.2567030 5 | 15/02/2023 16:49 | CARTA PRECATÓRIA | Petição Inicial |
| 4058307.2567030 6 | 15/02/2023 16:49 | documentoLeitorPDF.jsf 13.3 | Autos Digitalizados |
| 4058307.2567030 7 | 15/02/2023 16:49 | documentoLeitorPDF.jsf 13.2 | Autos Digitalizados |
| 4058307.2567030 8 | 15/02/2023 16:49 | documentoLeitorPDF.jsf 13.1 | Autos Digitalizados |
| 4058307.2567030 9 | 15/02/2023 16:49 | documentoLeitorPDF.jsf 13 | Autos Digitalizados |



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico, para os devidos fins de direito, que, na presente data, juntei aos autos o resultado do primeiro e segundo leilão relativo ao(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Servidor



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

FABIANA REZENDE DIAS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 13:36:03

Identificador: 4058307.29001249

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2311271317023580000029088116



JUSTIÇA FEDERAL

26ª Vara Federal de Palmares

CERTIDÃO NEGATIVA DE LANÇO - 01º LEILÃO

N.º PROCESSO: 0800092-68.2023.4.05.8307
26ª VARA FEDERAL

EDITAL Nº
LOTE N.º 06

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, com registro na JUCEPE nº 020/2005, dei abertura nesta Cidade ao Primeiro Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA

Descrição do bem:

51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no município de Maraial, estado de Pernambuco, com matrícula nº R-1-154-LV 2/A, Fl. 71 no Cartório de Maraial/PE, datada de 15/01/1988.

Localização do bem: Maraial/PE.

Valor da avaliação: R\$ 1.514.851,48 (Um milhão, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) em 07/11/2023.

Palmares, 23 de novembro de 2023.

Cassiano Ricardo Dall'ago
LEILOEIRO OFICIAL



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

FABIANA REZENDE DIAS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 13:36:03

Identificador: 4058307.29001251

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2311271323141750000029088118



JUSTIÇA FEDERAL

26ª Vara Federal de Palmares

CERTIDÃO NEGATIVA DE LANÇO - 02º LEILÃO

N.º PROCESSO: 0800092-68.2023.4.05.8307
26ª VARA FEDERAL

EDITAL N.º
LOTE N.º 06

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, com registro na JUCEPE nº 020/2005, dei abertura nesta Cidade ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA

Descrição do bem:

51 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Abismo", com área total de 101 hectares, encravado no município de Maraial, estado de Pernambuco, com matrícula nº R-1-154-LV 2/A, Fl. 71 no Cartório de Maraial/PE, datada de 15/01/1988.

Localização do bem: Maraial/PE.

Valor da avaliação: R\$ 1.514.851,48 (Um milhão, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) em 07/11/2023.

Palmares, 23 de novembro de 2023.

Cassiano Ricardo Dall'ago
LEILOEIRO OFICIAL



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

FABIANA REZENDE DIAS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 13:36:03

Identificador: 4058307.29001257

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2311271323277320000029088124

AO DOUTO JUÍZO DA 26ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO - PALMARES/PE

Carta precatória:

0800092-68.2023.4.05.8307

Execução Fiscal Correlata:

0801394-80.2019.4.05.8305

Partes:

UNIÃO FEDERAL

MONTE SINAI VEICULOS LTDA (11.264.843/0001-11) (Executada)

DEBCAD:

392661560

A **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador e estagiário que, ao final subscritos, nos autos da Ação em epígrafe, em atenção à(ao) Decisão/Intimação/Ato Ordinatório/Despacho/Sentença (ID de nº 4058307.28864750) vem, respeitosamente, dizer e requerer o seguinte.

1. Em primeiro lugar, toma ciência do teor do(a) Decisão/Intimação/Ato Ordinatório/Despacho/Sentença.
2. Informa que o valor do crédito fiscal exequendo, conforme consulta ora em anexo, é de **R\$ 1.129.104,43**.

Pede e espera deferimento.

Pedro Augusto de Sales Gurjão
Procurador da Fazenda Nacional
NCOB-5/DIAFI-5/PRFN-5

Lucas Benício da Silva
Estagiário de Direito

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ
Rua Barão de Aracati n° 909, 7° andar, Aldeota, Fortaleza, CE



Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJAO - Procurador

Data e hora da assinatura: 24/11/2023 16:03:38

Identificador: 4058307.28984753

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112416025624300000029071618



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 392661560

| | |
|------------------------------|----------------------------------|
| Devedor Principal: | MONTE SINAI VEICULOS LTDA |
| CPF/CNPJ: | 11.264.843/0001-11 |
| Debcad: | 392661560 |
| Situação: | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535 |
| Procuradoria Responsável: | QUINTA REGIÃO |
| Sistema de Origem: | Sicob |
| Órgão de Origem: | ARF - GARANHUNS (PE) |
| Data Inscrição: | 10/09/2016 |
| Natureza da Dívida: | Previdenciária - Outros |
| Documento de Origem: | DCGB - DCG BATCH |
| Data do documento de Origem: | 22/11/2010 |
| Período da Dívida: | 09/2004 a 10/2008 |
| Forma de Constituição: | Declaração (GFIP) |
| Receita: | Previdenciárias |
| Valor Principal: | R\$ 337.117,64 |
| Valor Total: | R\$ 1.129.104,43 |
| Nº Judicial: | 08013948020194058305 |
| Órgão de Justiça de Origem: | GARANHUNS - FEDERAL |
| Data de Protocolo: | 27/09/2019 |
| Juízo: | 23 |

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJAO - Procurador

Data e hora da assinatura: 24/11/2023 16:03:38

Identificador: 4058307.28984754

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112416031529500000029071619



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, na presente data, juntei aos autos o Edital de Leilão Judicial devidamente publicado no Diário Eletrônico.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, ficam as partes intimadas da publicação do Edital de Leilão Judicial relativo ao(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

FABIANA REZENDE DIAS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/11/2023 17:37:01

Identificador: 4058307.28864750

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2311131736387860000028951225



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, na presente data, juntei aos autos o Edital de Leilão Judicial devidamente publicado no Diário Eletrônico.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, ficam as partes intimadas da publicação do Edital de Leilão Judicial relativo ao(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

FABIANA REZENDE DIAS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/11/2023 17:35:52

Identificador: 4058307.28864723

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23111317344190300000028951198



26a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

EDITAL LEILÃO E INTIMAÇÃO

O MM. Juiz Federal da 26ª Vara Federal -PE, **DR. TARCISIO CORREA MONTE**, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro nomeado, Sr. **Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, leiloeiro oficial matriculado na Jucepe sob a Portaria nº 020/2005**, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá a alienação **na modalidade presencial em concomitância com lances on-line, no dia 23 de Novembro de 2023, a partir das 10:00hs (horário local), na sede desta Subseção Judiciária**, com endereço na Av. Quilombo dos Palmares, n.º 555, Bairro Quilombo, Palmares/PE, com transmissão em tempo real disponível no site www.cassianoileiloes.com.br, sob a responsabilidade do leiloeiro designado, **em primeira praça**, dos bens penhorados nos autos dos processos abaixo relacionados, por lances iguais ou superiores às avaliações. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado a quem maior lance oferecer na **segunda praça do leilão, designado para a mesma data, às 11:00 horas, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 40% do valor da avaliação/reavaliação** (art. 891, parágrafo único).

LOTES

BENS IMÓVEIS / 26 VF

| | |
|--------------------|---|
| LOTE | 01 |
| PROCESSO Nº | 0000122-20.2015.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE(S) | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO(S) | USINA PUMATY S/A E MANOEL JOSE DA COSTA NETO |
| BEM(NS) | ENGENHO COLOMBO, COM ÁREA TOTAL DE 550,89 HA, MATRICULADO SOB O Nº 191, LIVRO 2B, FOLHAS 67, DO CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOAQUIM NABUCO/PE. O ENGENHO CONTA COM OS SEGUINTE IMÓVEIS EM SEUS 550,89 HECTARES DE ÁREA: UMA CASA DO ADMINISTRADOR, UMA IGREJA, UM PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA A ESCOLA, UM BARRACÃO, DIVERSAS CASAS PARA RURÍCOLAS, UMA ESTREBARIA, UMA ESTRADA VICINAL E UMA ESTRADA PRINCIPAL. O IMÓVEL ESTÁ SITUADO ÀS MARGENS DA BR-101 |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | JOAQUIM NABUCO/PE |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|--|---|
| ÔNUS/PENHORA | - PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0004976-30.2005.4.05.8300 E EM DIVERSAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. - AUSÊNCIA DE DÉBITOS DE IPTU - NÃO CONSTA REGISTRO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB, NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR, PARA O REFERIDO IMÓVEL, O QUE GEROU IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ITR |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 15.550.000,00 (QUINZE MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) EM 09/06/2023. (ID. 4058307.27042466) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 437.773,86 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) EM 19/09/2023 |

| | |
|--------------------|---|
| LOTE | 02 |
| PROCESSO Nº | 0815872-79.2017.4.05.8300 |
| CLASSE | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE(S) | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO(S) | PARANHOS LTDA |
| BEM(NS) | ENGENHO LAJE DO UNA, ZONA RURAL DE ÁGUA PRETA/PE, MATRÍCULA Nº 3400, LIVRO 2, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÁGUA PRETA. ÁREA 534,2374 HA. O IMÓVEL FAZ CONFRONTAÇÃO COM AS MARGENS DO RIO UNA E POSSUI BOA TERRA PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, ONDE PREDOMINA ATUALMENTE O PASTO. |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | ÁGUA PRETA/PE |
| ÔNUS/PENHORA | - PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0815872-79.2017.4.05.8300; AVERBADO COMO ÁREA DE RESERVA FLORESTAL; ADITAMENTOS A CÉDULAS RURAIS HIPOTECÁRIAS. HIPOTECAS ANTERIORES (AV-02-3400 A AV-07-3400 E AV-09-3400 A AV-11-3400), BEM COMO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (AV-08-3400). - AUSÊNCIA DE DÉBITOS DE IPTU |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|--|---|
| | - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE ITR (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELA RECEITA FEDERAL) |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 15.100.000,00 (QUINZE MILHÕES E CEM MIL REAIS) EM 09/06/2023 (ID. 4058307.27042907) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 134.603,78 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) EM 18/09/23023. |

| | |
|---------------------------|--|
| LOTE | 03 |
| PROCESSO Nº | 0000118-85.2012.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE(S) | INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO |
| EXECUTADO(S) | USINA VITORIA LTDA |
| BEM(NS) | ENGENHO HUMAITÁ - PARTE 5, COM ÁREA DE 18 (DEZOITO) HECTARES, MATRÍCULA Nº 103, FICHA Nº 01 A 03V DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE XEXÉU/PE |
| LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) | ZONA RURAL, ÁGUA PRETA/PE |
| ÔNUS/PENHORA | - PENHORA JUDICIAL: 000321-47.2012.4.05.8307 (26ª VARA FEDERAL/SJPE), 0011232-62.2013.5.06.0292 (1ª DA VARA DO TRABALHO DOS PALMARES/PE) E 0000740-72.2014.5.06.0292 (1ª DA VARA DO TRABALHO DOS PALMARES/PE). - ARREMATACÃO/ADJUDICAÇÃO: 0011232-62.2013.5.060292 (2ª VARA DO TRABALHO DE PALMARES/PE). - NÃO CONSTA REGISTRO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB, NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR, PARA O REFERIDO IMÓVEL, O QUE GEROU IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ITR - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELA PREFEITURA) |
| | |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|---|--|
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVLIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) EM 07/12/2022 (ID. 4058307.250792540) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 20.652,48 (VINTE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) EM 24/07/2023 (ID. 4058307.27544851) |

| | |
|---|--|
| LOTE | 04 |
| PROCESSO Nº | 0807537-16.2018.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE(S) | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO(S) | USINA FREI CANECA SA |
| BEM(NS) | PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA COLÔNIA TERCEIRA, COM ÁREA DE 983,4 (NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS VÍRGULA QUATRO) HECTARES, DESCRITA NA MATRÍCULA Nº 95 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MARAIAL/PE |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | JAQUEIRA/PE |
| ÔNUS/PENHORA | - DIVERSAS HIPOTECAS E PENHORAS DESCRITAS NA CERTIDÃO CARTORÁRIA DOS AUTOS (ID. 4058307.23987965) - AUSÊNCIA DE DÉBITOS DE IPTU - DÉBITOS DE ITR DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2016: R\$ 207.740,68 (ATUALIZADO EM MARÇO/2023) - DÉBITOS DE ITR DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2010: R\$ 483.637,40 (ATUALIZADO EM MARÇO/2023) |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVLIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 3.640.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) EM 08/06/2023 (ID. 4058307.27037887) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 14.039.295,65 (CATORZE MILHÕES, TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) EM 06/10/2023 (ID. 4058307.28462883) |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

OBSERVAÇÃO:

DECISÃO ID. 4058307.28593234 DETERMINANDO A RESERVA DE VALORES, QUANDO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL, PARA SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, ISTO É, CRÉDITOS TRABALHISTAS EM FAVOR DO JUÍZO TRABALHISTA DE CATENDE/PE, PROCESSO Nº 0000458-38.2016.5.06.0301

| | |
|--------------------|--|
| LOTE | 05 |
| PROCESSO Nº | 0000321-47.2012.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE(S) | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO(S) | JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, USINA VITORIA LTDA E FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA MELO |
| BEM(NS) | PARTES 05, 06, 07, 12, 13 E 14 DO ENGENHO HUMAITÁ: IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO HUMAITÁ - PARTE 05" - 18HA (MAT. 616, LIVRO 2H, FLS. 87) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO HUMAITÁ - PARTE 06" - 19HA (MAT. 613, LIVRO 2H, FLS. 84) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO HUMAITÁ - PARTE 07" - 26HA (MAT. 610, LIVRO 2H, FLS. 81) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO HUMAITÁ - PARTE 12" - 50HA (MAT. 612, LIVRO 2H, FLS. 83) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO HUMAITÁ - PARTE 13" - 29HA (MAT. 620, LIVRO 2H, FLS. 91) IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO HUMAITÁ - PARTE 14" - 59HA (MAT. 621, LIVRO 2H, FLS. 92)\ ALÉM DA VEGETAÇÃO DE GRAMÍNEAS, COM DESTAQUE À PLANTAÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR, VÊ-SE NA REGIÃO POSSIVELMENTE PASTAGEM TIPO BRACHIARIA DECUMBENS. O RELEVO VARIA EM PLANO/SUAVE E ONDULADO. |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | XEXÉU/PE |
| ÔNUS/PENHORA | - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO CARTORÁRIA NOS AUTOS PARA VERIFICAR ÔNUS/PENHORAS (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELO CARTÓRIO) |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|--|--|
| | <p>- NÃO CONSTA REGISTRO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB, NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR, , O QUE GEROU IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ITR</p> <p>- AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELA PREFEITURA)</p> |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 1.180.000,00 (UM MILHÃO E CENTO E OITENTA REAIS), ID. 4058307.27038113 EM 08/06/2023 |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 4.965.930,70 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) EM 15/03/2023 (ID. 4058307.25990466) |

| | |
|--------------|--|
| LOTE | 06 |
| PROCESSO Nº | 0000321-47.2012.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE(S) | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO(S) | JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, USINA VITORIA LTDA E FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA MELO |
| BEM(NS) | <p>PARTES 01, 07, 10, 13, 14 E 16 DO ENGENHO PIRAJÁ:</p> <p>IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO PIRAJÁ - PARTE 01" - 67HA (MAT. 622, LIVRO 2H, FLS. 93)</p> <p>IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO PIRAJÁ - PARTE 07" - 54HA (MAT. 628, LIVRO 2H, FLS. 99)</p> <p>IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO PIRAJÁ - PARTE 10" - 43HA (MAT. 630, LIVRO 2I, FLS. 01)</p> <p>IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO PIRAJÁ - PARTE 13" - 13HA (MAT. 633, LIVRO 2I, FLS. 04)</p> <p>IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO PIRAJÁ - PARTE 14" - 114HA (MAT. 634, LIVRO 2I, FLS. 05)</p> <p>IMÓVEL RURAL DENOMINADO "ENGENHO PIRAJÁ - PARTE 16" - 74HA (MAT. 636, LIVRO 2I, FLS. 07)</p> |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|--|---|
| | ALÉM DA VEGETAÇÃO DE GRAMÍNEAS, COM DESTAQUE À PLANTAÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR, VÊ-SE NA REGIÃO POSSIVELMENTE PASTAGEM TIPO BRACHIARIA DECUMBENS. O RELEVO VARIA EM PLANO/SUAVE E ONDULADO. |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | XEXÉU/PE |
| ÔNUS/PENHORA | - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO CARTORÁRIA NOS AUTOS PARA VERIFICAR ÔNUS/PENHORAS (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELO CARTÓRIO) - NÃO CONSTA REGISTRO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB, NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR, , O QUE GEROU IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ITR - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELA PREFEITURA) |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 1.480.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), ID. 4058307.27038113 EM 08/06/2023 |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 4.965.930,70 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) EM 15/03/2023 (ID. 4058307.25990466) |

| | |
|--------------------|---|
| LOTE | 07 |
| PROCESSO Nº | 0800518-90.2017.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL |
| EXEQUENTE(S) | UNIÃO FEDERAL - UNIÃO |
| EXECUTADO(S) | JOAO MARCOLINO GOMES JUNIOR |
| BEM(NS) | PRÉDIOS Nº 237 E 241 , SITUADOS NA RUA DOM LUIZ, CENTRO, BARREIROS/PE, MATRÍCULA 3699, LIVRO 2-A-6, FLS. 152 E LIVRO 2-AAA, FLS, 25, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIROS |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | BARREIROS/PE |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|---|---|
| ÔNUS/PENHORA | - PENHORA NOS PROCESSOS Nº 204.2005.000383-6, 0000024-81.2014.8.17.0230 E 0800027-78.2020.4.05.8307 E HIPOTECA, CONFORME A CERTIDÃO CARTORÁRIA DE ID. 4058307.28323596; - AUSÊNCIA DE DÉBITOS DE ITR (ID. 4058307.28648631) - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELA PREFEITURA) |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVLIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) EM 15/05/2023 (ID. 4058307.26713553) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 1.169.622,74 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) EM 29/06/2022, ID. 4058307.23224018 |

BENS IMÓVEIS / CARTAS PRECATÓRIAS

| | |
|--------------------|---|
| LOTE | 08 |
| PROCESSO Nº | 0800382-20.2022.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (0011780-33.2013.4.05.8300 - ORIGINÁRIO) |
| DEPRECANTE | JUÍZO FEDERAL DA 33ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO |
| EXEQUENTE(S) | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO(S) | LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA |
| BEM(NS) | APARTAMENTO 203, PRIMEIRO ANDAR DO HOTEL MARINAS DE TAMANDARÉ, COM ÁREA ÚTIL DE 22,00 M² E ÁREA COMUM DE 27,13 M² |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | EDIFICADO NO LOTE DE TERRENO NÚMERO 15-A, QUADRA E, DO LOTEAMENTO ANA IZABELA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM O MAR, PELOS FUNDOS COM O APARTAMENTO 34, PELO LADO |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|--|--|
| | ESQUERDO COM O APARTAMENTO 202 E PELO LADO DIREITO COM O APARTAMENTO 204, MATRÍCULA 7190, LIVRO 2-AAB, FLS. 147, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO FORMOSO/PE |
| ÔNUS/PENHORA | - PENHORA NO PROCESSO 0011780-33.2013.4.05.8300, DATADA DE 29/04/2022, CONFORME A CERTIDÃO CARTORÁRIA DE ID. 4058307.27794382 - DÉBITOS DE IPTU: R\$ 3.521,24 EM 05/05/2023 (ID. 4058307.26612058) - AUSÊNCIA DE DÉBITOS DE ITR (ID. 4058307.26374498) |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), ID. 4058307.24258332 EM 29/04/2021 |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 1.200.777,14 (UM MILHÃO, DUZENTOS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) EM 22/03/2023 (ID. 4058307.26004330) |

| | |
|--------------|--|
| LOTE | 09 |
| PROCESSO Nº | 0800407-33.2022.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO 0004976-30.2005.4.05.8300) |
| DEPRECANTE | 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO |
| EXEQUENTE(S) | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO(S) | MARIA DE FATIMA LINS BULHÕES E SERVCARGO LTDA |
| BEM(NS) | LOTE DE TERRENO PRÓPRIO N. 03, QUADRA 09, MATRÍCULA N. 339, LOTEAMENTO PORTAL DE TAMANDARÉ, TAMANDARÉ-PE. LOTE 3B, QUADRA 09, MATRICULADO SOB O Nº 2640, LIVRO 02-U, FOLHA 119, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAMANDARÉ, MEDINDO 10,00M DE FRENTE, 09,90M DE FUNDO, 21,62M DE LADO DIREITO E 23,09M DE LADO ESQUERDO, COM ÁREA TOTAL DE 221,30M², LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA 01, PELOS FUNDOS COM O LOTE 02, PELO LADO DIREITO COM O LOTE 04 E PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE 3A. |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|--|---|
| | O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO A UMA QUADRA DA PRAIA DE BOCA DA BARRA, EM RUA NÃO PAVIMENTADA E COM FORNECIMENTO REGULAR DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. O LOTEAMENTO FICA PRÓXIMO AO CENTRO DA CIDADE E DO COMÉRCIO, COM FÁCIL ACESSO À RODOVIA PE-076, QUE LIGA TAMANDARÉ ÀS CIDADES PRÓXIMAS. O TERRENO É PLANO E ESTÁ MURADO. HÁ UMA EDIFICAÇÃO DE DOIS PAVIMENTOS SENDO ERGUIDA NO LOCAL. |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | TAMANDARÉ/PE |
| ÔNUS/PENHORA | - PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0800261-89.2022.4.05.8307, CONFORME A CERTIDÃO CARTORÁRIA DE ID. 4058307.26329384 - DÉBITOS DE IPTU: R\$ 12.917,54 EM 04/05/2023 (ID. 4058307.26590363) - NÃO CONSTA REGISTRO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB, NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR, PARA O REFERIDO IMÓVEL, O QUE GEROU IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ITR |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAValiação DO(S) BEM(NS) | R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS) EM 06/08/2019 |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 184.417,44 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) EM 14/03/2023, ID. 4058307.25973486 |

| | |
|--------------|--|
| LOTE | 10 |
| PROCESSO Nº | 0800092-68.2023.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO 0801394-80.2019.4.05.8305) |
| DEPRECANTE | 23ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS/PE |
| EXEQUENTE(S) | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO(S) | MONTE SINAI VEICULOS LTDA |
| BEM(NS) | |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|--|--|
| | 51 HECTARES DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "FAZENDA ABISMO", COM ÁREA TOTAL DE 101 HECTARES, ENCRAVADO NO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, COM MATRÍCULA Nº R-1-154-LV 2/A, FL. 71 NO CARTÓRIO DE MARAIAL/PE, DATADA DE 15/01/1988 |
| LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) | MARAIAL/PE |
| ÔNUS/PENHORA | - PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0801394-80.2019.4.05.8305 - HIPOTECAS E PENHORA CONFORME O ID. 4058307.26356062 - AUSÊNCIA DE DÉBITOS DE IPTU - NÃO CONSTA REGISTRO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB, NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR, PARA O REFERIDO IMÓVEL, O QUE GEROU IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ITR |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 1.514.851,48 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) EM 07/11/2023 (ID. 4058307.28798086) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 1.086.627,49 (UM MILHÃO OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) EM 14/03/2023 (ID. 4058307.25973321) |
| OBSERVAÇÃO: | ESSA FAZENDA ESTÁ COM LEILÃO DESIGNADO: - NO PROCESSO 0800324-17.2022.4.05.8307 (50 HECTARES, RELATIVO AO PROCESSO ORIGINÁRIO 0000483-09.2016.4.05.8305); - NO PROCESSO 0800092-68.2023.4.05.8307 (51 HECTARES, RELATIVO AO PROCESSO ORIGINÁRIO 0801394-80.2019.4.05.8305). |

| | |
|-------------|---|
| LOTE | 11 |
| PROCESSO Nº | 0800324-17.2022.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO 0000483-09201640583005) |
| DEPRECANTE | 23ª VARA FEDERAL/SJPE |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|---|--|
| EXEQUENTE(S) | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO(S) | ANALCINA MARIA BARBOSA DA SILVA E OUTRO (MONTE SINAI VEICULOS LTDA) |
| BEM(NS) | 50 HECTARES DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "FAZENDA ABISMO", COM ÁREA TOTAL DE 101 HECTARES, ENCRAVADO NO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, MATRÍCULA N R-1-154 - LV 2/A, FLS. 71 |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | MARAIAL/PE |
| ÔNUS/PENHORA | - PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO 0000483-09.2016.4.05.8305 - CONSTAM QUATRO HIPOTECAS, CONFORME A CERTIDÃO DO CARTÓRIO ÚNICO DE MARAIAL (ID. 4058307.23698932/NOSSO E ID. 4058305.10395250/ORIGINÁRIO) |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVLIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 1.485.148,52 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) EM 07/11/2023 (ID. 4058307.28797895) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 597.789,07 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS) EM 18/09/2023 |

| | |
|--------------|--|
| LOTE | 12 |
| PROCESSO Nº | 0807512-03.2018.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO 0002993-20.2010.4.05.8300) |
| DEPRECANTE | 9ª VARA FEDERAL DA SJPE |
| EXEQUENTE(S) | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL |
| EXECUTADO(S) | DAVIDE FERRI LTDA - ME |
| BEM(NS) | LOTE DE TERRENO Nº 21, QUADRA H, LOTEAMENTO RIO FORMOSO, TAMANDARÉ/PE, COM 10,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 22,50 METROS DE AMBOS OS LADOS, PERFAZENDO |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|---|---|
| | UMA ÁREA DE 225,00 METROS QUADRADOS, MATRÍCULA 6781, LIVRO 2-AA, FLS. 30, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO FORMOSO. NO TERRENO FOI EDIFICADA UMA CASA TÉRREA QUE SE ENCONTRA DESOCUPADA E UM POUCO DETERIORADA |
| LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) | TAMANDARÉ/PE |
| ÔNUS/PENHORA | NÃO CONSTAM QUAISQUER ÔNUS OU PENHORAS NA CERTIDÃO CARTORÁRIA DE ID. 4058307.26438963 |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVLIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) EM 25/10/2016 |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 111.167,05 (CENTO E ONZE MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS) EM 19/06/2023 (ID. 4058307.27152577) |

| | |
|--------------------|--|
| LOTE | 13 |
| PROCESSO Nº | 0800107-37.2023.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO 0001487-43.2009.4.05.8300) |
| DEPRECANTE | 22ª VARA FEDERAL/SJPE |
| EXEQUENTE(S) | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADOS(S) | COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| BEM(NS) | ENGENHO DUNGA , ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE, COM ÁREA DE 95,96 HECTARES, CADASTRADO NO INCRA N. 232.165.253.707-1, REGISTRADO ÀS FLS. 82 DO LIVRO C, MATRÍCULA N. 383, REALIZADA EM 19/06/1992, DO CARTÓRIO ÚNICO DE GAMELEIRA/PE |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | GAMELEIRA/PE |
| ÔNUS/PENHORA | - CONSTAM UMA HIPOTECA E UMA PENHORA, CONFORME A CERTIDÃO DO CARTÓRIO ÚNICO DE GAMELEIRA/PE, ID. 4058307.28152123 |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|--|--|
| | <p>- NÃO CONSTA REGISTRO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB, NO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR, PARA O REFERIDO IMÓVEL, O QUE GEROU IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ITR</p> <p>- AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS DE IPTU (OFÍCIO NÃO RESPONDIDO PELA PREFEITURA)</p> |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 2,000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) EM 15/09/2023 (ID. 4058307.28209533) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$795.254,67 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) EM 13/03/2023 (ID. 4058307.25958890) |

| | |
|--------------------|---|
| LOTE | 14 |
| PROCESSO Nº | 0800014-74.2023.4.05.8307 |
| CLASSE | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO 0814125-55.2021.4.05.8300) |
| DEPRECANTE | 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO |
| EXEQUENTE(S) | FAZENDA NACIONAL |
| EXECUTADO(S) | QUALIFRIG ALIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| BEM(NS) | IMÓVEL DE MATRÍCULA 4156 DO CRI DE BARREIROS/PE, GLEBA Nº 5, DESMEMBRADA DA FAZENDA ESTIVAS, COM UMA ÁREA DE 2,00 (DOIS) HECTARES, CONFRONTANDO-SE AO NORTE COM A GLEBA Nº. 06, AO SUL COM A GLEBA Nº 04, A LESTE COM O OCEANO ATLÂNTICO E A OESTE COM O ENGENHO ILHETAS; DE 4 COM ÂNGULO DE 126°13'03" À DISTÂNCIA DE 55,60M, ATINGE-SE O VÉRTICE 5; DE 5 COM ÂNGULO DE 126°13'03" À DISTÂNCIA DE 432,98M, ATINGE-SE O VÉRTICE 57; DE 57 COM ÂNGULO DE 80°31'42" À DISTÂNCIA DE 45,47M, ATINGE-SE O VÉRTICE 58; DE 58 COM ÂNGULO DE 99°28'18" À DISTÂNCIA DE 458,35M, ATINGE-SE O VÉRTICE 4, CONFORME A CERTIDÃO CARTORÁRIA DE ID. 4058307.26403101 |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | BARREIROS/PE |
| ÔNUS/PENHORA | - PENHORA NO ÂMBITO DO PROCESSO 0800343-96.2017.4.05.8307 |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|--|--|
| | - AUSÊNCIA DE DÉBITOS DE ITR - DÉBITOS DE IPTU 2012-2022: R\$ 173.609,14 - DÉBITOS DE IPTU 2023: R\$ 9.821,91 |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAValiação DO(S) BEM(NS) | R\$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) EM 25/11/2021, ID. 4058300.21259911 |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 6.378.631,88 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) EM 14/03/2023 (ID. 4058307.25972668) |

BENS MÓVEIS / 26 VF

| | |
|--------------------|---|
| LOTE | 15 |
| PROCESSO Nº | 0800518-90.2017.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL |
| EXEQUENTE(S) | UNIÃO FEDERAL - UNIÃO |
| EXECUTADO(S) | JOAO MARCOLINO GOMES JUNIOR |
| BEM(NS) | TOYOTA HILUX SW4 SRV 4X4, PLACA KGB4745, CHASSI 8AJYZ59G073016843, DIESEL, COR PRETA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2007, CAPACIDADE / POTÊNCIA / CILINDRADA 5 / 163 / 2982 |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | LOTEAMENTO GAMELEIRA, QUADRA I, LOTE 13/14, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE |
| ÔNUS/PENHORA | - PENHORA NOS PROCESSOS: 0800236-81.2019.4.05.8307 0003485-75.2011.4.05.8300 0800518-90.2017.4.05.8307 |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|--|--|
| | 0807492-12.2018.4.05.8307 0807648-97.2018.4.05.8307 0800027-78.2020.4.05.8307 - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 39.447,02 (COTA ÚNICA) E R\$ 39.251,20 (PARCELADO) EM 13/09/2023 (ID. 4058307.28165988) |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) EM 09/05/2023 (ID. 4058307.26640693) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 1.169.622,74 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) EM 29/06/2022, ID. 4058307.23224018 |

| | |
|---------------------------|---|
| LOTE | 16 |
| PROCESSO Nº | 0807484-35.2018.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL |
| EXEQUENTE(S) | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| EXECUTADO(S) | TATIANE CORREA DE ARAUJO, J F & ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E JOSIAS LINS DE HOLANDA FILHO |
| BEM(NS) | VEÍCULO DE PLACA PGN-0045/PE, CAR / CAMINHONETE, DIESEL, MARCA FORD RANGER XL CS4 22, ANO / MODELO 2013/2014, CHASSI 8AFAR21N4EJ161946. RESSALTA-SE SE TRATAR DE VEÍCULO INSERVÍVEL, SEM ALGUMAS PEÇAS ESSENCIAIS AO SEU FUNCIONAMENTO |
| LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) | PALMARES/PE |
| ÔNUS/PENHORA | - PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO 0807484-35.2018.4.05.8307S; RESTRIÇÕES: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BUSCA E APREENSÃO CD 01 E RESTRIÇÃO JUDICIAL CD 03. - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 5.895,84 (COTA ÚNICA) E R\$ 5.828,41 (PARCELADO) EM 13/09/2023 (ID. 4058307.28165403) |
| | |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|--|---|
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) EM 04/09/2023 (ID. 4058307.28061851) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 631.865,83 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) EM 28/09/2023 (ID. 4058307.28370550) |

| | |
|--|--|
| LOTE | 17 |
| PROCESSO Nº | 0800157-97.2022.4.05.8307 |
| CLASSE | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE(S) | DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES |
| EXECUTADO(S) | JOSE MARCOS MONTEIRO DA SILVA |
| BEM(NS) | MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA PFX7637, CHASSI 9C2JC4110CR545603, ANO DE FABRICAÇÃO 2012 |
| LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) | CATENDE/PE |
| ÔNUS/PENHORA | - PENHORA NO PROCESSO 0800128-13.2023.4.05.8307 - DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 293,47 EM 13/09/2023 (ID. 4058307.28165620) |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) EM 11/05/2023 (ID. 4058307.26668851) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 6.902,05 (SEIS MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS) EM 28/08/2023 (ID. 4058307.27959426) |

| | |
|-------------|---------------------------|
| LOTE | 18 |
| PROCESSO Nº | 0800038-73.2021.4.05.8307 |



Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 213.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

| | |
|--|--|
| CLASSE | EXECUÇÃO FISCAL |
| EXEQUENTE(S) | CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 12 REGIAO PERNAMBUCO/ALAGOAS |
| EXECUTADO(S) | CARLOS ALBERTO SANTOS FERREIRA |
| BEM(NS) | VEÍCULO FIAT/PALIO EDX, PLACA KJA1998, CHASSI 9BD178226V0359799, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO 1997. VEÍCULO COM AVARIAS NA LATARIA, CARROCERIA E PINTURA. MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE PNEUS E BANCOS. EM FUNCIONAMENTO POR OCASIÃO DA REAVALIAÇÃO, APRESENTA PROBLEMAS DE MECÂNICA. COR PREDOMINANTE VERMELHA. |
| LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) | RIBEIRÃO/PE |
| ÔNUS/PENHORA | DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 889,21 EM 13/09/2023 (ID. 4058307.28165673) |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 10.092,00 (DEZ MIL E NOVENTA E DOIS REAIS) EM 22/06/2023 (ID. 4058307.27198050) |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 14.574,18 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) EM 23/03/2023 (ID. 4058307.26105398) |

| | |
|--------------|--|
| LOTE | 19 |
| PROCESSO Nº | 0800224-38.2017.4.05.8307 |
| CLASSE | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA |
| EXEQUENTE(S) | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MUNICIPIO DE BELEM DE MARIA |
| EXECUTADO(S) | VALDECI JOSE DA SILVA E JUCILENE GONCALVES FERREIRA DE MENEZES |
| BEM(NS) | VEÍCULO RENAULT SANDERO, PLACA PSF-8952, CHASSI 93Y5SRD04FJ770905, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2015, COR |

I
C
E
I
F
P
P
d
i
a
p
e
d
s
e
P



| | | |
|--|--|--|
| | BRANCA, CAPACIDADE / POTÊNCIA / CILINDRADA: 5 / 80 / 0. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MAS FORAM OBSERVADAS AVARIAS NA LATARIA. | q a s n t i s i e q d r d i r p e p o p o d e à |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | BELÉM DE MARIA/PE | |
| ÔNUS/PENHORA | DÉBITOS NO DETRAN/PE DE R\$ 104,13 EM 13/09/2023 (ID. 4058307.28165726) | |
| VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) | R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) EM 13/06/2023 (ID. 4058307.27083138) | |
| VALOR TOTAL DO DÉBITO/DATA DE ATUALIZAÇÃO | R\$ 118.747,58 (CENTO E DEZOITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) EM 17/04/2023 (ID. 4058307.26401838) | |

arrematação da assinatura do auto de arrematação. O presente edital também tem como finalidade a intimação do devedor, nas hipóteses do art. 889, parágrafo único, do CPC/2015, caso frustrado outro tipo de intimação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou aos leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

No caso de arrematação de veículos automotores, o arrematante deverá proceder à transferência do bem para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do veículo arrematado.

Os licitantes interessados ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

- para arrematar por meio eletrônico deverão acessar o site indicado do leiloeiro designado, com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;
- os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;
- no caso de venda à vista e parcelada, o arrematante deverá efetuar o depósito dos valores referentes ao lance, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro até o primeiro dia útil seguinte à realização do leilão. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios;
- não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 24 do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa processual a ser fixada sobre o valor do lance, ficando, ainda, vedado de participar na nova alienação do imóvel, conforme art. 897 do CPC/2015;
- sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;



f) os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item "c", no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei n. 9.289/96);

g) em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada (ou equivalente) deverá pagar até, no máximo, 3% (três por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação ou sobre o valor da dívida, dos dois o menor, a título de comissão do leiloeiro, caso este tenha incorrido em despesas diversas para a realização do leilão, como, por exemplo, publicidade e custos de manutenção em depósito dos bens penhorados. O valor da comissão será fixado, observando o limite citado, em despacho do juiz. Em caso de cancelamento ou anulação da arrematação por qualquer motivo, o juiz fixará, se for o caso, a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, indicando o responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante;

h) também caberá o pagamento da comissão do leiloeiro, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, no caso de frustração da hasta pública, em qualquer hipótese e desde que o leiloeiro tenha removido os bens previamente para depósito sob sua responsabilidade, independentemente da data de ocorrência do evento causador do cancelamento do leilão;

i) quanto ao preço de arrematação deverá ser observado, na segunda praça, que não serão deferidos lances inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor atribuído na avaliação/reavaliação; salvo se houver coproprietário ou cônjuge alheio à execução, hipótese em que não será levada a efeito expropriação por preço incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação.

j) o arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN);

k) ao arrematante caberá o encargo de fiel depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento do preço;

l) a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a expiração do prazo indicado no art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso de imóveis, da quitação do Impostos de Transmissão, conforme dispõe o § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil

m) nos termos do artigo 890 do Código de Processo civil, é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

I - dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objetos de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade.

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI - dos advogados de qualquer das partes.

1) Nos termos do Art. 895, do CPC 2015, sem prejuízo da continuidade do leilão, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestação poderá apresentar por escrito:

I - até o início do primeiro leilão, proposta de quitação do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que seja considerado vil (40% do valor da avaliação/reavaliação).



PARCELAMENTO DO PREÇO - ARREMATAÇÃO

-

A venda poderá ocorrer de forma parcelada, observando-se os seguintes parâmetros e a norma do art. 895, § 1º, do CPC/2015:

a) o parcelamento observará o máximo de 30 (trinta) prestações iguais, mensais e sucessivas, devendo ser pago à vista o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço, imediatamente após a arrematação; o valor das parcelas não será inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 885 do CPC/2015);

b) o saldo restante será parcelado nas seguintes condições:

| BENS IMÓVEIS | |
|---------------------------------|--------------------------|
| VALORES A PARCELAR (R\$) | TOTAL DE PARCELAS |
| Até 200.000,00 | Até 20 parcelas mensais |
| Acima de 200.000,00 | Até 30 parcelas mensais |

| BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) | |
|-----------------------------------|--------------------------|
| VALORES A PARCELAR (R\$) | TOTAL DE PARCELAS |
| Até 40.000,00 | À vista |
| Acima de 40.000,00 até 150.000,00 | Até 10 parcelas mensais |
| Acima de 150.000,00 | Até 15 parcelas mensais |

| BENS MÓVEIS (OUTROS) | |
|-----------------------------------|--------------------------|
| VALORES A PARCELAR (R\$) | TOTAL DE PARCELAS |
| Até 20.000,00 | À vista |
| Acima de 20.000,00 até 150.000,00 | Até 10 parcelas mensais |
| | |



| | |
|---------------------|-------------------------|
| Acima de 150.000,00 | Até 15 parcelas mensais |
|---------------------|-------------------------|

c) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de liquidação e Custódia - SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º), acumulada mensalmente, calculados a partir da arrematação até o último dia do mês anterior ao do pagamento, ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional - www.receita.fazenda.gov.br ;

d) em caso de pagamento parcelado, sendo arrematado veículo, o arrematante será designado fiel depositário do referido bem e a comunicação da arrematação será levada ao respectivo órgão competente para registro da alienação fiduciária em favor do exequente através de ofício expedido pela Secretaria do Juízo, ou então será feita a transferência ao arrematante, mantendo-se a restrição judicial antes cadastrada (penhora). Sendo o bem arrematado um bem imóvel, deverá assumir o exequente a condição de credor hipotecário, devendo-se fazer constar na matrícula do referido imóvel a anotação desta restrição, até a quitação da última parcela, ou, eventualmente, então poderá ser expedida carta de arrematação, mantendo-se, entretanto, a penhora em favor da exequente até o pagamento final do preço, o que deve ser especificado no documento translativo da propriedade;

e) levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante;

f) o valor da primeira prestação deverá ser depositado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à arrematação, vencendo-se as posteriores sempre no dia 05 (cinco) dos meses seguintes;

g) se o arrematante deixar de pagar de forma injustificada no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo poderá ser rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido de multa rescisória de até 30% (trinta por cento); excepcionalmente, no caso de atraso devidamente justificado e provado de uma ou mais parcelas, poderá haver a purgação da mora, a critério exclusivo do Juiz e desde que concorde a Fazenda Nacional, sujeitando-se o arrematante ao pagamento de multa de até 20% do valor das parcelas e de atualização monetária das mesmas.

h) em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito poderá ser executado nos próprios autos executivos ou, se assim pedir a Fazenda Nacional, será inscrito o saldo em Dívida Ativa da União, prosseguindo-se com novo leilão (art. 897 do CPC/2015), inclusive com possibilidade de inscrição do nome do arrematante no CADIN

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediram-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de Palmares (PE), em 10 de novembro de 2023. Eu, _____ (Lucas Andrade Barreto), Diretor de Secretaria da 26ª, digitei e conferi o presente edital, o qual será subscrito pelos MM. Juiz Federal da 26ª Vara - Subseção Judiciária dos Palmares -PE.

Tarcisio Correa Monte

Juiz Federal da 26ª Vara/PE



AUTO DE REAVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-PE e outro

DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado judicial de id 4058307.25670309, efetuei a REAVALIAÇÃO dos seguintes bens:

- **51 ha (cinquenta e um hectares) do Imóvel rural denominado 'FAZENDA ABISMO'**

PARÂMETROS PARA REAVALIAÇÃO

- Valor da terra nua com base do hectare na região, conforme informações de moradores e vendas de propriedades.
- Possibilidade de arredondamento dos valores em avaliação rural, ante a dificuldade de precisão exata na valoração de cada item usado como critério.

a) COBERTURA VEGETAL e RELEVO

Observada vegetação composta por plantação de cana-de-açúcar e possivelmente pastagem como Brachiaria Decumbens.

O relevo é parcialmente acidentado.

b) TERRA NUA

Levando-se em consideração:

- o relevo de difícil aproveitamento, com baixo potencial imobiliário para loteamento popular;
- ausência de avaliação da plantação de cana-de-açúcar levando em consideração a volatilidade do valor da cana padrão bem como pela imprecisão quanto a se todas as áreas são cultivadas;
- impossibilidade de avaliação de todas benfeitorias ao longo das propriedades,
- o valor médio de hectare ante a grande comercialização de terras na região para pastagem de gado;
- critérios trazidos no RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MERCADO DE TERRAS - RAMT 2022, oriundo do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, atualizado em março de 2023, no qual se calculou o valor máximo do hectare para exploração mista

- em R\$ 30.000,00 (pág. 19) na Zona da Mata Sul em PE [i] ;
- o Valor da Avaliação de 101 ha (cento e um hectares) em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 51 ha (cinquenta e um hectares) do Imóvel rural denominado 'Fazenda Abismo'

R\$ 1.514.851,48 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos.

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

[1] https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/relatorio-de-analise-de-mercadosde-terras/RAMT_SRPE_2022.pdf



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

DIEGO DE LIMA LUDGERO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 07/11/2023 11:48:43

Identificador: 4058307.28798086

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23110711455137700000028884419



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
26ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|--|------------|--------------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | DEPRECANTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | DEPRECADO |
| JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GARANHUNS-PE | DEPRECANTE | | |

| Outros participantes |
|----------------------|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/11/2023 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 26/10/2023 11:47 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23102611480347800000028763792 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/11/2023 00:10 - Seção Judiciária de Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos do item 6 do despacho de designação do hasta pública, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor atualizado do débito.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

ELAINE GUERRA MARQUES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 26/10/2023 11:48:17

Identificador: 4058307.28678020

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23102611480347800000028763792



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo,

Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos do item 6 do despacho de designação do hasta pública, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor atualizado do débito.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

ELAINE GUERRA MARQUES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 26/10/2023 11:47:51

Identificador: 4058307.28678015

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23102611465899200000028763787



Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

RENAN HENRIQUE NASCIMENTO VASCONCELOS - Advogado

Data e hora da assinatura: 26/04/2023 11:03:51

Identificador: 4058307.26499846

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23042611021979100000026577537



Secretaria da Fazenda

Maraial-PE, 12 de Abril de 2023.

MM. Dr.º Tarcísio Corrêa Monte
Juiz Titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco

Assunto: Certidão de Débitos de IPTU

Meritíssimo Juiz;

Em resposta ao ofício referente ao processo de N.º **0800092-68.2023.4.05.8307**, tendo em vista as buscas procedidas nos registros desta secretaria, informamos que **nada consta** em nossa base de dados Débitos de IPTU do bem Imóvel Rural de nomenclatura **FAZENDA ABISMO**, localizada neste município de Maraial-PE, de Propriedade da Monte Sinai Veículos LTDA.

Atenciosamente;


GILMARIA DA SILVA S. FLORENCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Dr. José Higino, s/nº – Centro – Maraial – Pernambuco – CEP. 55.405-000
CNPJ nº. 10.193.332/0001-93
www.maraial.pe.gov.br



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

RENAN HENRIQUE NASCIMENTO VASCONCELOS - Advogado

Data e hora da assinatura: 26/04/2023 11:03:51

Identificador: 4058307.26499847

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23042611031637900000026577538

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

DIPLOMA

O Presidente da Junta Eleitoral da 43ª Zona - Catende-PE, designado para totalização dos votos nas Eleições Suplementares de 27 de novembro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados no município de Maraiá-PE, expede o presente diploma de **Prefeito** para

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI

per ter obtido, sob a legenda do(a) PSB (Coligação MARAIAL PODE MAIS(PSB/PSD), 3.304 votos, conforme dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições.

Maraial-PE, 23 de dezembro de 2022.


Fernando Jefferson Cardoso Rapette
Presidente da 43ª Junta Apuradora



Glauce

Termo de Compromisso de Posse

No primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 15:00 horas, na Praça de Eventos, localizada na Avenida Salvador Duxiana, no Centro da cidade de Maraial, Estado de Pernambuco, reuniram-se em Sessão Solene, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maraial, encontra-se presentes os Vereadores: Ronnie José Vandenberg de Andrade, Thainyne Adalgiza da Silva, Alcino de Souza Xavier, Luis Cristóvão da Silva, Everaldo Pereira Nunes, Glaucio de Barros Lins Júnior, Luciano da Silva e opõe Everaldo Bezerra da Silva, para Posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Maraial e eleitos na eleição suplementar, em 27 de novembro de 2022. Bem como da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraial para o Biênio 2023/2024. Assume a Presidência da Sessão o Presidente Interino do exercício anterior, Ronnie José Vandenberg de Andrade. Inicialmente o Presidente, convida os membros da Mesa Diretora: Presidente: Thainyne Adalgiza da Silva, 1º Secretário: Glaucio de Barros Lins Júnior e 2º Secretário: Ronnie José Vandenberg de Andrade, para prestarem o Juramento Constitucional, conforme art. 4º do Regimento Interno, dizendo: "Prometo Manter, Defender e Cumprir a Constituição do Brasil, e deste Estado Observar as suas Leis, Promover o Bem Político e Exercer o Meu Cargo sob a Inspiração das Tradições e Lealdade, Bravura e Patriotismo do Povo Pernambucano". Após, assume de imediato a Presidência do Poder Legislativo Municipal e os trabalhos desta Sessão Solene a nova Presidente, Vereadora Thainyne Adalgiza

CNPJ: 33.557.746/0001-50, End.: Rua Dr. José Higino, n.º 165, Centro - Maraial - PE, CEP: 55.405-000.
AUTENTICACAO: Certificado que a presente autenticação e reprodução fiel do original que me foi apresentado, e Glauce de Barros Lins Correia, Rabelita Substituta.
Selo: 0077131 RBR12202201.00136 02/01/2023 15:34:53
Consulte autenticidade em www.cjpe.jus.br/seloidgital



sa da Silva; encerrando o Prefeito eleito, Marlos Henrique Cavalcante e o Vice-Prefeito, André Luiz Wanderlei Rodrigues, diplomados pelo Tribunal Regional Eleitoral no dia 13 de dezembro de 2022 para prestarem o Juramento Constitucional, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município, dizendo: "Prometo Manter, Defender e Cumprir a Lei Orgânica, Observar as Leis da União, do Estado e do Município, Promover o Bem Geral dos Municípios e Exercer o Cargo sob a Inspiração da Democracia, da Legitimidade e da Legalidade." Em seguida, foi facultada a sala aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, prestando os seus respectivos discursos de agradecimentos, prometendo honrar os seus cargos eletivos. Do qual para constar que de pois de lido vai assinado pelos empessades.

Prefeito *Marlos Henrique Cavalcante*
 Vice-Prefeito *André Luiz Wanderlei Rodrigues*
 Presidente *Thaíryny Adalgisa da Silva*
 1º Secretário *Glauce de Barros Lins Correia*
 2º Secretário *Raimundo José de Jesus*
 Vereadores *Yoni S. de Silva*
Alcides de Souza
Eugenio de Fereira
Ruiz Gustavo
Leucim de Silva

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE MARAIAL-PE
 GLAUCÉ DE BARROS LINS CORREIA - SUBSTITUTA
 Fone: (81) 3683-1414

CNPJ: 33.557.746/0001-50, End.: Rua Dr. José Hígnio, nº 165, Centro - Maraial - PE, CEP: 53.403-000.
 AUTENTICAÇÃO: Certificado que a presente autenticação e reprodução fiel do original que me foi apresentado, Glauce de Barros Lins Correia, Tabela Substituta.

Glauce de Barros Lins Correia

Selo: 0077131.MW12202201.00137 02/01/2023 15:34:53
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE MARAIAL-PE
 GLAUCÉ DE BARROS LINS CORREIA - SUBSTITUTA
 Fone: (81) 3683-1414

Certifico que foi Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maraial-PE, Protocolo nº 1.373, às fls. 31, no livro A-1, Registro nº R-308-2023, às Fls. 90v. a 91, no livro A-2 Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Glauce de Barros Lins Correia, Oficial Substituta.

Selo: 0077131.TVSI2202102.00265 02/01/2023 15:06:18
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
 COMARCA DE MARAIAL-PE
 Glauce de Barros Lins Correia
 Substituta

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ELEITOS NA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O PERÍODO 2023 - 2024. ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – BIÊNIO 2023-2024.

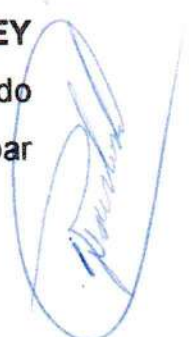
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 15:00 horas, na Praça de Eventos, localizada na Avenida Salvador Teixeira, no centro da cidade de Maraial, Estado de Pernambuco, foi realizada a Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos na eleição suplementar, em 27 de novembro de 2022. Bem como, da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraial para o Biênio 2023/2024, eleita na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de dezembro de 2022. Presentes encontraram-se os Excelentíssimos: Vereador Clécio de Souza Xavier, Vereador Everaldo Pereira Nunes, Vereador Glauco de Barros Lins Junior, Vereador José Everaldo Bezerra da Silva, Vereador Luciano da Silva, Vereador Luis Cristovão da Silva, Vereador Ronnie José Vanderlei de Andrade, Vereadora Thayrine Adalgisa da Silvã, Prefeito Marlos Henrique Cavalcanti, Vice-prefeito André Luiz Wanderley Rodrigues, Armando Rodrigues de Oliveira e Silva (ex-prefeito), Armando Barros de Oliveira (Presidente da Câmara do Município de Jaqueira-PE), Thays Pellegrino (Secretária de Saúde do Município de Jaqueira-PE), Amadeu Henrique Barros de Oliveira (ex-prefeito do Município de Jaqueira-PE), Ridete Cellebe Pellegrino (Prefeita do município de Jaqueira-PE), Marcos Soares (ex-prefeito do Município de Maraial-PE), Marcos Antônio de Moura e Silva (ex-prefeito do Município de Maraial-PE), Maria Marluce de Assis (ex-prefeita do Município de Maraial-PE), Ananias José Santos Neto (ex-prefeito do Município de Maraial-PE), os quais foram convidados para tomarem assento no palanque. O Mestre de Cerimônia, Sr. João Soares Barbosa Júnior, convidou para presidir a Sessão Solene, o Sr. Ronnie José Vanderlei de Andrade, Presidente Interino do exercício anterior. Logo após, o **Sr. MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI** e o **Sr. ANDRÉ LUIZ WANDERLEY RODRIGUES**, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito eleitos. Obedecendo as formalidades regimentais, convidou a todos a ficarem em pé, para entoar

CNPJ: 33.557.746/0001-50, End.: Rua Dr. José Higynio, nº 165, Centro - Maraial - PE, CEP: 55.405-000.
AUTENTICAÇÃO: Certificado que a presente autenticação é reprodução fiel do original que me foi apresentado, Glauce de Barros Lins Correia, Tabela Substituta.



Selo: 0077131:IAJ12202201.00103 02/01/2023 15:24:01
Consulta autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



o Hino Nacional Brasileiro, e em ato contínuo o Hino Oficial do Município de Maraial. O Vereador Ronnie José assume a presidência, fez saudações a todos presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, iniciou o Ato de Posse da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraial para o Biênio 2023/2024, convidando os vereadores eleitos: **Presidente: THAIRYNE ADALGISA DA SILVA, 1º Secretário: GLAUCO DE BARROS LINS JÚNIOR e 2º Secretário: RONNIE JOSÉ VANDERLEI DE ANDRADE** para prestarem o Juramento Constitucional. Inicialmente o Presidente prestou o seguinte compromisso, conforme o Art. 4º do Regimento Interno: **"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, E DESTE ESTADO OBSERVAR AS SUAS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO PERNAMBUCANO"**. Após, passou a nominar os demais Vereadores que confirmaram o compromisso, respondendo: "ASSIM PROMETO". Desta forma, o Presidente declarou empossados os membros da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraial – Biênio 2023/2024. O Presidente da Sessão passa os trabalhos à Presidente Thairyne Adalgisa, a qual fez seus agradecimentos, e em seguida, deu início a posse do Prefeito, Marlos Henrique Cavalcanti e do Vice-Prefeito, ANDRÉ LUIZ WANDERLEY RODRIGUES, que prestaram o Juramento Constitucional, conforme determina o art. 58 do Regimento Interno: **"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE"**. Assim, a Presidente os declarou empossados para a Legislatura 2023/2024. Por fim, o devido registro de todos empossados em Livro Próprio. Na sequência, os convidados fizeram uso da palavra, iniciando o representante da Igreja Assembleia de Deus, o irmão Rubem Kesley, agradecendo a Deus pela oportunidade, abençoando a todos, em seguida fez uma leitura bíblica do livro de Timoteo, enfatizando que feliz é a nação qual Deus é o Senhor, finalizou

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

Substituta

Fone: (81) 3683-1414

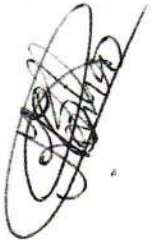
CNPJ: 33.557.746/0001-50, End.: Rua Dr. José Higyno, nº 165, Centro - Maraial - PE, CEP: 55.405-000.

AUTENTICAÇÃO: Certificado que a presente autenticação é reprodução fiel do original que me foi apresentado, Glauce de Barros Lins Correia, Tabela Substituta.



Seal: 0077131.TZA1220201.00113 02/01/2023 15:24:01
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Glauce de Barros Lins Correia



com uma oração em agradecimento. Em seguida a amiga Carol Paiva com a palavra desejou um mandato de sucesso ao prefeito eleito, o parabenizou e encerrou informando que estaria presente no mandato cobrando melhorias para o povo de Maraial. Posteriormente a prefeita Ridete Cellebe Pellegrino fez saudações a todos presentes, parabenizou o ex-prefeito interino Everaldo por entregar a prefeitura sem dívidas, agradecendo a todos presentes e a Deus pelo momento histórico que Maraial está vivenciando. Em seguida os vereadores José Everaldo Bezerra da Silva, Clécio de Souza Xavier, Luis Cristovão da Silva, Luciano da Silva, Glauco de Barros Lins Júnior, Ronnie José Vanderlei de Andrade, saudaram a mesa diretora e todos presentes, o prefeito e vice-prefeito eleitos, desejando felicitações de sucesso durante esse novo período eleitoral que se inicia. Adiante com a palavra o ex-prefeito interino Everaldo Pereira Nunes que felicitou a mesa de convidados, agradeceu a Deus, elogiou a campanha, destacou que acredita que apesar das dificuldades do município, acredita na gestão dos novos empossados. Ato contínuo facultou a palavra a vereadora Thairyne Adalgisa da Silva, saudou todos presentes, iniciou suas palavras agradecendo a Deus pela conquista como presidente eleita da Câmara de Vereadores desse Município para o biênio 2023/2024. Agradeceu aos colegas vereadores a confiança, confirmando seu compromisso para realização de uma gestão humana e voltada para o bem dos munícipes, finalizou sua fala dedicando suas conquistas a memória de seu pai (Genilson José da Silva- Gino, in memoria). Com a palavra o padre Ivanildo Oliveira, felicitou a todos e desejou sucesso para nova gestão, ministrou uma breve palavra sobre liderança, fé e confiança. Na sequência teve a palavra o vice-prefeito André Luis Wanderley Rodrigues, agradecendo todos os presentes em especial sua família, expressou sua gratidão pelo apoio nessa jornada que findou vitoriosa. Continuando teve a palavra o prefeito eleito Marlos Henrique Cavalcanti, agradecendo a Deus e a todos que confiaram essa responsabilidade de administrar e cuidar dessa cidade que o viu nascer e crescer, ressalta o amor que sente por sua terra natal. Se compromete em fazer uma boa gestão para o povo de Maraial. Vindica o apoio da Câmara de Vereadores para o auxiliar

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

no decorrer da gestão, que esta parceria é fundamental para o sucesso da gestão, em seguida anunciou os novos secretários escolhidos para seu governo, e agradeceu o apoio dos ex-prefeitos de Maraiial, Marcos Soares, Marcos Antônio de Moura e Silva, Ananias José Santos Neto, Maria Marluce de Assis. Ao fim teve a palavra a Presidente da Câmara de Vereadores que deu por encerrada a presente sessão solene. Assinam o presente termo prefeito, vice-prefeito e vereadores.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

Maraial-PE, 1º de janeiro de 2023.

Marlos Henrique Cavalcanti
Marlos Henrique Cavalcanti
Prefeito

André Luiz Wanderley Rodrigues
André Luiz Wanderley Rodrigues
Vice-Prefeito

Thayrine Adalgisa da Silva
Thayrine Adalgisa da Silva
Presidente

Ronnie José Vanderlei de Andrade
Ronnie José Vanderlei de Andrade
2º Secretário

Glauce de Barros Lins Junior
Glauce de Barros Lins Junior
1º Secretário

Luis Cristovão da Silva
Luis Cristovão da Silva
Vereador

Clécio de Souza Xavier
Clécio de Souza Xavier
Vereador

Everaldo Pereira Nunes
Everaldo Pereira Nunes
Vereador

Luis Cristovão da Silva
Luis Cristovão da Silva
Vereador

Luciano da Silva
Luciano da Silva
Vereador

José Everaldo B. da Silva
José Everaldo Bezerra da Silva
Vereador

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE MARAIAL-PE
GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA - SUBSTITUTA
Fone: (81) 3683-1414

Certifico que foi Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maraiial-PE, Protocolo nº 1.372, às fls. 31, no livro A-1, Registro nº R-307-2023, às Fls. 88v. a 90, no livro A-2 Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Glauce de Barros Lins Correia, Oficial Substituta.

Selo: 0077131.KLI12202102.00264 02/01/2023 14:22:15
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE MARAIAL-PE
Glauce de Barros Lins Correia
Substituta

CNPJ: 33.557.746/0001-50, End.: Rua Dr. José Hígyano, n.º 165, Centro - Maraiial - PE, CEP: 55.405-000.
AUTENTICAÇÃO Fiel do original que me foi apresentado, Glauce de Barros Lins Correia, Tabeliã Substituta.
Selo: 0077131.KBE12202201.00133 02/01/2023 15:24:01
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **5584485 SSP PE**

CPF: **027.503.954-45** DATA NASCIMENTO: **15/10/1978**

FILIAÇÃO: **JOSE RIVALDI CAVALCANTI**
MARIA DA PAZ DE ASSIS

PERMISSÃO: **AE** ACC: **AE** CAT. HAB: **AE**

Nº REGISTRO: **02056982741** VALIDADE: **21/11/2021** 1ª HABILITAÇÃO: **11/11/1996**

OBSERVAÇÕES: **sem observações**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PALMARES - PE** DATA EMISSÃO: **22/11/2016**

ASSINATURA DO EMISSOR: **57548150605**
PE075631300

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1416356215


PROIBIDO PLASTIFICAR 1416356215

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE MARAIAL-PE
 GLAUCE DE BARROS LINS CORREIA - SUBSTITUTA
 Fone: (81) 3683-1414

CNPJ: 33.557.746/0001-50, End.: Rua Dr. José Higino, nº 165, Centro - Maraial - PE, CEP: 55.405-000.

AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente autenticação é reprodução fiel do original que me foi apresentado, Glauce de Barros Lins Correia, Tabeliã Substituta.

Selo: 0077131.PXC12202201.00084 02/01/2023 14:35:50
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

| | | |
|--|---|--------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL | TIPO DE FORNECIMENTO: Conv Monofásica - Monofásico | |
| NOME DO CLIENTE: MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI | CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0001932411 | |
| CPF 027 503 954-45 | CODIGO DO CLIENTE: 4004425206 | |
| ENDEREÇO: TV 3 SALVADOR TEIXEIRA 15 CENTRO/MARAIAL 55405-000 - MARAIAL PE | | |
| REF: MÊS / ANO 11/2022 | TOTAL A PAGAR 739,28 | VENCIMENTO 25/11/2022 |



Nota fiscal nº 232315195 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 17/11/2022
Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso
2622 1110 8359 3200 0108 6600 0232 3151 9520 9524 0786
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

| DATAS DE LETURAS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | Nº DE DIAS | PERÍODO DE FATURAMENTO |
|------------------|------------------|---------------|------------|------------------------|
| | 17/10/2022 | 17/11/2022 | 31 | 16/12/2022 |

| ITENS DE FATURA | UNID. | QUANT. | FRESCO UNID. COM TARG (R\$) | VALOR (R\$) | PS/COFINS (R\$) | BASE CÁLC. ICMS (R\$) | ALÍQUOTA ICMS (%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNID. (R\$) |
|------------------------|-------|--------|-----------------------------|---------------|-----------------|-----------------------|-------------------|------------|--------------------|
| Consumo-TUSD | KVWH | 762,00 | 0,49673685 | 379,51 | 17,14 | 379,51 | 18,00 | 68,13 | 0,38484000 |
| Ilum. Pub Municipal | | | | 42,33 | 14,27 | 315,54 | 18,00 | 56,79 | 0,32082000 |
| ICMS-CDE NF22401818 | | | | 2,90 | | | | | |
| TOTAL DA FATURA | | | | 739,28 | | | | | |



| TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|----------|-----------------------|--------------|-------------|
| PIS | 569,12 | 4,52 | 25,72 |
| COFINS | 694,05 | 18,00 | 124,92 |
| ICMS | | | |

RESERVADO AO FISCO

| MEDIDOR | GRANDEZAS | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MENSURAD. | CONSUMO (R\$) |
|------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 3190880728 | Energia Ativa | Unico | 18 707,00 | 19 469,00 | 1,00000 | 762,00 |

ATENÇÃO! APÓS 02/12/2022, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

| Vencido | Dt reaviso | Valor | Vencido | Dt reaviso | Valor | Vencido | Dt reaviso | Valor |
|----------|------------|--------|---------|------------|-------|---------|------------|-------|
| 25/10/22 | 17/11/22 | 707,39 | | | | | | |

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 9º REN 414/ANEEL. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a m(Lei 10 438/02) e atualização monetária no próx. mês Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190.00009 03370.493011 75390.470179 3 91800000073928

PAGADOR | CPF | CNPJ | ENDEREÇO | 027 503 954-45
MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
TV 3 SALVADOR TEIXEIRA 15
55405-000 MARAIAL PE

| NOME DO BENEFICIÁRIO | CODIGO DO CLIENTE | DATA DE VENCIMENTO | VALOR DO DOCUMENTO |
|------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| OSASCONCELOS, Adyogado | 4004425206 | 25/11/2022 | 739,28 |

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE MARAIAL-PE
GLAUCÉ DE BARROS LINS CORREIA - SUBSTITUTA
Fone: (81) 3683-1414

CNPJ: 33.557.746/0001-50, End.: Rua Dr. José Higino, nº 165, Centro - Maraial - PE, CEP: 55.405-000.
AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente autenticação é reprodução fiel do original que me foi apresentado, Glaucé de Barros Lins Correia, Tabelião Substituta.

Selo: 0077131.FW071220201.00085 02/01/2023 14:35:50
Consulte autenticação em www.t.jpe.jus.br/selodigital

Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307
Assinado eletronicamente por:
RENAN HENRIQUE NASCIMENTO
Data e hora da assinatura: 26/04/2023 10:53:35
Identificador: 4058307.26499860
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento.actionView.seam>



2304261103163790000026577550



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico, para os devidos fins, que, na presente data, juntei aos autos certidão do Município denotando a ausência de débitos de IPTU.

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Servidor



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por:

FABIANA REZENDE DIAS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 17/04/2023 16:56:15

Identificador: 4058307.26403030

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23041716541563100000026480502

Ofício N° 009/2023/SMF.

Maraial/PE, 03 de abril de 2023.

AO ILMO. SR.

LUCAS ANDRADE BARRETO

DIRETOR DE SECRETARIA TITULAR DA 26ª VARA FEDERAL/SJPE

REF.: PROCESSO N°. 0800092-68.2023.4.05.8307

Cumprimentando Cordialmente Vossa Senhoria, venho através deste informar que em consulta aos sistemas da Prefeitura Municipal de Maraial/PE, não foi localizado nenhum débito referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA ABISMO", com matrícula n° R-1-154-Lv 2/A, fl. 71, Cartório de Maraial/PE.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração.


GILMÁRIA DA SILVA SANTOS FLORÊNCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Processo: 0800092-68.2023.4.05.8307

Assinado eletronicamente por: Rua Dr. José Higino, nº 80 | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000

FABIANA REZENDE DIAS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 17/04/2023 16:56:15

Identificador: 4058307.26403031

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23041716544808900000026480503



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

Subseção Judiciária dos Palmares/PE - 26ª Vara Federal

Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Bairro Quilombo, Palmares - PE, CEP 55.540-000

Telefones: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000 / E-mail: direcao26@jfpe.jus.br

Horário de Atendimento: de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08hs às 18hs

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0800092-68.2023.4.05.8307 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
GARANHUNS-PE e outro
DEPRECADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
26ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico, nesta data, que juntei aos autos a resposta da RFB sobre o Ofício de id. 4058307.25873683, sobre débitos de ITR, onde ela indica precisar do NIRF do imóvel para dar a resposta.

Palmares/PE, data da validação.

[documento assinado eletronicamente]

Servidor



Processo: **0800092-68.2023.4.05.8307**

Assinado eletronicamente por:

RAFABED SOARES REZENDO - Direção de Serviços Gerais

Data e hora da assinatura: 28/04/2023 10:08:03

Identificador: 4058305.26086000

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23042816634833700000020462960

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento n.º 001/2009 de 25.03.2009, art. 87, "19", da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM. Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, passo a cumprir o seguinte ato ordinatório:

"Abrir vista à parte **Exequente/Executada** , quando o procedimento assim o determine, para se manifestar, **no prazo de 15 (quinze) dias** , acerca da Certidão id nº 4058305.29015801 e anexos ."

Garanhuns, 28 de Novembro de 2023.

Servidor(a)



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

RAPHAEL SOARES BEZERRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 28/11/2023 10:17:45

Identificador: 4058305.29016056

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112810155161900000029102940

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento n.º 001/2009 de 25.03.2009, art. 87, "19", da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM. Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, passo a cumprir o seguinte ato ordinatório:

"Abrir vista à parte **Exequite/Executada** , quando o procedimento assim o determine, para se manifestar, **no prazo de 15 (quinze) dias** , acerca da Certidão id nº 4058305.29015801 e anexos ."

Garanhuns, 28 de Novembro de 2023.

Servidor(a)



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

RAPHAEL SOARES BEZERRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 28/11/2023 10:17:46

Identificador: 4058305.29016072

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112810174608900000029102956

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva
23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o disposto no provimento n.º 001/2009 de 25.03.2009, art. 87, "19", da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, com fulcro no art. 203, §4º do CPC, e, ainda, de ordem do MM. Juiz Federal desta 23ª Vara/PE, passo a cumprir o seguinte ato ordinatório:

"Abrir vista à parte **Exequente/Executada** , quando o procedimento assim o determine, para se manifestar, **no prazo de 15 (quinze) dias** , acerca da Certidão id nº 4058305.29015801 e anexos ."

Garanhuns, 28 de Novembro de 2023.

Servidor(a)



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

RAPHAEL SOARES BEZERRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 28/11/2023 10:17:46

Identificador: 4058305.29016073

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2311281017465560000029102957



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SERGIPE

Exmo. Juiz

A **UNIÃO FEDERAL**, considerando o resultado negativo para os leilões realizados e não tendo interesse na adjudicação do bem aqui constricto, vem requerer, fulcrada no art. 879, I, do CPC, seja autorizada a alienação do imóvel de matrícula 1.154 (CRI de Maraial/PE), penhorado e avaliado em R\$ 1.514.851,48, por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, tomando-se em conta as disposições das Leis 13.105/15 (CPC) e da Lei 8.212/91 e acatando-se os critérios abaixo abordados:

Prazo 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).

Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações

mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, **postula, a União Federal seja novamente intimada para adoção das providências cabíveis**, intimando-se, também, o executado para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

Dívida atualizada ABAIXO.

ISABELA MARIA AMARAL MACIEL

Procuradora da Fazenda Nacional

39266156-0 | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | R\$ 1.129.104,43



Processo: **0801394-80.2019.4.05.8305**

Assinado eletronicamente por:

ISABELA MARIA AMARAL MACIEL - Gestor

Data e hora da assinatura: 05/12/2023 09:53:51

Identificador: 4058305.29121402

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23120509380677500000029208675



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|----------------------|-----------|-----------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 08/12/2023 23:59, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 28/11/2023 10:17 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23112810174655600000029102957 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/12/2023 00:23 - Seção Judiciária de Pernambuco.



23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbelo Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de petição da exequente (fl. 422 do pdf da íntegra dos autos baixados em ordem crescente) informando que não tem interesse na adjudicação do imóvel penhorado, bem como requerendo, com fundamento no art. 879, I, do CPC, autorização para alienação do imóvel penhorado, de matrícula 1.154 (CRI de Maraial-PE), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma COMPREI, uma vez que a alienação do referido imóvel, em hasta pública realizada pela Justiça Federal, foi infrutífera.

Vieram-me os autos conclusos.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, no artigos 879, inciso I e art. 880, tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

Art. 879. A alienação far-se-á:

I - por iniciativa particular;

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Registre-se, ainda, que, acerca da modalidade de alienação requerida pela exequente, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, juntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, firmaram, nos termos do art. 19, §12, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, PROTOCOLO INSTITUCIONAL para estabelecer o PROGRAMA COMPREI como estratégia para alienação de ativos, tendo o referido Protocolo Institucional sido publicado no Diário Eletrônico Administrativo do TRF5 em 21 de junho de 2022.

No referido Protocolo Institucional constam todas as cláusulas e modelo de petição a ser protocolada pela Fazenda Nacional [1], o qual foi devidamente seguido e apresentado pela exequente nas fls. 422-424.

Assim, **DEFIRO** a autorização para alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrícula nº 1.154 (CRI de Maraiial-PE), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no PROGRAMA COMPREI.

Em caso de frustração da venda, seja pelo decurso do prazo ou por outro motivo técnico indicado no relatório do bem, que será encaminhado a este Juízo, conforme cláusula 5ª do mencionado Protocolo Institucional, a Fazenda Nacional será intimada para manifestação sobre o arquivamento do feito, em conformidade como disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830, de 1980 (Lei de execuções fiscais).

Considerando o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto para a efetivação do procedimento de alienação particular, por intermédio do programa "COMPREI", suspenda-se o feito por supracitado prazo, enquanto aguarda a realização da alienação particular pela exequente.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Decisão registrada eletronicamente.

Garanhuns-PE, data e hora registradas no sistema.

(assinado digitalmente)

ADRIANA HORA SOUTINHO DE PAIVA

Juíza Federal Substituta da 23ª Vara Federal

[1] Disponível no link <https://www.trf5.jus.br/index.php/gestao-orcamentaria/resultado-pdf>

aadf



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

ADRIANA HORA SOUTINHO DE PAIVA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 22/01/2024 09:52:26

Identificador: 4058305.29372776

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24010810094053000000029460630



23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva

23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de petição da exequente (fl. 422 do pdf da íntegra dos autos baixados em ordem crescente) informando que não tem interesse na adjudicação do imóvel penhorado, bem como requerendo, com fundamento no art. 879, I, do CPC, autorização para alienação do imóvel penhorado, de matrícula 1.154 (CRI de Maraial-PE), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma COMPREI, uma vez que a alienação do referido imóvel, em hasta pública realizada pela Justiça Federal, foi infrutífera.

Vieram-me os autos conclusos.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, no artigos 879, inciso I e art. 880, tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

Art. 879. A alienação far-se-á:

I - por iniciativa particular;

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Registre-se, ainda, que, acerca da modalidade de alienação requerida pela exequente, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, juntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, firmaram, nos termos do art. 19, §12, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, PROTOCOLO INSTITUCIONAL para estabelecer o PROGRAMA COMPREI como estratégia para alienação de ativos, tendo o referido Protocolo Institucional sido publicado no Diário Eletrônico Administrativo do TRF5 em 21 de junho de 2022.

No referido Protocolo Institucional constam todas as cláusulas e modelo de petição a ser protocolada pela Fazenda Nacional [1], o qual foi devidamente seguido e apresentado pela exequente nas fls. 422-424.

Assim, **DEFIRO** a autorização para alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrícula nº 1.154 (CRI de Maraiial-PE), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no PROGRAMA COMPREI.

Em caso de frustração da venda, seja pelo decurso do prazo ou por outro motivo técnico indicado no relatório do bem, que será encaminhado a este Juízo, conforme cláusula 5ª do mencionado Protocolo Institucional, a Fazenda Nacional será intimada para manifestação sobre o arquivamento do feito, em conformidade como disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830, de 1980 (Lei de execuções fiscais).

Considerando o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto para a efetivação do procedimento de alienação particular, por intermédio do programa "COMPREI", suspenda-se o feito por supracitado prazo, enquanto aguarda a realização da alienação particular pela exequente.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Decisão registrada eletronicamente.

Garanhuns-PE, data e hora registradas no sistema.

(assinado digitalmente)

ADRIANA HORA SOUTINHO DE PAIVA

Juíza Federal Substituta da 23ª Vara Federal

[1] Disponível no link <https://www.trf5.jus.br/index.php/gestao-orcamentaria/resultado-pdf>

aadf



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

RAPHAEL SOARES BEZERRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 25/01/2024 08:09:44

Identificador: 4058305.29512856

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2401250808199100000029601461



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
23ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|-------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| FAZENDA NACIONAL | EXEQUENTE | MONTE SINAI VEICULOS LTDA | EXECUTADO |
| | | GABRIEL FLORISBELO DA SILVA | ADVOGADO |
| Outros participantes | | | |
| Sem registros | | | |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/02/2024 23:59, o(a) MONTE SINAI VEICULOS LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 22/01/2024 09:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24012508081991000000029601461 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/02/2024 00:10 - Seção Judiciária de Pernambuco.